

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
27 de Fevereiro de 2014 - Quinta feira
Circulação: 27.02.2014 às 17:30h
Tiragem: 800 exemplares com 44 páginas
Nº 5664

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

Macapá, 27 de fevereiro de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

LEI Nº 1.800 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o Art. 16 da Lei Estadual nº 1.436, de 29/12/2009, que dispõe sobre custas judiciais e emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 16 da Lei Estadual nº 1436, de 29/12/2009, que dispôs sobre custas jurídicas e emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos do Estado do Amapá e deu outras providências, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 16. Não constituem receita do Erário e não serão recolhidas a favor do Fundo de Manutenção e Reaparelhamento do Judiciário - FMRJ, as parcelas consideradas pela Lei Processual como indenização de despesas a cargo da parte vencida nos feitos judiciais, exceto os créditos decorrentes de fianças arbitradas em processos criminais, cuja devolução aos réus absorvidos por sentenças ou acórdãos já transitados em julgado, não tenha, no prazo correspondente a cinco (5) anos, sido por eles pleiteado."

REDAÇÃO ANTERIOR

"Art. 16. Não constituem receita do Erário e não serão recolhidas a favor do Fundo de Manutenção e Reaparelhamento do Judiciário - FMRJ, as parcelas consideradas pela Lei Processual como indenização de despesas a cargo da parte vencida nos feitos judiciais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2014.

LEI COMPLEMENTAR Nº 0083 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a simetria constitucional entre a Magistratura e os Membros do Ministério Público no âmbito do Estado do Amapá, referente à equiparação de direitos e vantagens, dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os direitos e vantagens conferidos aos Membros do Ministério Público pela Lei Complementar nº 0079, de 27/06/2013, serão estendidos aos magistrados estaduais, no que couber, por força do princípio da simetria constitucional.

Parágrafo único. O valor previsto no inciso III, do art. 129, da Lei Complementar nº 0079, de 27/06/2013, de natureza indenizatória, será regulamentado por Resolução do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 27 de fevereiro de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Alex Sandro Silva Nazaré
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Alice L. R. Bentes (interina)
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Neucirene Almeida de Oliveira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Délcio Ferreira de Magalhães
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. PM. Cláudio Adriano B. Balieiro
Controladoria Geral: Benedito Balieiro Ferreira
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Ademildo Barbosa dos Santos
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Miguel Rosário do Nascimento
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro
Ouvidoria-Geral: Raimundo Lima da Silva

Secretários de Estado

Administração: Agnaldo Balieiro da Gama
Desenvolvimento Rural: Maria Cristina do Rosário Almeida Mendes
Cultura: José Luiz Amaral Pingarilho
Comunicação: Carlos Henrique Schmidt
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: Mário da Silva Brandão
Educação: Elda Gomes Araújo
Secretaria Estadual da Fazenda: Jucinete Carvalho de Alencar
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço
Infraestrutura: Amilton Lobato Coutinho
Meio Ambiente: Grayton Tavares Toledo
Planejamento: José Ramalho de Oliveira
Saúde: Olinda Consuelo Lima Araújo
Segurança: Marcos Roberto Marques da Silva
Setrap: Bruno Manoel Rezende
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Richard Madureira da Silva
Mobilização Social: Cláudia Camargo Capiberibe
Secretaria de Governo: Juliano del Castilho Silva
Secretaria de Relações Institucionais: Neuzi Monteiro de Velasco

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Amprev: Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)
SIAC – Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Adalberto Carvalho Ribeiro
Iapen: Nixon Kenedy Monteiro
Detran: Sub Ten. PM. José Aurivam Gomes da Silva
Diagro: Marco Antônio Silva de Sousa
Feria: Inailza Rosário Barata Silva
Hemoap: Ivan Daniel da Silva Amanajás
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Nilson José Pereira dos Santos
Jucap: Jean Alex de Sousa Nunes
Lacen: Ivanete Costa Amanajás (interina)
Pescap: João Bosco Alfaia Dias
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires
IMAP: Sônia Solange Martins Maciel
ARSAP: Rilton Rodrigues Amanajás
IEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges
Fundação Tumucumaque: Terezinha de Jesus Soares dos Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves
CEA: Francisco Antonio A. Correa Lima
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 004 /14-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 076/2013-AL

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente e demais membros da Assembleia Legislativa do Estado:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto § 1º do Art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **veto totalmente o Projeto de Lei nº 076/2013 - AL**, de autoria parlamentar, que autoriza a criação do Programa Bolsa Estágio Remunerado do Governo do Estado do Amapá, para estudantes do Ensino Superior no âmbito do Estado do Amapá, nas condições que especifica e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO:

Sem desmerecimento da louvável importância do objeto proposto, mas entendemos pela inconstitucionalidade em face da interferência do Poder Legislativo na organização administrativa do Poder Executivo.

Em resumo, o projeto, de autoria parlamentar, cria atribuição para a Secretaria de Estado da Educação - SEED e despesa de ordem orçamentária.

Com o devido respeito, tenho por dever vetar este projeto de lei, por afronta a preceitos da Constituição do Estado do Amapá e da Constituição Federal.

O PL em comento gera atribuições para a Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 2º e 3º do mesmo.

Criar a atribuição de um órgão público sem que haja uma prévia e profunda análise de viabilidade pela administração pública que será responsável pela concessão e fiscalização do serviço, pode acarretar instabilidade jurídica e certamente ocasionará dificuldades na fiscalização de serviço público essencial para população. Razão pela qual o texto Constitucional é claro em conferir iniciativa privativa de normas jurídicas locais ao Chefe do Poder Executivo, pois será esse Poder o responsável pela concessão do serviço e fiscalização do mesmo.

O artigo 8º do PL em questão consigna claramente que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Estado, suplementado se necessário.

O STF tem firmado o posicionamento de que o vício por iniciativa é insanável, e que a criação de atribuição para órgãos do Poder Executivo somente deve se dar por lei cuja iniciativa seja deslagrada pelo chefe do Poder Executivo, nesse sentido citamos:

"É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação." (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005.) No mesmo sentido: AI 643.926-ED, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 13-3-2012, Primeira Turma, DJE 12-4-2012; RE 586.050-Agr, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 28-2-2012, Segunda Turma, DJE de 23-3-2012"

Com o máximo respeito ao Projeto ora apresentado, não podemos deixar de mencionar que o mesmo afronta o artigo 104, parágrafo único, inciso V e VI, da Constituição do Estado do Amapá e, ainda, o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal.

Quando o tema envolve a CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES dos ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, bem como por se tratar de matéria orçamentária, a INICIATIVA há de ser do Executivo por imposição constitucional, assim, a reserva de iniciativa conferida ao Governador é irrenunciável, trazendo consigo, em caso contrário, o dever de vetar a proposta eivada por tal inconstitucionalidade.

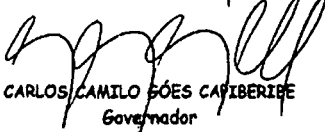
Entendo que o projeto acarreta lesão ao "princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes", previsto, tanto no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado, como, principalmente, no artigo 2º da Constituição Federal, sendo, pois, norma primária e fundamental da Democracia, agora com reforçada visão da Suprema Corte.

Outro aspecto relevante que fundamenta a razão do veto, é que tal matéria já é aplicada e disciplinada pelo Decreto nº 5978, de 18 de outubro de 2013, que regulamenta a aplicação da legislação que dispõe sobre a realização de estágio não obrigatório e remunerado no âmbito da administração pública, seguindo as diretrizes que a União estabeleceu para a realização de estágio para estudantes, por meio da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

São estas as razões pelas quais, **veto totalmente** o Projeto de Lei nº 0076/2013 - AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que autoriza a criação do Programa Bolsa Estágio Remunerado do Governo do Estado do Amapá, para estudantes do Ensino Superior no âmbito do Estado do Amapá, para o que

peço acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 27 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO SOARES CAVIBÉRIE
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 0979 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a regulamentação do art. 40, inciso III, Parágrafo Único, e art. 113, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no art. 40, inciso III, Parágrafo Único, e art. 113, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o art. 40, inciso III, Parágrafo Único, e o art. 113, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, que tratam sobre os institutos jurídicos da Disposição ou Cedência, e da Cessão, respectivamente, no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - cessão: ato autorizativo ao servidor efetivo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II – disposição ou cedência: é o ato por meio do qual o servidor efetivo é colocado à disposição ou cedido para outro órgão ou entidade dos Poderes do Estado e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;

III – requisição: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor ou empregado, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanentes, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço;

IV - reembolso: restituição ao órgão cedente pelo órgão cessionário, do valor correspondente à remuneração ou vencimento, pago ao servidor cedido ou posto à disposição, pelo órgão de lotação, inclusive parcelas já incorporadas, de natureza permanente, bem como encargos sociais;

V - órgão cessionário: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades; e

VI - órgão cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido ou posto à disposição.

Parágrafo único. Será objeto de reembolso de que trata o inciso II outras parcelas decorrentes de legislação específica ou resultantes do vínculo de trabalho, tais como: gratificação natalina, férias e seu adicional, e licença prêmio.

Art. 3º A cessão/disposição de servidores da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional para a União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou para outros Poderes do Estado somente ocorrerão:

I - para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, equivalentes aos cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superiores de nível 3 ou maior;

II - para o exercício de cargo de Secretário de Estado e Secretário Municipal ou equivalentes;

III - para o exercício de cargo de presidente de autarquia, diretor-presidente de empresa pública ou de fundação pública estadual, distrital e municipal;

IV - em casos previstos em lei específica, acordo ou convênio.

§ 1º Ressalvadas as cessões no âmbito do Poder Executivo Estadual e os casos previstos em leis específicas, a cessão e a disposição/cedência serão concedidas pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogado no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários.

§ 2º A cessão/disposição será formalizada por termo específico firmado pelas autoridades competentes dos órgãos e/ou entidades envolvidos, devendo conter a prévia definição do seu período de duração.

§ 3º Após a publicação do ato administrativo de cessão do servidor, a este será fornecido, pelo órgão cedente, um ofício de apresentação dirigido ao titular da nova pasta, no qual deve constar o número e a data do ato de cessão/disposição.

§ 4º O servidor cedido deverá aguardar em exercício no seu órgão ou entidade de lotação, a publicação do respectivo ato de cedência, sob pena de incorrer em infração disciplinar.

Art. 4º A cessão do servidor efetivo da Administração Pública Estadual direta, suas autarquias e fundações a outro órgão ou entidade dos Poderes do Estado, da União, e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como a disposição ou cedência para os mesmos entes, deverão ser requeridas ao Chefe do Poder Executivo Estadual, e, depois de instruídos os autos administrativos, serão formalizadas por meio de Decreto.

Art. 5º A disposição ou cedência entre os órgãos do Poder Executivo Estadual está condicionada ao exercício de cargo em comissão de direção e assessoramento superior - CDS e será requerida ao Governador do Estado, e depois de instruídos os autos administrativos, será autorizada por meio de Decreto.

§ 1º O deferimento da cessão fica condicionada à existência de:

I - necessidade imperiosa do serviço no órgão ou entidade cessionários;

II - compatibilidade das atribuições a serem exercidas pelo servidor com as inerentes ao seu cargo originário;

III - dispensabilidade dos serviços do servidor respectivo no órgão ou entidades cedentes, durante o período em que se pretende estabelecer a cessão, atestada pelo chefe do órgão.

§ 2º Será negada a cessão do servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 3º Será negada a cessão/disponibilidade quando devidamente comprovada a carência de servidor no órgão de origem.

Art. 6º Fica vedada, em qualquer caso, a cessão/disponibilidade de profissionais de magistério durante o ano letivo.

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Eurivaldo José Pantoja Soeiro
Diretor (Interino)
Josivane Lima Porto Bastos
Chefe da Divisão Administrativa
Leila Lima de Almeida
Chefe da Divisão de Comercialização
Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	RS 5,00
Exemplar Atrasado	RS 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	RS 5,50
Centímetro para Compor	RS 8,00
Página Exclusiva	RS 130,00
Proclama de Casamento	RS 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

Art. 7º Quando a cessão ou a disposição/cedência, ocorrerem para a União, outros Estados, Distrito Federal, Municípios, o ônus da remuneração do servidor cedido e do servidor posto à disposição, acrescido dos respectivos encargos sociais, será do órgão ou da entidade cessionária.

§ 1º O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, e o reembolso será efetuado no mês subsequente.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º implicará no término da cessão ou disposição/cedência, devendo o servidor apresentar-se ao seu órgão de origem a partir de notificação pessoal expedida pelo órgão ou entidade cedente.

§ 3º O dirigente do órgão ou entidade cedente é o responsável pelo cumprimento das determinações contidas nos §§ 1º e 2º.

Art. 8º O período de afastamento correspondente à cessão ou à disposição por cedência, de que trata este Decreto, é considerado como efetivo exercício.

§ 1º O servidor em estágio probatório cuja Lei que normatiza o respectivo grupo permita a cessão, poderá ser cedido para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ficando suspenso o estágio probatório até que retorne ao órgão de origem para ser avaliado.

§ 2º A avaliação para efeito de progressão será feita pelo chefe imediato do servidor cedido ou posto à disposição, e encaminhada à Secretaria ou órgão de origem.

Art. 9º Na hipótese do não reembolso pelos cessionários, os órgãos ou as entidades cedentes do Poder Executivo Estadual deverão adotar as providências necessárias para o retorno do servidor, mediante notificação.

Parágrafo único. O não-atendimento da notificação de que trata o caput implicará suspensão do pagamento da remuneração, a partir do mês subsequente.

Art. 10. Durante o período de cedência, caberá ao órgão ou entidade cessionária enviar ao setor de recursos humanos do órgão ou entidade cedente, para promoção das anotações nos assentamentos funcionais do servidor, correspondência e documentos referentes a todas as ocorrências que interfiram na vida funcional do servidor cedido.

Art. 11. A frequência dos servidores cedidos será comprovada mensalmente mediante encaminhamento, pelo órgão ou entidade cessionária, de correspondência acompanhada de cópia do registro do ponto ou da folha de frequência mensal, assinada pelo servidor e chefia imediata.

§ 1º A omissão no registro de frequência ou na remessa dos documentos probatórios do servidor cedido implicará na suspensão da remuneração, a partir do mês seguinte ao de sua exigência e o lançamento da ocorrência nos registros funcionais, como faltas injustificadas ao serviço.

§ 2º O servidor cedido é responsável pela manutenção da regularidade dos seus registros funcionais, zelando pela remessa mensal das comunicações relativas à sua frequência, bem como licenças, afastamentos e férias.

Art. 12. Após o decurso do prazo de cessão deverá o servidor retornar imediatamente ao órgão de origem e apresentar-se ao seu titular, independentemente de novo pedido de cessão, salvo se este já houver sido autorizado e o ato administrativo respectivo devidamente publicado.

Parágrafo único. O setor responsável pela gestão de pessoas em cada órgão ou entidade será responsável pela fiscalização dos termos deste Decreto, devendo convocar o servidor que não se apresentar ao trabalho após o esgotamento do prazo de cessão, bem como encaminhar expediente para abertura de processo administrativo para apuração da conduta.

Art. 13. Observada a disponibilidade orçamentária, a Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional poderá solicitar a cessão de servidor ou empregado oriundo de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista.

Art. 14. Compete à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, realizar o reembolso no caso de cessão realizada com ônus para a Administração Pública Estadual.

Art. 15. As cessões, cedências, disponibilidades já autorizadas até a publicação deste Decreto poderão ser mantidas, desde que os órgãos e entidades cessionárias de servidores públicos se manifestem no interesse na manutenção das cessões, que deverão obrigatoriamente observar as disposições deste Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

§ 1º A ausência de manifestação por parte dos órgãos e entidades cessionárias no prazo estipulado no caput deste artigo implicará a revogação automática das cessões.

§ 2º A existência de manifestação de interesse não gera direito à manutenção da cessão.

§ 3º Os servidores públicos que não tiverem suas cessões mantidas deverão se apresentar ao órgão de origem nos 02 (dois) dias úteis seguintes à expiração do prazo de 30 (trinta) dias mencionado no caput.

Art. 16. As cessões já realizadas para Órgão ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de outro Poder do Estado ficarão sujeitas ao reembolso a partir de 1º de janeiro de 2014.

Parágrafo único. Na hipótese de não reembolso pelos cessionários a partir da data fixada no caput deste artigo, aplicar-se-á o disposto neste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 27 de fevereiro de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CARIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0980 de 27 de FEVEREIRO de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.712.353,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, § 1º, da Lei n.º 1.794, de 30 de dezembro de 2013, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.712.353,00 (Três Milhões, Setecentos e Doze Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CARIBERIBE
Governador

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto n.º 0980 de 27 de fevereiro de 2014....

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

03.000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
03.101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.1001.2460	160030	0	107	3190.16	2.101.753	2.101.753

03.000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
03.301 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.0172.2633	160030	0	225	3390.30	750.000	1.500.000
	160030	0	225	3390.39	750.000	

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
23.692.0530.2000	160030	0	108	3350.41	65.000	65.000

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
19.573.0850.2301	160030	3	101	3390.39	45.600	45.600

Anexo do Decreto n.º 0980 de 27 de fevereiro de 2014....

ANEXO I - ANULAÇÃO

03.000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
03.101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.1001.2460	160030	0	107	3390.30	2.101.753	2.101.753

03.000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
03.301 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.0172.2633	160030	0	225	4490.51	1.500.000	1.500.000

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
23.692.0530.2000	160030	0	108	3390.39	65.000	65.000

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
19.571.0850.1083	160030	0	101	3390.20	25.000	30.000
	160030	0	101	3390.39	5.000	
19.571.0850.1087	160030	0	101	3390.30	2.000	10.000
	160030	0	101	3390.33	5.000	
	160030	0	101	3390.39	3.000	
	160030	0	101	3390.39	3.000	
19.573.0850.1080	160030	0	101	3390.33	600	600
19.573.0850.2301	160030	0	101	3390.33	3.000	5.000
	160030	0	101	3390.39	2.000	

DECRETO Nº 0981 de 27 de FEVEREIRO de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.587.640,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, § 1º, da Lei nº 1.794 de 30 de dezembro de 2013, que estima a Receita e fixa a Despesa para Exercício Financeiro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.587.640,00 (Um Milhão, Quinhentos e Oitenta e Sete Mil, Seiscentos e Quarenta Reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem à conta de Convênios, firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Amapá, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2014

CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 0981 de 27 de fevereiro de 2014....

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
25.203 - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
19.573.0890.2818	160000	0	203	3390.18	9.600	500.000
	160000	0	203	3390.20	475.000	
	160000	0	203	3390.30	1.500	
	160000	0	203	3390.39	9.000	
	160000	0	203	4490.52	4.900	

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL
31.301 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
08.244.0070.2657	160027	0	203	4490.52	125.000	455.000
	160060	0	203	4490.52	330.000	
08.244.0080.2806	160000	0	203	3390.39	332.640	332.640

36.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
36.301 - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
06.182.0380.2258	160000	0	203	4490.52	300.000	300.000

DECRETO Nº 0982 de 27 de FEVEREIRO de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.144.879,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, § 1º da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2013, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.144.879,00 (Quatro Milhões, Cento e Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2014

CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 0982 de 27 de fevereiro de 2014....

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

03.000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
03.101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.1001.2460	160030	0	101	3390.93	186.912	2.182.855
	160030	0	107	3390.92	1.447.621	
	160030	0	171	3390.92	499.947	
	160030	0	172	4490.92	48.375	

Amapá, lotado na Secretaria de Estado de Educação, na forma estabelecida no artigo 14, Parágrafo único, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a contar de 10 de fevereiro de 2014.

Macapá, 27 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0995 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo-Protocolo Geral nº 2014.11532,

RESOLVE:

Prorrogar, por mais um período de 01 (um) ano, a contar de 04 de março de 2014, os termos do Decreto nº 3293, de 23 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5295, de 23 de agosto de 2012, que dispõe sobre a cessão da servidora Aldenize Maria Vaz Fernandes para o Governo do Estado do Pará.

Macapá, 27 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

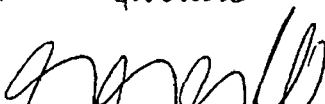
DECRETO Nº 0996 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2013/65883,

RESOLVE:

Conceder licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de março de 2014, à servidora Cristina Dias Lima, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "A", Padrão 01, Cadastro nº 878839, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEED, na forma estabelecida no artigo 107 e parágrafos, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 27 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0997 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

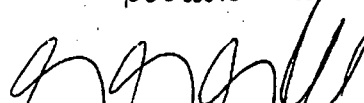
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2013/74817,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Hélio de Castro Carvalho do cargo de Provimento Efetivo de Oficial de Polícia Civil, Classe 2ª, Padrão II, Cadastro nº 926787, Grupo Polícia Civil, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá,

a contar de 12 de novembro de 2013.

Macapá, 27 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

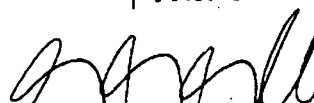
DECRETO Nº 0998 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2013/38601,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Rosilene de Oliveira Furtado do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "C", Padrão 05, Cadastro nº 861600, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 07 de junho de 2013.

Macapá, 27 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0999 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2013/30122,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Suelen Carvalho de Figueiredo do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "C", Padrão 01, Cadastro nº 1104756, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 01 de agosto de 2013.

Macapá, 27 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

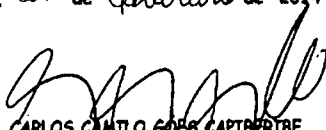
DECRETO Nº 1000 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2013/36192,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Lucilene Silva Figueiredo do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "D", Padrão 05, Cadastro nº 859028, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 28 de maio de 2013.

Macapá, 27 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

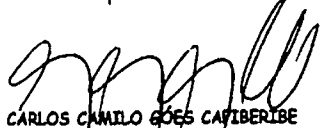
DECRETO Nº 1001 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2013/36226,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Myrran Sylvia Sousa de Almeida do cargo de Provimento Efetivo de Pedagogo, Classe 3ª, Padrão I, Cadastro nº 1104454, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 28 de maio de 2013.

Macapá, 27 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

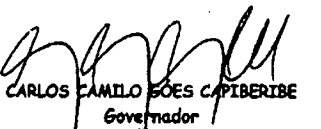
DECRETO Nº 1002 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2012/41491,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Medileia Jeane Pinaes de Oliveira do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "A", Padrão 01, Cadastro nº 860859, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 06 de julho de 2012.

Macapá, 27 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

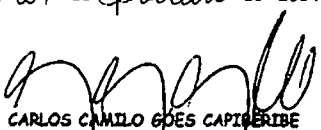
DECRETO Nº 1003 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2012/60889,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Maria Rita Garcia da Conceição Fensterseifer do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "A", Padrão 01, Cadastro nº 336777, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 28 de agosto de 2012.

Macapá, 27 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

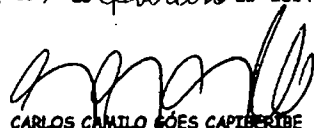
DECRETO Nº 1004 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2013/11459,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "E", Padrão 17, Grupo Magistério, Cadastro nº 250082, ocupado pela servidora Chrissie Castro do Carmo, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEED, a contar de 28 de fevereiro de 2013, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 27 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

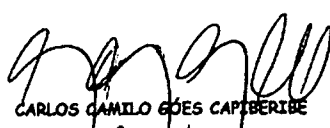
DECRETO Nº 1005 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2013/6580,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "D", Padrão 13, Grupo Magistério, Cadastro nº 411698, ocupado pela servidora Maria Sousa Aguiar, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEED, a contar de 31 de janeiro de 2013, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 27 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral do Estado

Benedito Balieiro Ferreira

PORTARIA Nº 014/2014- CONTROLADORIA

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 6190 de 31 de outubro de 2013, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, que cria a Controladoria Geral do Estado, e tendo em vista os motivos especificados no Memorando nº 043/2014-CA/CGE.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Waldeniza Andrade de Oliveira, Assistente Administrativo, pertencente ao Quadro Civil do Governo do Estado do Amapá, para compor em substituição a servidora Mara Fernanda

Batista da Silva, Datilógrafo, pertencente ao Quadro do Ex-Território Federal do Amapá, a Comissão de Sindicância reconduzida pela Portaria nº 011/2014-CGE, publicada no DOE 5656 de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2014.


Benedito Balieiro Ferreira

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 015/2014- CONTROLADORIA

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 6190 de 31 de outubro de 2013, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, que cria a Controladoria Geral do Estado, e tendo em vista os motivos especificados no Memorando nº 044/2014-CA/CGE.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Marlúcia dos Santos Monteiro, Assistente Administrativo, pertencente ao Quadro Civil do Governo do Estado do Amapá, para compor em substituição a servidora Mara Fernanda Batista da Silva, Datilógrafo, pertencente ao Quadro do Ex-Território Federal do Amapá, a Comissão de Sindicância prorrogada pela Portaria nº 010/2014-CGE, publicada no DOE 5652 de 11 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2014.


Benedito Balieiro Ferreira

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 016/2014- CONTROLADORIA

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 6190 de 31 de outubro de 2013, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, que cria a Controladoria Geral do Estado, e tendo em vista os motivos especificados no Memorando nº 041/2014-CA/CGE.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os servidores Maria Amélia Faro Barros da Cruz, Administradora, Elizângela Ribeiro Fiel, Responsável Atividades Comissões Permanentes e Márcio Roberto do Rosário Lameira, Assistente Administrativo, pertencentes ao Quadro Civil do Governo do Estado do Amapá, para sob a presidência da primeira, apurar os fatos especificados nos autos do Processo de Protocolo Geral nº 2003/17068-SEAD, bem como as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2014.


Benedito Balieiro Ferreira

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, de 20 de Janeiro de 2014.

Dispõe sobre o regulamento do Estágio Probatório e da Avaliação Especial de Desempenho dos Delegados de Polícia Civil do Estado com ingresso na POLÍCIA CIVIL a contar do ano de 2010.

A CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18, inciso XVI, da Lei 0883, de 23 de março de 2005 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Amapá), e com fulcro no Artigo 41 da Constituição Federal, Artigo 49 da Constituição do Estado e no Artigo 2º da Resolução nº 009, de 30 de dezembro de 2013, do Conselho Superior da Polícia Civil do Amapá.

DETERMINA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I

Dos Conceitos e das Definições

Art. 1º. O estágio probatório e a Avaliação Especial de Desempenho - AED/PC dos Delegados de Polícia, integrantes do Quadro de Pessoal da Delegacia Geral de Polícia Civil, sua implementação e aplicação obedecem às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§ 1º. São avaliados os Delegados de Polícia do Estado titulares de cargo efetivo e não estáveis, ainda que se encontrem no exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

§ 2º. A Avaliação Especial de Desempenho - AED/PC é realizada individualmente e obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade pública, eficiência, contraditório, ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 2º. Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - estágio probatório, o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, no qual a Administração observa e avalia a conveniência ou não de o profissional Delegado de Polícia permanecer no serviço público;

II - AED/PC, o instrumento avaliador utilizado periodicamente durante o Estágio Probatório, destinado a apurar, mediante observações e inspeções regulares, a aptidão, a capacidade técnica e as condições comportamentais do Delegado de Polícia no desempenho do cargo no qual foi investido baseado nos seguintes conceitos:

a) conduta ilibada: entendendo-se, na vida pública, o modo de agir com honestidade e de acordo com a lei, e na vida privada, o viver em família, com bons modos, sem escândalos e confusões;

b) disciplina: a observância dos preceitos e normas que regulam a organização policial civil;

c) assiduidade e pontualidade: comparecimento com regularidade e exatidão (pontualidade) ao lugar onde tem de desempenhar seus deveres ou funções;

d) dedicação às atividades policiais: interesse pelo trabalho e esforço pessoal em aperfeiçoar-se cada vez mais para assumir novos encargos e responsabilidades;

e) fidelidade às instituições e lealdade aos seus superiores: ser íntegro e honesto em suas atitudes e no modo de agir diante dos interesses da Administração, assim como sincero e franco em relação às autoridades policiais;

f) desempenho e alcance de metas profissionais que lhe forem estabelecidas: fazer suas tarefas com capricho e atenção, visando a qualidade e a eficiência do serviço.

III - aprovado, o Delegado de Polícia que obtiver no resultado de cada etapa do estágio probatório média igual ou superior a 70% dos pontos possíveis;

IV - reprovado no estágio probatório, o Delegado de Polícia, quando:

a) vencidas qualquer das etapas da AED/PC, não alcançar a média de que trata o inciso III;

b) receber conceito de desempenho insatisfatório, notas 01 (um) ou 02 (dois);

1. em 03 (três) fatores de julgamento, em uma mesma etapa da AED/PC;

2. em um mesmo fator de julgamento, em 2 (duas) etapas, consecutivas ou não, da AED/PC;

c) independentemente de ter alcançado a média necessária para sua aprovação, contar, durante período de 12 (doze) meses, com mais de 30 (trinta) faltas não justificadas.

Art. 3º. O resultado da aprovação no estágio probatório homologado em ato próprio do Conselho Superior da Polícia Civil do Amapá e publicado no Diário Oficial do Estado, constará como declaração de que o Delegado de Polícia aprovado é estável no Serviço Público.

Parágrafo Único. Não se adquire a estabilidade enquanto não cumpridas todas as etapas do estágio probatório.

Art. 4º. Reprovado no estágio probatório, o Delegado de Polícia é exonerado.

§ 1º. A exoneração decorrente da reprovação de que trata a alínea "b" do inciso IV do artigo 2º desta Instrução Normativa ocorre independentemente do decurso de prazo do estágio probatório.

§ 2º. Atingido o número de faltas de que trata a alínea "c" do inciso IV do artigo 2º desta Instrução Normativa, antes mesmo do decurso de prazo do estágio probatório, o Delegado de Polícia é considerado reprovado e, conseqüentemente, exonerado.

§ 3º. A exoneração, justificada com base nos fatos e documentos apurados no processo que avaliou o Delegado de Polícia no estágio probatório, deve ser efetuada por ato do Governador do Estado do Amapá.

Art. 5º. São independentes as instâncias administrativas da exoneração decorrente da reprovação no estágio probatório e da demissão decorrente do Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Único. Exonerado ou demitido o Delegado de Polícia em razão, respectivamente, de reprovação no estágio probatório ou de Processo Administrativo Disciplinar, resta prejudicado o que estiver ainda em andamento, salvo aqueles que estejam ou venham a ser instaurados em decorrência da prática de ato sujeito à indenização ao erário.

Seção II

Do Contraditório e da Ampla Defesa

Art. 6º. Ao Delegado de Polícia reprovado no estágio probatório é assegurado o contraditório e a ampla defesa por meio de sindicância administrativa instaurada de ofício pela Corregedoria Geral da Polícia Civil.

Parágrafo Único. A sindicância administrativa:

I - deve ser instaurada até 15 (quinze) dias após a notificação do resultado final e concluída no prazo de 15 (quinze) dias, admitida apenas uma prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas;

II - deve seguir os mesmos trâmites adotados para as sindicâncias administrativas disciplinares, constantes do Estatuto dos Policiais Civis do Estado.

Seção III

Da Contagem dos Prazos

Art. 7º. Os prazos de que trata esta Instrução Normativa são contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia seguinte, se o vencimento cair no final de semana, feriado, ponto facultativo ou em dia em que o expediente for encerrando antes da hora normal.

Art. 8º. Para a contagem do prazo de estágio probatório, o tempo de efetivo exercício em um cargo não se aplica a outro.

Art. 9º. Suspende a contagem do prazo do estágio probatório:

I - qualquer das licenças prescritas no § 1º do artigo 4º da Resolução nº 009/2013, do Conselho Superior da Polícia Civil;

II - o período de afastamento no caso de licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro, quando não houver exercício provisório do

Polícia Civil

Tito Guimarães Neto

Delegado de Polícia em outro Órgão ou Entidade dos demais Poderes do Estado do Amapá, dos demais Estados, da União, do Distrito Federal ou dos Municípios. Havendo exercício será ele avaliado pelo chefe imediato da Instituição onde estiver lotado provisoriamente;

III – o período em que o Delegado de Polícia permanecer cedido a outro Órgão ou Entidade para prestar serviço em cargo de natureza especial, cargos de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS;

IV – o período transcorrido entre a demissão do serviço e a correspondente reintegração, em caso de demissão durante o estágio probatório;

Parágrafo Único. Reinicia-se a contagem do prazo que faltar para concluir o estágio probatório a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do motivo pelo qual tenha sido interrompido.

Art. 10. São reconhecidos como de efetivo exercício, além dos dias trabalhados, o descanso semanal remunerado, os dias de feriado, bem como todos os dias de inatividade que alcancem os Delegados de Polícia da Administração Estadual.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – AED/PC Seção I Dos Objetivos da AED/PC

Art. 11. São objetivos da AED/PC:

I – habilitar a tomada de decisão quanto à permanência ou não, do Delegado de Polícia, no Quadro de Cargos da Polícia Civil do Amapá;

II – conferir ao Delegado de Polícia, aprovado na AED/PC, a estabilidade no serviço público estadual;

III – contribuir para a implementação do princípio da eficiência na Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Seção II Das Regras Gerais da AED/PC

Art. 12. A AED/PC é integrada por 03 (três) etapas que ocorrem no décimo, vigésimo e trigésimo mês de efetivo exercício e têm por base o acompanhamento diário do Delegado de Polícia.

Parágrafo Único. O resultado final da avaliação é a média aritmética obtida do somatório dos pontos alcançados em cada etapa da AED/PC.

Seção III Da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho

Art. 13. O Delegado de Polícia tem seu desempenho avaliado em formulário próprio por uma comissão de Avaliação de Desempenho, composta por 03 (três) membros, constituída durante os primeiros 30 (trinta) dias de seu efetivo exercício, pelo Departamento ou Unidade Setorial a que estiver em exercício.

§ 1º. Constituída a comissão, o Delegado de Polícia deve ser notificado da sua composição.

§ 2º. O documento que institui a comissão e a notificação de que trata o caput deste artigo instrui o processo da AED/PC e é dispensada sua publicação.

Art. 14. Integram a comissão de avaliação:

I – o chefe imediato do Delegado de Polícia avaliado, que a preside, competindo-lhe a coordenação dos procedimentos;

II – 02 (dois) membros, sendo um formado pelo dirigente ou representante do Departamento de Polícia ou Unidade Setorial a que estiver em exercício, e o outro por um representante do SINPOL/AP, que devem:

a) pertencer à mesma unidade de lotação do Delegado de Polícia ou a unidade que interaja diretamente com a de lotação do avaliado, no caso de recair a indicação por representação do órgão de exercício;

b) ser ocupante de cargo de Delegado de Polícia;

c) ser preferencialmente ocupante de cargo efetivo e do Quadro de Cargos da Polícia Civil.

§ 1º. Para cada Delegado de Polícia deve ser constituída uma comissão.

§ 2º. A participação do Delegado de Polícia em uma comissão não obsta a sua participação em outra.

§ 3º. De acordo com a situação de lotação e exercício do Delegado de Polícia em estágio probatório, os membros indicados podem ser substituídos a cada período de avaliação.

§ 4º. No caso de o avaliado ser ocupante de cargo de chefia intermediária, a indicação do membro representante do órgão de exercício deve recair entre as demais chefias intermediárias do respectivo órgão.

§ 5º. A Corregedoria Geral de Polícia Civil deverá ser informada pelo presidente da comissão, impreterivelmente até 05 (cinco) dias após a sua constituição, através de documento escrito, o nome dos respectivos membros e dos Delegados de Polícia que ficarão sujeitos a avaliação.

Art. 15. Os membros da comissão de avaliação são impedidos de avaliar o cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente ou descendente e parente até o 3º grau.

Parágrafo Único. Se o chefe imediato do avaliado também estiver em estágio probatório, a presidência da Comissão Especial de Desempenho deverá recair no membro representante do Departamento de Polícia ou Unidade Setorial a que estiver subordinado.

Art. 16. Considera-se:

I – chefe imediato, o servidor ao qual se subordina o chefe imediato do Delegado de Polícia avaliado;

II – chefe imediato, o servidor ao qual se subordina o avaliado em relação direta, sem intermediação.

Seção IV Da Operacionalização da AED/PC

Art. 17. A AED/PC é operacionalizada por intermédio da Corregedoria Geral de Polícia Civil, que deve fornecer:

I – relação dos Delegados de Polícia a serem avaliados;

II – modelo dos formulários a serem utilizados durante todo o seu processo;

III – indicação dos prazos referentes ao cumprimento de suas etapas;

IV – orientações necessárias ao preenchimento e controle dos formulários;

V – apuração dos resultados;

VI – emissão de relatórios;

VII – informações que subsidiem os processos de exoneração dos Delegados de Polícia inaptos.

Subseção I Das etapas e do ciclo da AED/PC

Art. 18. O Processo da AED/PC compreende 03 (três) etapas:

I – a 1ª, ocorre entre o 1º e o 10º mês de efetivo exercício;

II – a 2ª, ocorre entre o 11º e o 20º mês de efetivo exercício;

III – a 3ª, ocorre entre o 21º ao 30º mês de efetivo exercício.

Art. 19. O ciclo da AED/PC compreende:

I – formação da comissão de avaliação;

II – formalização do processo, a ser realizada pela comissão avaliadora entre o 1º e o 15º dia após o término de cada etapa avaliadora, a qual caracteriza-se como a aferição da aptidão, da capacidade técnica e das condições comportamentais da atuação do Delegado de Polícia no desempenho do cargo para o qual foi investido, atribuindo-lhe notas;

III – apuração, pela Corregedoria Geral de Polícia Civil, dos resultados obtidos do registro da comissão de avaliação, devendo se dar entre o 1º e o 15º dia após o término da etapa anterior;

IV – notificação do Delegado de Polícia quanto ao resultado obtido, até 05 (cinco) dias após a apuração dos resultados, a cada formalização da etapa avaliadora;

V – apuração do resultado final, entre o 1º e o 15º dia após a informação do resultado da 3ª etapa avaliadora, ocasião em que a Corregedoria Geral de Polícia Civil através da equipe de coordenação do processo de estágio probatório deve tabular o resultado das 03 (três) etapas obtido dos registros da comissão de avaliação;

VI – homologação e publicação do resultado final à validação do processo de avaliação pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

Parágrafo Único. É facultado ao Delegado de Polícia avaliado manifestar-se formalmente em todas as etapas da AED/PC.

Subseção II Dos Formulários de Avaliação

Art. 20. Para a operacionalização das etapas da AED/PC, na conformidade dos Anexos a esta Instrução Normativa, são utilizados os seguintes formulários:

I – Formulário 1 destinado a constituir a Comissão de Avaliação, na conformidade do Anexo I a esta Instrução Normativa;

II – Formulário 2 destinado à avaliação do Delegado de Polícia, na conformidade do Anexo II a esta Instrução Normativa, integrado pelo Formulário 2 "A";

III – Formulário 3 "A" e 3 "B" destinado à notificação do resultado, na conformidade do Anexo III;

IV – Formulário 4 destinado à homologação do resultado, na conformidade do Anexo IV.

Art. 21. Para fins de utilização do formulário 2 "A":

I – são considerados 08 (oito) fatores, sendo preestabelecidos na conformidade do artigo 48 da Lei Estadual nº 0883/05;

II – a pontuação máxima que pode obter o Delegado de Polícia avaliado é de 80 (oitenta) pontos em cada etapa avaliadora;

III – são utilizados fatores que abrangem a atribuição de notas de 1 a 10, classificando as percepções do avaliador em relação à frequência com que o avaliado demonstra resultados relativos ao exercício de suas atribuições e competências, de acordo com a seguinte escala:

a) nota 1 (um) ou 2 (dois), para desempenho que estiver abaixo do mínimo exigido pelo cargo e que não pode ser tolerado;

b) nota 3 (três), 4 (quatro) ou 5 (cinco), para desempenho do Delegado de Polícia que atender em parte as necessidades do cargo, ou seja, de forma insuficiente;

c) nota 6 (seis), 7 (sete) ou 8 (oito), para desempenho adequado, firme, confiável e que atenda as necessidades do cargo, mas que ainda deve ser melhorado;

d) nota 9 (nove) ou 10 (dez), para o nível mais alto de desempenho, a saber, atribuído ao Delegado de Polícia que atender com êxito às necessidades do cargo.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a comissão não pode optar por excluir, substituir ou duplicar fatores já existentes ou incluir um outro.

Art. 22. No caso em que tenham sido observados outros aspectos que mereçam consideração, o chefe imediato, na condição de presidente da Comissão de Avaliação, fará menção no formulário do Anexo II no espaço destinado a observações complementares.

Seção V Das Competências Subseção I Das Competências da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho

Art. 23. Incumbe à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, em todas as etapas da AED/PC:

I – dar ciência de todas as etapas do processo de avaliação ao Delegado de Polícia avaliado;

II – registrar os conceitos e apurar a média resultante das avaliações;

III – notificar, por escrito, o Delegado de Polícia do resultado de sua avaliação;

IV – encaminhar os formulários de avaliação preenchidos à Corregedoria Geral de Polícia Civil para análise e acompanhamento, observado o prazo estabelecido no § 4º do artigo 10 da Resolução nº 009/2013, do CSPC;

V – manter o chefe imediato ao qual estiver diretamente subordinado e o Delegado Geral de Polícia informado sobre as avaliações de sua responsabilidade;

VI – responsabilizar-se pelo caráter fidedigno das informações prestadas.

Parágrafo Único. Na hipótese de recusa do Delegado de Polícia avaliado em assinar qualquer uma das notificações do processo de Avaliação Especial de Desempenho, a comissão de avaliação deve registrar o fato no Formulário de Avaliação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas.

Subseção II Das Competências da Corregedoria Geral de Polícia Civil

Art. 24. Compete à CGPC:

- I – gerir a AED/PC;
- II – criar condições e aplicá-las para o cumprimento de diretrizes e procedimentos estabelecidos por esta Instrução Normativa;
- III – promover reuniões, debates, treinamentos, divulgação de material informativo e outras ações que assegurem o conhecimento das normas e do funcionamento da AED/CP;
- IV – realizar de forma continuada, juntamente com a Delegacia Geral de Polícia Civil, estudos e projetos, visando a aperfeiçoar os procedimentos pertinentes a AED/CP;
- V – promover o treinamento necessário à implementação da AED/PC na Polícia Civil do Amapá;
- VI – esclarecer dúvidas sobre a AED/PC;
- VII – acompanhar o procedimento de formação das comissões de avaliação;
- VIII – distribuir os formulários e acompanhar os prazos das diversas etapas da AED/CP;
- IX – conferir e arquivar a documentação pertinente;
- X – permitir ao Delegado de Polícia avaliado, a qualquer tempo, a consulta de todos os documentos referentes ao seu processo de avaliação;
- XI – notificar, por escrito, o Delegado de Polícia do resultado final de sua avaliação;
- XII – encaminhar o resultado final da avaliação do estágio probatório ao Conselho Superior da Polícia Civil para homologação;
- XIII – encaminhar cópia do documento de homologação do resultado final ou procedimento administrativo resultante de reprovação no estágio probatório à Atividade de Recursos Humanos da DGPC, para arquivamento nos pastas individuais;
- XIV – fornecer, mediante solicitação por escrito, à Secretaria de Administração do Estado, todos os documentos referentes ao processo de avaliação dos Delegados de Polícia, nos prazos requeridos.

Seção VI
Dos Direitos do Avaliado

Art. 25. É assegurado ao Delegado de Polícia avaliado:

- I – conhecer as normas, critérios, conceitos e procedimentos a serem utilizados no processo de avaliação;
- II – acompanhar todos os atos que tenham por objetivo a avaliação de seu desempenho;
- III – considerando necessário, manifestar-se aos avaliadores, em formulário próprio, sobre as suas condições de trabalho;
- IV – ser notificado do resultado final da AED/PC;
- V – a instauração de sindicância administrativa em caso de reprovação no estágio probatório.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Delegado de Polícia em estágio probatório iniciado em data anterior à de publicação desta Instrução Normativa passa a observar os seguintes critérios:

- I – o não avaliado, até a publicação desta Instrução Normativa, deve ter sua avaliação na conformidade do disposto no artigo 24 da Resolução nº 009/2013, do Conselho Superior da Polícia Civil, sendo considerado para preenchimento dos Boletins de Avaliação o 10º, 20º e 30º mês de efetivo exercício;
 - II – as comissões de avaliação devem obedecer à formação de acordo com a lotação e exercício dos avaliados nos interstícios expirados;
 - III – as demais regras para o efetivo processo de avaliação devem seguir as orientações desta Instrução Normativa.
- Parágrafo Único. Nos casos previstos neste artigo, o processo de avaliação dos interstícios expirados deve ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 27. O descumprimento dos prazos estabelecidos ou a atuação irregular ou ilegal nos procedimentos afetos a AED/PC sujeita o infrator às sanções administrativas cominadas na Lei Orgânica da Polícia Civil do Amapá e demais legislações vigentes.

Art. 28. A documentação resultante de todo o processo envolvendo a AED/PC será arquivada, em pasta própria e em CD, nesta CGPC, permitida a consulta a qualquer tempo.

Art. 29. A Corregedoria Geral de Polícia Civil adotará as medidas necessárias para a implementação da AED/PC e manterá comissão permanente destinada ao cumprimento do serviço previsto neste artigo.

Parágrafo Único. A comissão a que se refere o caput deste artigo se equipara à autoridade avaliadora para os fins do artigo 24 desta Instrução Normativa e, nessa condição, poderá requisitar ao órgão onde o servidor Delegado de Polícia em estágio probatório prestar serviço, assim como as comissões avaliadoras das unidades policiais, diligências tendentes ao esclarecimento de qualquer fato relacionado ao seu desempenho.

Art. 30. Ficam incumbidos todos os dirigentes e chefias dos órgãos de gestão da Polícia Civil do Amapá de zelar pelo fiel cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 31. As autoridades avaliadoras poderão utilizar, subsidiariamente, informações prestadas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, as quais poderão ser formalmente requisitadas.

Art. 32. Os procedimentos de avaliação tratados nesta Instrução normativa terão classificação RESERVADO até o término do período de estágio probatório, ressalvada vista a qualquer tempo ao servidor policial avaliado.

Art. 33. O Delegado de Polícia avaliado poderá recorrer do resultado das avaliações parciais e final, devidamente fundamentado:

- I – o pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação;
- II – o recorrente deverá juntar ou indicar os documentos que justifiquem a modificação pretendida;
- III – o recurso será dirigido ao chefe imediato presidente da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho que aferiu a avaliação e, sucessivamente, a autoridade avaliadora da Corregedoria Geral de Polícia Civil, responsável pela manifestação final sobre a conduta pessoal funcional do avaliado, que poderão reconsiderar suas decisões, ou mantendo-as, farão o encaminhamento do expediente à autoridade superior respectiva;
- IV – a autoridade recorrida deverá analisar o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento.

Art. 34. O Delegado de Polícia em estágio probatório que vier a ser licenciado para o serviço militar, ou afastado por interesse da Polícia Civil para estudo ou missão no exterior e no País, terá o período de afastamento isento de avaliação, adquirindo estabilidade no término dos 36 meses, automaticamente.

Art. 35. Caso o Delegado de Polícia em estágio probatório envolva-se em qualquer procedimento administrativo, criminal ou civil, o seu Chefe Imediato conhecendo do fato deverá dar conhecimento expresso deste fato à Comissão avaliadora da Corregedoria de Polícia Civil, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 36. No caso de acumulação de cargos na forma prescrita no artigo 37 da Constituição Federal, os Delegados de Polícia em estágio probatório deverão ter para cada cargo uma avaliação de desempenho.

Art. 37. No caso de incompletude de interstícios na forma prescrita no parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 009/2013, do Conselho Superior da Polícia Civil, a avaliação será concluída, e considerada a nota do período anterior a concessão da licença ou afastamento.

Art. 38. O resultado do estágio probatório deve ser registrado nos assentamentos funcionais de cada servidor avaliado.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Polícia Civil do Amapá, com consultoria, se necessário, da Procuradoria do Estado para Assuntos Administrativos.

Art. 40. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, AP, 20 de janeiro de 2014.

Del. José Arthur Ferreira Filho
Corregedor Geral de Polícia Civil



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

ANEXO I A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, de
20 de Janeiro de 2014.

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO –
AED/PC
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO – FORMULÁRIO 1

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

DELEGADO DE POLÍCIA AVALIADO:	MATRÍCULA:
CARGO EFETIVO:	DATA DE ADMISSÃO:

UNIDADE DE EXERCÍCIO:

NOME DA CHEFIA MEDIATA:

CARGO DA CHEFIA MEDIATA:

PORTARIA INTERINA Nº _____, DE _____ DE _____

O (A)

_____, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 13 da Instrução Normativa nº 003/2014-CGPC, resolve:

CONSTITUIR a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Policial Civil

_____ em estágio probatório, a partir de _____ de _____ de _____, composta pelos servidores:

a) _____, Matrícula nº _____, Cargo _____, competindo-lhe a

coordenação dos procedimentos:

b) _____, Matrícula nº _____, Cargo _____;

c) _____, Matrícula nº _____, Cargo _____.

Ass. e carimbo do Chefe Mediato

Data: _____/_____/_____	Ciente Delegado de Polícia:	Chefe Imediato
-------------------------	-----------------------------	----------------



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

ANEXO II A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009, de 20 de Janeiro de 2014.

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO –
AED/PC
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO –
FORMULÁRIO 2 “A”

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO

1- Preencher corretamente e com clareza os Dados de Identificação;

2- Analisar os conceitos e respectivas definições;

3- São 06 os conceitos a serem avaliados. Atenção: a Comissão não pode optar por ignorar nenhum dos conceitos existentes;

4- Analisar e avaliar com imparcialidade o desempenho do Policial Civil, dando uma nota que poderá variar de 1 até 10 em cada conceito. Atenção: somente uma nota inteira poderá ser dada em cada fator avaliado, não sendo permitido o acréscimo de décimos;

5- Elaborar parecer descritivo, justificando as notas atribuídas em cada conceito;

6- Ao terminar de preencher, todos os membros da Comissão de Avaliação devem assinar e datar o formulário;

7- O formulário, após preenchimento, deverá ser assinado pelo Policial Civil avaliado;

8- Não serão aceitos formulários rasurados;

9- Zele pelo caráter fidedigno e confidencial desta avaliação.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

DELEGADO DE POLÍCIA AVALIADO:

MATRÍCULA:

CARGO EFETIVO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

DATA DE ADMISSÃO:

UNIDADE DE EXERCÍCIO:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

1. CARGO

2. CARGO

3. CARGO

INTERSTÍCIO DE AVALIAÇÃO:

ETAPA AVALIATÓRIA Nº

CONCEITOS DE AVALIAÇÃO

APTIDÃO, CAPACIDADE TÉCNICA E CONDIÇÕES COMPORTAMENTAIS

1

CONDUTA ILIBADA: refere-se, na vida pública, ao modo de agir do Delegado de Polícia com honestidade e de acordo com a lei, e na vida privada, o seu viver em família, com bons modos, sem escândalos e confusões. Nesta etapa de avaliação é preciso verificar se o Delegado de Polícia respondeu civil, penal e/ou administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições. Em caso afirmativo, tendo sido penalizado com o resultado = nota 1; no caso de não ter sido penalizado = nota poderá variar de 4 a 9, a depender da gravidade ou envolvimento nos fatos. Em caso negativo, e não havendo outra situação a desabonar sua conduta = nota 10.

2

DISCIPLINA: avalie o Delegado de Polícia tendo em vista a observância do mesmo aos preceitos e normas que regulam a organização policial civil.

3

ASSIDUIDADE: frequência do Delegado de Polícia ao serviço. Para avaliar, considere o número de faltas não justificadas ocorridas apenas nesta etapa avaliadora, de acordo com as referências: NOTA 1 = 9 faltas ou mais; nota 2 = 8 faltas; nota 3 = 7 faltas; nota 4 = 6 faltas; nota 5 = 5 faltas; 6 = 4 faltas; nota 7 = 3 faltas;

4

nota 8 = 2 faltas; nota 9 = 1 falta; e nota 10 = nenhuma falta.

PONTUALIDADE: observância do horário de trabalho; adequando cumprimento da jornada diária de trabalho estabelecida pelo órgão de

5

lotação.

DEDICAÇÃO AS ATIVIDADES POLICIAIS: refere-se ao interesse do Delegado de Polícia pelo trabalho. Avalie o Delegado de Polícia pela capacidade de agir com determinação e perseverança de atuar ativamente e com intenção determinada de atingir resultados sempre zelando pela observância das leis na sua área de atuação.

6

FIDELIDADE AS INSTITUIÇÕES: refere-se à postura em ser íntegro e honesto em suas atitudes e no modo de agir diante dos interesses da Administração.

7

LEALDADE AOS SEUS SUPERIORES: avalie o Delegado de Polícia pela sinceridade e franqueza com que ele se apresenta diante de seu superior e das demais Autoridades Policiais.

8

DESEMPENHO E ALCANCE DE METAS PROFISSIONAIS QUE LHE FOREM ESTABELECIDAS: refere-se ao grau de interesse e adequação demonstrados no exercício da função, ao compromisso com as políticas da Administração Estadual e à postura ética nas relações profissionais.

NOTAS

DEFINIÇÕES

Nota 1

Desempenho que está abaixo do mínimo exigido pelo cargo e que não pode ser tolerado.

Nota 2

Nota 3

Desempenho no qual o Delegado de Polícia atende em partes as necessidades do cargo, mas ainda assim, insuficiente.

Nota 4

Nota 5

Nota 6

Desempenho adequado, firme, confiável e que atende as necessidades do cargo, mas que ainda deve ser melhorado.

Nota 7

Nota 8

Nota 9

É o nível mais alto de desempenho. Atende com êxito às necessidades do cargo.

Nota 10

OBSERVAÇÃO: Dê notas aos fatores considerando as definições acima:

FATORES

1

2

3

4

5

6

7

8

NOTAS

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO: Elaborar parecer descritivo acerca do desempenho do Delegado de Polícia, procurando destacar suas qualidades, bem como os pontos em sua atuação que precisam ser melhorados de forma a justificar as notas atribuídas em cada conceito. Dê, também, sugestões de ações para a melhoria do desempenho do Delegado de Polícia.

PARECER AVALIATIVO:

CARIMBO E ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

CIENTE DO DELEGADO DE POLÍCIA AVALIADO

Assinatura e nome:

Data:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

ANEXO III A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, de 20 de Janeiro de 2014.

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – AED/PC
NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO - FORMULÁRIO 3 "A"

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

DELEGADO DE POLÍCIA AVALIADO:

MATRÍCULA:

CARGO EFETIVO:

DATA DE ADMISSÃO:

UNIDADE DE EXERCÍCIO:

Senhor (a) Delegado (a) de Polícia:

Em cumprimento à Resolução nº 009/2013, do Conselho Superior da Polícia Civil, e à Instrução Normativa nº 003/2014, da Corregedoria Geral de Polícia Civil, que dispõe e regulamenta, respectivamente, sobre o Estágio Probatório e Avaliação Especial de Desempenho dos Delegados de Polícia do Estado com ingresso na POLÍCIA CIVIL do Amapá, vimos por meio deste informá-lo (a) do resultado de sua Avaliação Especial de Desempenho, correspondente a etapa, interstício avaliador de a a .

Nota obtida na etapa de avaliação: - AP, de de

COMISSÃO AVALIADORA: Assinatura e carimbo.

DATA DA NOTIFICAÇÃO:

CIENTE POLICIAL CIVIL:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

ANEXO III A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, de 20 de Janeiro de 2014.

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – AED/PC
NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO FINAL - FORMULÁRIO 3 "B"

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

DELEGADO DE POLÍCIA AVALIADO:

MATRÍCULA:

CARGO EFETIVO:

DATA DE ADMISSÃO:

UNIDADE DE EXERCÍCIO:

Senhor (a) Delegado (a) de Polícia:

Em cumprimento a Resolução nº 009/2013, do Conselho Superior da Polícia Civil, e a Instrução Normativa nº 003/2014, da Corregedoria Geral de Polícia Civil, que dispõe e regulamenta, respectivamente, sobre o Estágio Probatório e Avaliação Especial de Desempenho dos Delegados de Polícia do Estado com ingresso na POLÍCIA CIVIL do Amapá, vimos por meio deste informá-lo (a) do resultado final de sua Avaliação Especial de Desempenho, correspondente a média obtida nas etapas avaliadoras.

Média final obtida: - AP, de de

AUTORIDADE AVALIADORA PRESIDENTE DA COM/CGPC: Assinatura e carimbo.

DATA DA NOTIFICAÇÃO: CIENTE DELEGADO DE POLÍCIA:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

ANEXO IV A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, de 20 de Janeiro de 2014.

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO - AED/PC
COMISSÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - FORMULÁRIO 4
ESTÁGIO PROBATÓRIO - RESULTADO FINAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, observado o Art. 12, § 2º, da Resolução nº 009/2013-CSPC e Art. 24, inciso XII, da Instrução Normativa nº 003/2014-CGPC, encaminha a esse Conselho Superior de Polícia para homologação o resultado final da AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO dos Delegados de Polícia com ingresso no serviço público através do Decreto do GEA nº _____, publicado no DOE nº _____, com circulação no dia _____, conforme a seguir descrito:

INTERSTÍCIO AVALIADOR:

Período de ____/____/____ a ____/____/____
Período de ____/____/____ a ____/____/____
Período de ____/____/____ a ____/____/____

Data: ____/____/____ Ass. e nome do presidente da Comissão/CGPC: _____ Recebido/CSP/PO LICIA CIVIL: _____ Data: ____/____/____

CATEGORIA FUNCIONAL: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

SEQ	NOME	MATRICULA	RESULTADO*	NOTA

REPROVAÇÃO: Especificar a situação de reprovação.

Secretarias de Estado

Saúde

Jardel Adailton Souza Nunes

ERRATA

No DOE 5631 de 10.01.2014, referente ao processo seletivo para residentes em Enfermagem da SESA.

ONDE SE LÊ: (No item 5.1 letra b) Ter número total de acertos igual ou superior a 50% (sessenta) das questões da prova objetiva e,

LEIA-SE: (No item 5.1 letra b) Ter número total

de acertos igual ou superior a 50% (cinquenta) das questões da prova objetiva e,

Macapá, 12 de Fevereiro de 2014.

COMISSÃO DE RESIDENCIA EM ENFERMAGEM

Carina Ferreira Mendes
Coordenadora da CORE
Olinda Consuelo Lima Araújo
Secretária de Estado da Saúde-AP

Segurança

Marcos Roberto Marques da Silva

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 01/2014

Processo. 28580.006.2014
Modalidade. Pregão Presencial 01/2014
Tipo. Maior percentual de desconto
Data de Abertura. 05 de fevereiro de 2014
Hora. 10 horas
1 - Objeto. Formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de EMISSÃO DE BILHETES ELETRÔNICOS (e - ticket) de passagens aéreas destinadas a atender a demanda da SEJUSP-AP
2 - Empresa Vencedora. ATLAS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ (MF) nº 08.937.353/0001-24

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Observados os preceitos da legais e fundamento no Inciso IV do Art. 3º c/c o Inciso XX do Art. 4º ambos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 procedo a ADJUDICAÇÃO do objeto a licitante vencedora do certame ATLAS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ (MF) nº 08.937.353/0001-24 com respectivo valor total acima mencionado, conforme decisão registrada na ata da sessão do dia 05/02/2014.

Macapá - AP, em 25 de fevereiro de 2014

MAURO DE LIMA SOUZA
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Amapá, usando das atribuições que conferidas por Lei; considerando os critérios legais da legislação pertinente e observados os preceitos do Art. 43, Inciso VI da Lei 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o julgamento da licitação na modalidade Pregão presencial nº 01/2014 - realizado pelo Pregoeiro MAURO DE LIMA SOUZA, na sessão supra-epigrafada, do dia 05/02/2014, às 10 horas, que declarou VENCEDORA do objeto da presente licitação, conforme especificado no resultado final da Licitação.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2014

Homologação forma da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e alterações posteriores.

MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá

Desporto e Lazer

Mário da Silva Brandão

PORTARIA

(P) nº 002/2014-GAB/SEDEL

A Secretária de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0732/14 de 19 de fevereiro de 2014, pelo Artigo 68 da Lei nº

0811 de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto Estadual nº 4275, de 14 de setembro de 2005.

Resolve.

Art. 1º Designar os Senhores Paulo César Silva de Almeida/Responsável dos Jogos Indígenas/UDE, Ricardo Cavalcante Alcântara de Oliveira/Assistente Administrativo e Manoel Dário Lopes da Silva/Motorista, para se deslocarem até o município de Oiapoque, no período de 24 a 27/02/2014, para participarem da Assembleia Geral dos Jogos dos Povos Indígenas.

Art. 2º - De ciência, publique-se e Cumpra-se

Macapá, 21 de fevereiro de 2014.

Raimunda Aúrea Brito de Lima
Secretária da SEDEL -
Decreto 0732

Infra-Estrutura

Amilton Lobato Coutinho

UNIDADE DE CONTRATOS

RESCISÃO CONTRATUAL

Processo: 2013/59185

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 025/2012 - SEINF, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA CONSTRUTORA FIXA LTDA, COMO CONTRATADA.

Considerando razões de interesse público, o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) 00.394.577/0001-25, representado por seu Secretário de Estado da Infraestrutura, o Sr. AMILTON LOBATO COUTINHO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG nº 264.491/AP, CPF nº 012.320.882-34, residente e domiciliado em Macapá/AP, conforme atribuição constante do DECRETO nº 1779, de 01.04.2013, RESOLVE, nos termos dos artigos 78 - inciso XII e XVII, 79 - inciso I § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e ainda de acordo com o Parecer Jurídico nº 520/2013-ASSEJUR/SEINF/GEA, pelo presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL por ato UNILATERAL da Administração Pública, extinguir a relação jurídica contratual firmada através do Contrato nº 025/2012 - SEINF com a empresa CONSTRUTORA FIXA LTDA, cujo objeto é Construção de 512 (quinhentos e doze) Unidades Habitacionais e saneamento integrado de urbanização do Bairro do Araxá (Aturiá), Lote I - FNHIS (Contrato de Repasse nº 251.151-21/2008 - M.Cidades/Coixa) e Lote II - PPI (Contrato de Repasse nº 226.551-42/2007 - M.Cidades/Coixa), no Município de Macapá-AP, sem prejuízo de aplicação de outras sanções administrativas a serem apuradas no âmbito da SEINF.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2014.

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS

ERRATA:

Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 034/2013 -SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa ARTE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-ME, como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM CONCRETO ARMADO NA COMUNIDADE DO BAIUQUE, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP, para os fins nele declarados. (publicado no Diário Oficial do Estado nº 5629, página 11 (onze) no dia 08/01/2014).

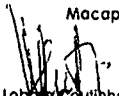
ONDE SE LÊ:

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços objeto do contrato nº 034/2013-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 24/04/2014.

LEIA-SE:

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços objeto do contrato nº 034/2013-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 24/03/2014.

Macapá (AP), 24/02/2014


Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 1779/2013

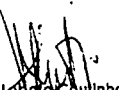
UNIDADE DE CONTRATOS
Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO: 2014/4630

Partes:
1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 053/2013 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa VELOZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME como CONTRATADA, que tem como objeto a CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL CLÁUDIO DOS SANTOS BARBOSA, NA LOCALIDADE DE VILA PROGRESSO, NO DISTRITO DO BAIQUE, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:
Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo para a execução da obra, objeto do Contrato nº 053/2013-SEINF, com previsão de término para 07/06/2014.

Macapá (AP), 29/01/2014.


Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
contratante
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS
Extrato de Contrato

Processo: 2013/48128

Partes: Termo de Contrato nº 116/13-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como Contratante e a Empresa SILA & LIMA LTDA - EPP, para os fins nele declarados.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal do artigo 43, Inciso VI, caput e inciso 21 da Constituição Federal de 1988, dos artigos 12 § 4º, 116 e 119, Itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes da Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

PARAGRAFO ÚNICO - O presente CONTRATO tem a sua origem na efetivação do processo licitatório: Convite nº 065/2013-CPL/SEINF/GEA, do Processo Nº 2013/48128-SEINF, homologado em 04/12/2013 pelo Ilmo. Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura, com base no Decreto nº 1779/2013.

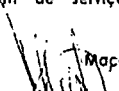
Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a execução pela CONTRATADA, em regime de empreitada global os Serviços de: REFORMA DO PRÉDIO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM INVESTIGAÇÕES DE ATOS INFRACIONAIS - DEIAI, EM MACAPÁ-AP.

Preço: O preço para a consecução do objeto deste CONTRATO será de R\$-145.583,06 (Cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e seis centavos), ser pago de acordo com as medições de serviços.

Dotação: As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: 15.451.0450.2.612 - Infraestrutura Básica com Construção, Ampliação e Reforma dos Prédios e Equipamentos Públicos, Natureza da Despesa: 4.4.90-51- Fonte: 0101 - (FPE), conforme Nota de Empenho Nº 2013NE01049, emitida em 06/12/2013, no valor de R\$-145.583,06 (Cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e seis centavos).

Vigência: O presente CONTRATO terá a vigência de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, pela Coordenadoria competente e responsável pela fiscalização da obra, podendo ocorrer prorrogação de acordo com as condições previstas neste CONTRATO. O prazo para início da obra deverá ser de 05(cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço expedida pela contratante.

Macapá-AP, 31/12/2013


Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS
Extrato de Contrato

Processo: 2013/70062

Partes: Termo de Contrato nº 008/14-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como Contratante e a Empresa ELETROSERVICE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, para os fins nele declarados.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal do artigo 43, inciso VI, caput e inciso 21 da Constituição Federal de 1988, dos artigos 12 § 4º, 116 e 119, Itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes da Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

PARAGRAFO ÚNICO - O presente CONTRATO tem a sua origem na efetivação do processo licitatório: Convite nº 059/2013-CPL/SEINF/GEA, do Processo Nº 2013/70062-SEINF, homologado em 04/12/2013 pelo Ilmo. Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura, com base no Decreto nº 1779/2013.

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a execução pela CONTRATADA, em regime de empreitada global os Serviços de: AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA SUBESTACÃO DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE - AP.

Preço: O preço para a consecução do objeto deste CONTRATO será de R\$-146.043,03 (cento e quarenta e seis mil quarenta e três reais e três centavos), a ser pago de acordo com as medições de serviços.

Dotação: As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: 1.20.101.15.451.0450.2.612.0.160000 - Infraestrutura Básica com Construção, Ampliação e Reforma dos Prédios e Equipamentos Públicos, Natureza da Despesa: 4.4.90-51 - Fonte: 101 - (FPE), conforme Nota de Empenho Nº 2013NE01050, emitida em 06/12/2013, no valor de R\$-146.043,03 (Cento e quarenta e seis mil quarenta e três reais e três centavos).

Vigência: O presente CONTRATO terá a vigência de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, pela Coordenadoria competente e responsável pela fiscalização da obra, podendo ocorrer prorrogação de acordo com as condições previstas neste CONTRATO. O prazo para início da obra deverá ser de 05(cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço expedida pela contratante.

Macapá-AP, 20/02/2014


Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto nº 1779/2013

Mobilização Social

Cláudia Camargo Capiberibe

PORTARIA Nº 429/2013-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo. nº376/13-CARTI/SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, que se deslocaram da sede de suas atribuições Macapá-AP até o Município de Laranjal do Jari, com o objetivo de fazer articulação e monitoramento do Programa Onda Jovem no referido município, no período de 16 a 21 de dezembro 2013.

SERVIDOR (A)	CARGO/FUNÇÃO
Antonio Alves Ferreira	Gerente do NFOR/CARTI-CDS-2
Jacione Costa Cardoso	Assistente Administrativo
Jefferson Moraes Sampaio	Assistente Administrativo
Pedro Procópio da Silva Junior	Coordenador da CARTI -CDS-3

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e,

Publique-se.

Macapá - Ap. 26 de dezembro de 2013.


Cláudia Camargo Capiberibe
Secretária / SIMS

PORTARIA Nº432/2013-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº251/13-GPE.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria de nº416/2013-SIMS, publicada no Diário Oficial nº 5618 do dia 20 de dezembro de 2013.

Onde lê-se: Período de 15 a 18 de dezembro de 2013.

Leia-se: Período de 17 a 21 de dezembro de 2013.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 26 de dezembro de 2013.


Cláudia Camargo Capiberibe
Secretária / SIMS

PORTARIA Nº006/2014-SIMS

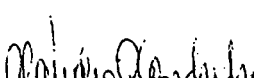
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº005/2013-GGPMS/SIMS, Processo nº. 2014/0825.

RESOLVE:

Art.1º Designar o deslocamento dos servidores Sivaldo Farias da Silva, Gerente de Subgrupo do Projeto "Mobilização Social" CDS-2, José Macedo Nunes, Everson Freitas de Lima e Cleidiane Cordeiro Pires, Gerentes Operacionais, que se deslocarão da sede de suas atribuições Macapá-AP até os Municípios de Laranjal e Vitoria do Jari, com o objetivo de realizar a verificação e inserção dos jovens que estejam dentro dos critérios Eixo Jovem Qualificado do Programa Onda Jovem - idade entre 16 e 29 anos e renda per capita de 1/2 (meio) salário mínimo por pessoa, no período de 08 a 12 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 07 de janeiro de 2014.


Cláudia Camargo Capiberibe
Secretária / SIMS

PORTARIA Nº025/2014-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o

contido no Memo nº012/2014-CARTI/SIMS, Processo nº. 2014/3829.

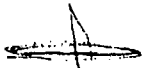
RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, que se deslocaram da sede de suas atribuições Macapá-AP até o Município de Amapá, com o objetivo de realizar monitoramento do Programa Onda Jovem, no período de 22 a 26 de janeiro 2014.

SERVIDOR (A)	CARGO/FUNÇÃO
Pedro Procópio da Silva Junior	Coordenador/CARTI
Antonio Alves Ferreira	Gerente NFOR/CARTI
Cosme Damião da Silva Lopes	Assessor Técnico
Diego da Silva Gemaque	Assistente Administrativo/CARTI
Fagno de Oliveira Fé	Assistente Administrativo/CARTI
Felipe Chagas da Silva	Assistente Administrativo/CARTI
Jacione Costa Cardoso	Assistente Administrativo/CARTI
Jefferson Moraes Sampaio	Assistente Administrativo/CARTI
Ronaldo Pantoja Pires	Assistente Administrativo/CARTI
Rurick Lobato de Matos	Gerente Operacional

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 23 de janeiro de 2014.


Ageane Ligia Aranha Braga
Secretária em Exercício/SIMS

PORTARIA Nº027/2014-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº019/14-GGPE/SIMS e no Processo 2014/3690.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento do servidor Vangelaldo José Vieira, Gerente do Subgrupo de Atividades "Projetos Especiais" CDS-2, que se deslocará da sede de suas atribuições Macapá-AP até o Município de Amapá, com o objetivo de auxiliar a equipe que irá realizar a Ação Mais Cidadania na inauguração do Ramal do Bacabinha, no dia 24 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 23 de janeiro de 2014.


Ageane Ligia Aranha Braga
Secretária em Exercício/SIMS

PORTARIA Nº028/2014-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº018/14-GGPE/SIMS e no Processo 2014/3678.

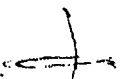
RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento da

servidora Tânia Maria Prazeres dos Santos, Gerente de Subgrupo de Atividades de Projetos Especiais CDS-2, que se deslocará da sede de suas atribuições Macapá-AP até o Município de Amapá, com o objetivo de Coordenar o Projeto Mais Cidadania na Inauguração do Ramal do Bacabinha, no período de 23 a 24 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 23 de janeiro de 2014.


Ageane Ligia Aranha Braga
Secretária em Exercício/SIMS

PORTARIA Nº029/2014-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº013/14-GGPE/SIMS e no Processo 2014/2524.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do servidor Vangelaldo José Vieira, Gerente do Subgrupo de Atividades "Projetos Especiais" CDS-2, que se deslocou da sede de suas atribuições Macapá-AP até a localidade do Carmo do Macacoari, com o objetivo de auxiliar a Ação Mais Cidadania na Programação da Festa de São Sebastião 2014, no dia 18 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 23 de janeiro de 2014.


Ageane Ligia Aranha Braga
Secretária em Exercício/SIMS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

INSTRUMENTO: APOSTILA Nº 006/2014 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2013 - SIMS/MAUÉS & MAUÉS LTDA - COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA MAUÉS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, NO USO DE SUA COMPETÊNCIA, RESOLVE APOSTILAR A NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS QUE SE REFERE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2013, CELEBRADO ENTRE ESTA SECRETARIA E A EMPRESA E A MAUÉS & MAUÉS LTDA - COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA MAUÉS, COM O SEGUINTE OBJETO "FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO ABRIGO SÃO JOSÉ" QUE CORRERÃO A CONTAR DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS APROVADOS À SIMS EM 2014, CONSIGNADOS NA UNIDADE GESTORA 310301 NO PROGRAMA DE TRABALHO 0070 - ASSISTÊNCIA SOCIAL, AÇÃO 2645 - PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, COM ELEMENTO DE DESPESA 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO E FONTE DE RECURSO 101, NO VALOR TOTAL DE R\$ 94.955,30 (NOVENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS), NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

O PRESENTE INSTRUMENTO É EMITIDO NA FORMA DO DISPOSTO NO § 8º, DO ART. 65, DA LEI 8.666/93, PASSANDO ESTA APOSTILA, FAZER PARTE INTEGRANTE DA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

MACAPÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2014.


CLÁUDIA CAMARGO CAPIBERIBE
SECRETÁRIA/SIMS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

INSTRUMENTO: APOSTILA Nº 008/2014 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2013 - SIMS/DAVID PENHA SILVA - ME.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, NO USO DE SUA COMPETÊNCIA, RESOLVE APOSTILAR A NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS QUE SE REFERE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2013, CELEBRADO ENTRE ESTA SECRETARIA E A EMPRESA E A DAVID PENHA SILVA - ME, COM O SEGUINTE OBJETO "FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS NÃO PERECÍVEIS HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO ABRIGO SÃO JOSÉ" QUE CORRERÃO A CONTAR DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS APROVADOS À SIMS EM 2014, CONSIGNADOS NA UNIDADE GESTORA 310301 NO PROGRAMA DE TRABALHO 0070 - ASSISTÊNCIA SOCIAL, AÇÃO 2645 - PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, COM ELEMENTO DE DESPESA 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO E FONTE DE RECURSO 101, NO VALOR TOTAL DE R\$ 51.243,00 (CINQUENTA E HUM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS), NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

O PRESENTE INSTRUMENTO É EMITIDO NA FORMA DO DISPOSTO NO § 8º, DO ART. 65, DA LEI 8.666/93, PASSANDO ESTA APOSTILA, FAZER PARTE INTEGRANTE DA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

MACAPÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2014.


CLÁUDIA CAMARGO CAPIBERIBE
SECRETÁRIA/SIMS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

INSTRUMENTO: APOSTILA Nº 009/2014 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2013 - SIMS/INFORMIX COMERCIAL DE INFORMATICA LTDA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, NO USO DE SUA COMPETÊNCIA, RESOLVE APOSTILAR A NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2013, CELEBRADO ENTRE ESTA SECRETARIA E A EMPRESA INFORMIX COMERCIAL DE INFORMATICA LTDA, COM O SEGUINTE OBJETO "AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (CARTUCHOS E TONERS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SIMS", QUE CORRERÃO A CONTAR DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS APROVADOS À SIMS EM 2014, CONSIGNADOS NA UNIDADE GESTORA 310101, NO PROGRAMA DE TRABALHO 0120, AÇÃO: 2799, COM ELEMENTO DE DESPESA 3390.30 E FONTE DE RECURSO 101, NO VALOR DE R\$ 3.013,97 (TRÊS MIL, TREZE REAIS, NOVENTA E SETE CENTAVOS), NO PERÍODO DE 01 JANEIRO A 30 DE OUTUBRO DE 2014.

O PRESENTE INSTRUMENTO É EMITIDO NA FORMA DO DISPOSTO NO § 8º, DO ART. 65, DA LEI 8.666/93, PASSANDO ESTA APOSTILA, BEM COMO O PLANO DE APLICAÇÃO, ANEXO FAZER PARTE INTEGRANTE DA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

MACAPÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2014.


CLÁUDIA CAMARGO CAPIBERIBE
SECRETÁRIA/SIMS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

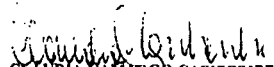
INSTRUMENTO: APOSTILA Nº 010/2014 AO CONTRATO Nº 007/2013 - SIMS/E. S. CARDOSO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, NO USO DE SUA COMPETÊNCIA, RESOLVE APOSTILAR A NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS REFERENTE DO CONTRATO Nº 007/2013 - SIMS, CELEBRADO ENTRE ESTA SECRETARIA E A EMPRESA E. S. CARDOSO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, COM O SEGUINTE OBJETO "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E SERIGRAFICOS", QUE CORRERÃO A CONTAR DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS APROVADOS À SIMS EM 2014, CONSIGNADOS NA UNIDADE GESTORA 310101, NO PROGRAMA DE TRABALHO 0120, AÇÃO 2799, COM ELEMENTO DE DESPESA 3390.39 - FONTE DE RECURSO 101, NO VALOR DE R\$ 254.588,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS), NO PERÍODO DE 01 JANEIRO A 18 DE OUTUBRO DE 2014.

O PRESENTE INSTRUMENTO É EMITIDO NA FORMA DO

DISPOSTO NO § 8º, DO ART. 65, DA LEI 8.666/93, PASSANDO ESTA APOSTILA, BEM COMO O PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANEXO, FAZEM PARTE INTEGRANTE DO REFERIDO CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

MACAPÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2014.


CLAUDIA CAMARGO CAPIBERIBE
SECRETÁRIA/SIMS

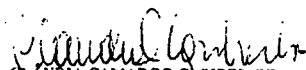
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

INSTRUMENTO: APOSTILA Nº 011/2014 AO CONTRATO Nº 010/2013 - SIMS/NERIS & COSTA LTDA - ME.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, NO USO DE SUA COMPETÊNCIA, RESOLVE APOSTILAR A NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS REFERENTE AO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 010/2013 - SIMS, CELEBRADO ENTRE ESTA SECRETARIA E A EMPRESA NERYS & COSTA LTDA - ME, COM O SEGUINTE OBJETO "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E SERIGRAFICOS, QUE CORRERÃO A CONTAR DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS APROVADOS À SIMS EM 2014, CONSIGNADOS NA UNIDADE GESTORA 310101, NO PROGRAMA DE TRABALHO 0120 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO, AÇÃO 2799 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, COM ELEMENTO DE DESPESA 3390.39 - FONTE DE RECURSO 101, NO VALOR DE R\$ 14.540,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), NO PERÍODO DE 01 JANEIRO A 18 DE OUTUBRO DE 2014.

O PRESENTE INSTRUMENTO É EMITIDO NA FORMA DO DISPOSTO NO § 8º, DO ART. 65, DA LEI 8.666/93, PASSANDO ESTA APOSTILA, BEM COMO O PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANEXO, FAZEM PARTE INTEGRANTE DO REFERIDO CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

MACAPÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2014.


CLAUDIA CAMARGO CAPIBERIBE
SECRETÁRIA/SIMS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

INSTRUMENTO: APOSTILA Nº 012/2014 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2013 - SIMS/EXITO MONTAGENS E COMERCIO LTDA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, NO USO DE SUA COMPETÊNCIA, RESOLVE APOSTILAR A NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2013, CELEBRADO ENTRE ESTA SECRETARIA E A EMPRESA EXITO MONTAGENS E COMERCIO LTDA, COM O SEGUINTE OBJETO "AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (CARTUCHOS E TONERS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SIMS", QUE CORRERÃO A CONTAR DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS APROVADOS À SIMS EM 2014, CONSIGNADOS NA UNIDADE GESTORA 310101, NO PROGRAMA DE TRABALHO 0120 - AÇÃO: 2799, COM ELEMENTO DE DESPESA 3390.30 - FONTE DE RECURSO 101, NO VALOR DE R\$ 7.131,04 (SETE MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS), NO PERÍODO DE 01 JANEIRO A 30 DE OUTUBRO DE 2014.

O PRESENTE INSTRUMENTO É EMITIDO NA FORMA DO DISPOSTO NO § 8º, DO ART. 65, DA LEI 8.666/93, PASSANDO ESTA APOSTILA, BEM COMO O PLANO DE APLICAÇÃO, ANEXO FAZER PARTE INTEGRANTE DA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

MACAPÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2014.


CLAUDIA CAMARGO CAPIBERIBE
SECRETÁRIA/SIMS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

INSTRUMENTO: APOSTILA Nº 013/2014 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2013 - SIMS/DOUGLAS RODRIGUES DE SOUZA COMERCIO E SERVIÇOS - ME.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE INCLUSÃO

MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, NO USO DE SUA COMPETÊNCIA, RESOLVE APOSTILAR A NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2013, CELEBRADO ENTRE ESTA SECRETARIA E A EMPRESA DOUGLAS RODRIGUES DE SOUZA COMERCIO E SERVIÇOS - ME, COM O SEGUINTE OBJETO "AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (CARTUCHOS E TONERS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SIMS", QUE CORRERÃO A CONTAR DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS APROVADOS À SIMS EM 2014, CONSIGNADOS NA UNIDADE GESTORA 310101, NO PROGRAMA DE TRABALHO 0120 - AÇÃO: 2799, COM ELEMENTO DE DESPESA 3390.30 - FONTE DE RECURSO 101, NO VALOR DE R\$ 1.134,00 (UM MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS), NO PERÍODO DE 01 JANEIRO A 30 DE OUTUBRO DE 2014.

O PRESENTE INSTRUMENTO É EMITIDO NA FORMA DO DISPOSTO NO § 8º, DO ART. 65, DA LEI 8.666/93, PASSANDO ESTA APOSTILA, BEM COMO O PLANO DE APLICAÇÃO, ANEXO FAZER PARTE INTEGRANTE DA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

MACAPÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2014.


CLAUDIA CAMARGO CAPIBERIBE
SECRETÁRIA/SIMS

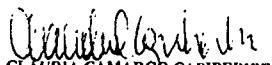
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

INSTRUMENTO: APOSTILA Nº 014/2014 AO CONTRATO Nº 009/2013 - SIMS/M. R. COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, NO USO DE SUA COMPETÊNCIA, RESOLVE APOSTILAR A NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS REFERENTE DO CONTRATO Nº 009/2013 - SIMS, CELEBRADO ENTRE ESTA SECRETARIA E A EMPRESA M. R. COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, COM O SEGUINTE OBJETO "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E SERIGRAFICOS", QUE CORRERÃO A CONTAR DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS APROVADOS À SIMS EM 2014, CONSIGNADOS NA UNIDADE GESTORA 310101, NO PROGRAMA DE TRABALHO 0120, AÇÃO 2799, COM ELEMENTO DE DESPESA 3390.39 - FONTE DE RECURSO 101, NO VALOR DE R\$ 22.470,00 (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS), NO PERÍODO DE 01 JANEIRO A 18 DE OUTUBRO DE 2014.

O PRESENTE INSTRUMENTO É EMITIDO NA FORMA DO DISPOSTO NO § 8º, DO ART. 65, DA LEI 8.666/93, PASSANDO ESTA APOSTILA, BEM COMO O PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANEXO, FAZEM PARTE INTEGRANTE DO REFERIDO CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

MACAPÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2014.


CLAUDIA CAMARGO CAPIBERIBE
SECRETÁRIA/SIMS

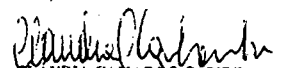
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

INSTRUMENTO: APOSTILA Nº 016/2014 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2013 - SIMS/ROCHIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, NO USO DE SUA COMPETÊNCIA, RESOLVE APOSTILAR A NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS QUE SE REFERE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2013, CELEBRADO ENTRE ESTA SECRETARIA E A EMPRESA A ROCHIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, COM O SEGUINTE OBJETO "FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS NÃO PERECÍVEIS HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO ABRIGO SÃO JOSÉ" QUE CORRERÃO A CONTAR DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS APROVADOS À SIMS EM 2014, CONSIGNADOS NA UNIDADE GESTORA 310301 NO PROGRAMA DE TRABALHO 0070 - ASSISTÊNCIA SOCIAL, AÇÃO 2645 - COM ELEMENTO DE DESPESA 3390.30 - FONTE DE RECURSO 101, NO VALOR TOTAL DE R\$ 355.410,60 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E SESENTA CENTAVOS), NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

O PRESENTE INSTRUMENTO É EMITIDO NA FORMA DO DISPOSTO NO § 8º, DO ART. 65, DA LEI 8.666/93, PASSANDO ESTA APOSTILA, FAZER PARTE INTEGRANTE DA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

MACAPÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2014.


CLAUDIA CAMARGO CAPIBERIBE
SECRETÁRIA/SIMS

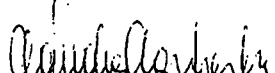
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

INSTRUMENTO: APOSTILA Nº 017/2014 AO APOSTILAMENTO DA ATA DE R. DE PREÇOS Nº 014/2013 - SIMS/E. M. FRANKLIN BRAGA - ME.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, NO USO DE SUA COMPETÊNCIA, RESOLVE APOSTILAR A NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS QUE SE REFERE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2013, CELEBRADO ENTRE ESTA SECRETARIA E A EMPRESA E. M. FRANKLIN BRAGA - ME, COM O SEGUINTE OBJETO "FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS NÃO PERECÍVEIS HORTIFRUTIGRANJEIRO, PARA ATENDIMENTO DO ABRIGO SÃO JOSÉ" QUE CORRERÃO A CONTAR DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS APROVADOS À SIMS EM 2014, CONSIGNADOS NA UNIDADE GESTORA 310301 NO PROGRAMA DE TRABALHO 0070 - ASSISTÊNCIA SOCIAL, AÇÃO 2645 - COM ELEMENTO DE DESPESA 3390.30 - FONTE DE RECURSO 101, NO VALOR TOTAL DE R\$17.326,00 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS), NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

O PRESENTE INSTRUMENTO É EMITIDO NA FORMA DO DISPOSTO NO § 8º, DO ART. 65, DA LEI 8.666/93, PASSANDO ESTA APOSTILA, FAZER PARTE INTEGRANTE DA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

MACAPÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2014.


CLAUDIA CAMARGO CAPIBERIBE
SECRETÁRIA/SIMS

Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS / AP
Avenida: Raimundo Álvares da Costa, S/N Central
de Conselhos do Amapá.
Fone: (96) 3212 9143.

RESOLUÇÃO Nº 004/2014 CEAS / AP

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório Anual das Atividades do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AP, exercício 2013.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de Fevereiro de 2014, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 2º Inciso XIII da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Relatório Anual das Atividades do Conselho Estadual de Assistência Social, exercício 2013.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-Ap, 24 de Fevereiro de 2014.


Sandra Regina Smith Neves
Presidente do CEAS / AP

Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS / AP
Avenida: Raimundo Álvares da Costa, S/N - Central de Conselhos do Amapá.
Fone: (96) 3212 9143.

RESOLUÇÃO Nº 005/2014 - CEAS / AP

Dispõe sobre a Aprovação "ad referendum" do Plano de Aplicação dos Recursos do

Incentivo de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-PBF apresentado pela Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS para o exercício 2014.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, de acordo com as competências e atribuições da Presidente do Conselho, conferidas pelo artigo 2º, inciso XIV do Regimento Interno do CEAS/AP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar "ad referendum" o Plano de Reprogramação de Saldo do índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família IGD-PBF, encaminhado pela Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, no valor total de R\$ 919.741,31 (novecentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos).

Artigo 2º - O recurso será destinado ao aprimoramento na qualidade da gestão e implementação do Programa Bolsa Família - PBF e do Cadastro Único, no âmbito dos 16 (dezesseis) municípios do Estado do Amapá.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 24 de Fevereiro de 2014.

Sandra Regina Smith Neves
Presidente do CEAS / AP

Ciência e Tecnologia

Antônio Cláudio Almeida de Carvalho

PORTARIA
(P) Nº 002/2014 - SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0030 de 03 de janeiro de 2011 e de acordo com os termos da Lei nº 0624, de 31/10/2001, do Decreto nº 3547, de 14/11/2001:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em caráter excepcional, adiantamento em nome da servidora ELISE SILVA DE PAULA. Responsável pelas Atividades de Comunicação Administrativa, CDI-3, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), destinados a custear despesas milhadas de pronto pagamento desta Secretaria.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada na fonte de recursos 0101, programa de Trabalho 19.122.0900.2263.160030, sendo R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) no elemento de despesa 3390.30, Material de Consumo, no elemento de despesa 3390.39, no valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e no elemento de despesa 3390.36, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Art. 3º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá - AP, 20 de fevereiro de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO ALMEIDA DE CARVALHO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA
(P) Nº 003/2014 - SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E

TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0030 de 03 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar na portaria nº 058/SETEC, de 24/07/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5522 de 02/08/2013, que designa o pregoeiro KLEBER NAZARENO DA SILVA FARIAS, para ser substituído pelo servidor JÚNIOR GOMES DA SILVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência. Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 11 de fevereiro de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO ALMEIDA DE CARVALHO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICO, nos termos da Lei.
Em 24 / 02 / 2014

Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Secretário da Ciência e Tecnologia

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2014-SETEC JUSTIFICATIVA - Nº 001/2014-CPL

PROCESSO: Nº 35.000.009/2014-NAF/SETEC.
FUNDAMENTO LEGAL - Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

FAVORECIDO: Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência Tecnologia e Inovação - CONSECTI - CNPJ nº 07.619.698/0001-77

OBJETO: Pagamento de taxa de anuidade do CONSECTI referente ao ano de 2014.

PROGRAMA DE TRABALHO: 1.25.101.19.122.0900.2263.1600 - Ação: 2263 - Fonte de Recurso: 101 - Natureza de Despesa: 339039 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Submetemos à Vossa apreciação a presente JUSTIFICATIVA para competente avaliação e posterior ratificação, objetivando o pagamento de taxa de anuidade ao Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência Tecnologia e Inovação, conforme a Resolução nº 01/2014 - CONSECTI.

O Conselho Nacional de Secretários Estaduais, para Assuntos de Ciência Tecnologia e Inovação treinamento - CONSECTI, criado no Fórum Nacional de Secretários para Assuntos de CT&I, em 15 de abril de 2005, com objetivos e finalidades descritos em seu estatuto, definiu a sustentabilidade da instituição por meio de pagamento das anuidades de seus associados.

Em reunião dos membros efetivos do CONSECTI realizada em Brasília-DF, no dia 21 de maio de 2013, deliberou-se sobre os valores das anuidades a serem pagas pelas Secretarias Estaduais da Ciência e Tecnologia e a do Distrito Federal.

O objeto da demanda enquadra-se na hipótese de inexigibilidade licitatória, no caput do Art. 25 da Lei nº 8666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Nesse caso, o que torna inviável a competição é a singularidade do objeto, ou seja, o pagamento de anuidade de associado à entidade representativa, o Professor Renato Geraldo Mendes, ensina:

A inexigibilidade de licitação nada mais é do que o instituto jurídico que traduz as situações nas quais a competição é inviável, o que implica afastamento da licitação. O fundamento de validade da inexigibilidade é a inviabilidade da competição, seja ela decorrente da previsão genérica

descrita no caput do art. 25, das situações apresentadas nos três incisos do referido preceito". (Mendes, Renato Geraldo (Coord.) Lei de Licitações e Contratos Anotada - Notas e Comentários à Lei nº 8.666/93/Coordenador Renato Geraldo Mendes. 9.Ed. Curitiba: Zênite, 2013, p.461. (grifo nosso).

No mesmo diapasão da doutrina especializada o TJ/SP entendeu que:

a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou produto/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição". (TJ/SP, Apelação Cível com Revisão nº 795.904-5/8-00, Rel. Antonio Rulli, j. em 11.02.2009.). (grifo nosso)

Justifica-se assim, o pagamento da anuidade ao Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência Tecnologia e Inovação treinamento - CONSECTI, por estarem presentes nos autos os pressupostos da inexigibilidade: inviabilidade da competição e a singularidade do objeto/ofertante.

Assim posto, em obediência ao exarado no Art. 26 da nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, apresento à Vossa Excelência submetemos o presente Termo de Justificativa à apreciação, ratificação a devida publicação no Diário Oficial do Estado como condição pra eficácia do ato.

Macapá, 24 de fevereiro de 2014.

Eronias Torrinha da Silva
Pregoeiro-CPL/SETEC
Portaria nº 038/2013 - SETEC

Autarquias Estaduais

Detran

Ten. PM. José Aurivan Gomes da Silva

Coordenadoria Administrativo-Financeira/CAF

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação nº 002/2014-CAF/DETRAN/AP, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Macapá-AP, 25 / 02 / 14

JOSÉ AURIVAN GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2014-CAF/DETRAN/AP

Processo	014.00227/2014
Assunto	Inexigibilidade de Licitação nº 002/2014-DETRAN/AP Capacitação e Treinamento de Pessoal do Quadro do DETRAN-AP.
Objeto	Curso: "Capacitação em Elaboração de Termos de Referência e Projeto Básico para compras e serviços na Administração Pública".
Fundamentação legal	Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Contratada	TREIDE - Treide Apoio Empresarial LTDA (CNPJ N.º 01.920.819/0001-30).
Valor total	R\$ 16.730,00 (dezesesse mil, setecentos e trinta reais).

Senhor Diretor-Presidente,

Pretende o Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN-AP, contratar a empresa TREIDE - Apoio Empresarial - LTDA- CNPJ n.º 01.920.819/0001-30, para a participação dos servidores desta Autarquia: Hugo Maciel Guevara, Augusto Cesar de Medeiros Cosme, Flávio Ferreira da Silva Junior, Débora Tolosa dos Santos, Mauro Sérgio Moraes Barros, Zoraima Nascimento Barbosa, Wesley Gama Penafort e Luane Priscila Ferreira Oliveira de Paula, no curso "Capacitação em Elaboração de Termos de Referência e Projeto Básico para Compras e Serviços na Administração Pública", com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93 e alterações, tendo em vista a inexigibilidade licitação.

Justifica-se a contratação direta da empresa TREIDE - Apoio Empresarial LTDA, em razão do objeto deste processo ser a contratação de serviços técnicos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, através do Curso supracitado, que será realizado no período de 26 a 28 de fevereiro de 2014, na cidade de Macapá-AP, para capacitação dos servidores acima citados, que desenvolvem suas atividades em setores importantes desta Autarquia como: Unidade de Contratos e Convênios, Procuradoria Jurídica, Coordenadoria Administrativo Financeira, Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/AP, pois, o curso se destina à "capacitação de profissionais que atuam diretamente com elaboração de Termos de Referência e Projeto Básico", visando proporcionar aos respectivos servidores, amplo domínio das normas e rotinas referentes o conteúdo do curso em questão. Justificando-se ainda pelo Acórdão n.º 10413/2011- Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União "(...) em regra, os projetos básicos, os termos de referência, estimativas de preço são elaborados pelas respectivas unidades requisitantes do bem, serviço ou obra, ou por algum outro setor especializado e não pela CPL, pregoeiro ou autoridade superior". Como esta Autarquia não dispõe de um setor de compras e conforme norma citada acima a responsabilidade pela elaboração dos termos de referência e projetos básicos cabe a quem solicitou o bem ou serviço, a capacitação desses servidores e de outros setores torna-se indispensável.

Como a capacitação de servidores públicos é um dever do Estado, com base constitucional, buscando, por via de consequência, alcançar a eficiência no serviço público. Pois, é notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes atividades e serviços prestados. Neste caso, o problema não é de natureza numérica, mas "se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à profissão desempenhada" (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005).

Dessa forma, a escolha da Contratada deu-se em razão da experiência, confiabilidade e competência que a mesma possui nesse ramo de atividade, sendo, portanto, uma empresa conceituada, o que enseja a prestação de serviços de elevado grau de satisfação e qualidade. Ademais, o valor a Inscrição está de acordo com o praticado no mercado nacional, conforme avaliação das empresas deste ramo de atividade.

Tal contratação tem amparo legal no art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que dispõe que a inexigibilidade de licitação deve estar resrita às hipóteses de prestação de serviço técnico, singular e realizado por

profissionais de notória especialização. Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente justificativa à superior apreciação e deliberação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial do Estado do Amapá, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, como condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2014.

Zoraima Nascimento Barbosa
Zoraima Nascimento Barbosa
Coordenadora
Coordenadoria Administrativo-
Financeira/DETRAN/AP

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2013-UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DECLARO, para os devidos fins, que o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ - DETRAN-AP, em consonância com o disposto no art. 15, da Lei Federal n.º 8.666/93, considerando a necessidade de Aquisição de Papel A4 e a partir do inteiro teor do Ofício n.º 025/2014-AGC/DCS/PROAD/UFGA, de 10 de Fevereiro de 2014. ADERE a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 053/2013 da Universidade Federal do Pará, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 020/2013, do Processo Administrativo n.º 044985/2012, onde foi qualificado a empresa e material, conforme descrito:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 053/2013
EMPRESA REGISTRADA: AMAZON PAPEL-EPP
CNPJ: 05.577.669/0001-64

LOTE	SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	Papel p/ impressão tam. A-4-75g Papel alcalino a4 alta alvura (material sera comparado com referencias da contratante); formato a4 210x297 mm; Gramatura 75 g/m2; não deverá apresentar resíduos aproveitados de outra produção; a base de celulose livre de cloro elemental (ecf); esta informação deverá estar indicada na embalagem (pacote); que produza alta qualidade de cópias	RMA	100.000	9,57

reprográficas, impressões em jato de tinta e laser, que não deixe resíduos na máquina; resmas bem guilhotinadas, sem irregularidades, sem resíduos de cola (no fechamento do				
--	--	--	--	--

pacote) ou outros; embalagem anti-mofo, bem protegida que minimize ação da umidade (bopp; bopp/papel; papel com laminação), caixas com 10 pacotes com 500 folhas cada; tolerância para aferição da qualidade média do material;
-gramatura de 75 g/m2 (± 3,0),
-espessura 97,0 micra (± 5,0),
-formato a4 210x297 mm (± 1%),
-opacidade 90% (? 88%),
-branco n.º 160 (± 3 n.º)
-alvura 100% (? 97,0%)
-aspereza 145 ml/min (±85 ml/min)
-resmas de 500 folhas (± 0,2%)

Macapá, 25 de Fevereiro de 2014.

JOSE AURIAN GOMES DA SILVA
JOSE AURIAN GOMES DA SILVA
Tenente da PM/AP
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo n.º 014.007419/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 29.08.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ELIAB DA SILVA ARAUJO
Registro de CNH n.º 03938197474

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. ELIAB DA SILVA ARAUJO de Registro da Carteira Nacional de Habilitação n.º 03938197474.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de n.º 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 é Portaria de n.º 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.19), contudo, o Sr. ELIAB DA SILVA ARAUJO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução

182/2005-CONTRAN).

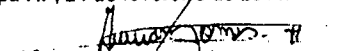
Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 175 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que utilizou de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 171/13 constante às fls. 27 a 29 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ELIAB DA SILVA ARAUJO, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no art. 175, inc.III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ELIAB DA SILVA ARAUJO da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
 Tenente PM
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004570/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 28.05.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE
 SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA
 CONDUTORA RANILDA ZENEI DOS ANJOS
 BRITO

Registro de CNH nº 01812607199

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, a condutora infrator acumulou 04 (quatro) infrações de natureza média, grave e gravíssima, totalizando 20 (vinte) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir a condutora Sra. RANILDA ZENEI DOS ANJOS BRITO de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01812607199, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do

CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpr e esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12) por desatualização de endereço, todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 5º, art. 10 da Resolução nº 182/05 CONTRAN, contudo, a Sra. RANILDA ZENEI DOS ANJOS BRITO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa da condutora, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

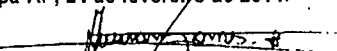
Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 230,IV do CTB, art. 252,VI do CTB, art. 252,VI do CTB e art. 167 do CTB a partir das quais houve lançamento de 20 (vinte) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação da condutora Sra. RANILDA ZENEI DOS ANJOS BRITO, e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", Inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que a exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 172/13 constante às fls. 21 a 23 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de RANILDA ZENEI DOS ANJOS BRITO, pelo período de 03 (três) meses, devendo a condutora realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora RANILDA ZENEI DOS ANJOS BRITO da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
 Tenente PM
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003306/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 18.04.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE
 SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO

CONDUTOR MOISE RODRIGUES REIS
 Registro de CNH nº 03884461966

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 07 (sete) infrações de natureza leve e gravíssima, totalizando 41 (quarenta e um) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. MOISE RODRIGUES REIS de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03884461966, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpr e esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.13), contudo, o Sr. MOISE RODRIGUES REIS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 162, V do CTB, art. 181, XVII do CTB, art. 230,I do CTB, art. 162, I do CTB, art. 230,V do CTB, art. 181, XVII do CTB e art. 162, I do CTB a partir das quais houve lançamento de 41 (quarenta e um) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. MOISE RODRIGUES REIS, não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, reconhecemos e procedemos a retirada da pontuação negativa da CNH referente aos autos AB00006973 e AB00006850 (fls. 09 e 12) infrações de natureza gravíssimas, totalizando 14 (quatorze) pontos, uma vez que o condutor do veículo foi identificado no momento da autuação.

Ocorre que com a subtração destes 14 (quatorze) pontos, por serem infrações de responsabilidade de condutor devem ser retirados do prontuário do Sr. MOISE RODRIGUES REIS que figura nos autos somente como proprietário do veículo e, por conseguinte ser transferido para o real

condutor infrator que foi devidamente identificado nos respectivos autos de infrações. Destarte com essa retirada, o que autoriza a continuidade deste procedimento não obsta a penalidade de suspensão do direito de dirigir, haja vista ainda persiste o total de 27 (vinte e sete) pontos no prontuário do Sr. MOISE RODRIGUES REIS.

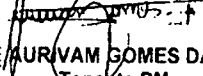
Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 173/13 constante às fls. 23 a 26 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor MOISE RODRIGUES REIS, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Para os autos de nº AB00006973 e AB00006850 (fl.09 e 12) que seja retirada a pontuação atribuída a proprietário do veículo ao mesmo somente cabe o pagamento do valor pecuniário conforme prevê resolução 108/1999-CONTRAN e Portaria 59/2007-DENATRAN. Quanto à transferência de pontuação para o real infrator não será permitida pelo fato de que o mesmo não possui CNH (fl.09 e 12) e por ter prescrito a pontuação em questão.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e Portaria 59/2007-DENATRAN, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MOISE RODRIGUES REIS da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002834/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 02.04.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ALTEMAR BARROS GONÇALVES
Registro de CNH nº 02363013429

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 05 (cinco) infrações de natureza gravíssima, totalizando 35 (trinta e cinco) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. ALTEMAR BARROS GONÇALVES de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02363013429, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11), contudo, o Sr. ALTEMAR BARROS GONÇALVES não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 230,V do CTB, art. 162, I do CTB, art. 230,V do CTB, art. 230,V do CTB e art. 210 do CTB a partir das quais houve lançamento de 35 (trinta e cinco) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. ALTEMAR BARROS GONÇALVES, não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, reconhecemos e procedemos a retirada da pontuação negativa da CNH referente ao auto L000052533 infração de natureza gravíssima, totalizando 07 (sete) pontos, uma vez que o condutor do veículo foi identificado no momento da autuação.

Ocorre que com a subtração destes 07 (sete) pontos, por serem infrações de responsabilidade de condutor devem ser

retirados do prontuário do Sr. ALTEMAR BARROS GONÇALVES que figura nos autos somente como proprietário do veículo e, por conseguinte ser transferido para o real condutor infrator que foi devidamente identificado nos respectivos autos de infrações. Destarte com essa retirada, o que autoriza a continuidade deste procedimento não obsta a penalidade de suspensão do direito de dirigir, haja vista ainda persiste o total de 28 (vinte e oito) pontos no prontuário do Sr. ALTEMAR BARROS GONÇALVES.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 182/13 constante às fls. 20 a 23 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor ALTEMAR BARROS GONÇALVES, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Para o auto de nº L000052533 (fl.07) que seja retirada a pontuação atribuída a proprietário do veículo ao mesmo somente cabe o pagamento do valor pecuniário conforme prevê resolução 108/1999-CONTRAN e Portaria 59/2007-DENATRAN. Quanto à transferência de pontuação para o real infrator não será permitida pelo fato de que o mesmo não possui CNH (fl.07) e por ter prescrito a pontuação em questão.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e Portaria 59/2007-DENATRAN, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ALTEMAR BARROS GONÇALVES da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003309/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 18.04.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR CLEMILSON SOUZA DE OLIVEIRA
Registro de CNH nº 01672182359

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 06 (seis) infrações de natureza leve e gravíssima, totalizando 42 (quarenta e dois) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. CLEMILSON SOUZA DE OLIVEIRA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01672182359, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), contudo, o Sr. CLEMILSON SOUZA DE OLIVEIRA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 230,V do CTB, art. 162, I do CTB, art. 230,V do CTB, art. 230,V do CTB, art. 162, I do CTB e art. 162, I do CTB a partir das quais houve lançamento de 42 (quarenta e dois) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. CLEMILSON SOUZA DE OLIVEIRA, não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, reconhecemos e procedemos a retirada da pontuação negativa da CNH referente aos autos L000052753, AB00018413 e AB00025965 (fls. 07, 10 e 11) infrações de natureza gravíssimas, totalizando 21 (vinte e um) pontos, uma vez que o condutor do veículo foi identificado no momento da autuação.

Ocorre que com a subtração destes 21 (vinte e um) pontos, por serem infrações de responsabilidade de condutor devem ser retirados do prontuário do Sr. CLEMILSON SOUZA DE OLIVEIRA que figura nos autos somente como proprietário do veículo e, por conseguinte ser transferido para

o real condutor infrator que foi devidamente identificado nos respectivos autos de infrações. Destarte com essa retirada, o que autoriza a continuidade deste procedimento não obsta a penalidade de suspensão do direito de dirigir, haja vista ainda persiste o total de 21 (vinte e um) pontos no prontuário do Sr. CLEMILSON SOUZA DE OLIVEIRA.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 179/13 constante às fls. 21 a 24 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor CLEMILSON SOUZA DE OLIVEIRA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Para os autos de nº L000052753, AB00018413 e AB00025965 (fls. 07, 10 e 11) que seja retirada a pontuação atribuída a proprietário do veículo ao mesmo somente cabe o pagamento do valor pecuniário conforme prevê resolução 108/1999-CONTRAN e Portaria 59/2007-DENATRAN. Quanto à transferência de pontuação para o real infrator não será permitida pelo fato de que o mesmo não possui CNH (fls. 07, 10 e 11) e por ter prescrito a pontuação em questão.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e Portaria 59/2007-DENATRAN, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor CLEMILSON SOUZA DE OLIVEIRA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2014.

JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003305/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 18.04.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR CAIO LUCIUS DURAES DA SILVA
Registro de CNH nº 00075197906

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 04 (quatro) infrações de natureza média, grave e gravíssima, totalizando 20 (vinte) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. CAIO LUCIUS DURAES DA SILVA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 00075197906, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprir esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.10) por desatualização de endereço, todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 5º, art. 10 da Resolução nº 182/05 CONTRAN, contudo, o Sr. CAIO LUCIUS DURAES DA SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 206, I do CTB, art. 218, II do CTB, art. 218, I do CTB e art. 218, I do CTB a partir das quais houve lançamento de 20 (vinte) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. CAIO LUCIUS DURAES DA SILVA, e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 106/13 constante às fls. 22 a 25 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de CAIO LUCIUS DURAES DA

SILVA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor

CAIO LUCIUS DURAES DA SILVA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2014.

JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004564/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 28.05.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR CAIO VIEIRA PIRES
Registro de CNH nº 03782944440

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, a condutora infrator acumulou 04 (quatro) infrações de natureza grave e gravíssima, totalizando 22 (vinte e dois) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. CAIO VIEIRA PIRES de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03782944440, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprir esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.13) por ausência de moradores no endereço, todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 5º, art. 10 da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, IV, §3º da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, contudo, o Sr. CAIO VIEIRA PIRES não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa da condutora, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 181, XIX do CTB, art. 162, V do CTB, art. 230, XIII do CTB e art. 181, XIX do CTB a partir das quais houve lançamento de 22 (vinte e dois) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. CAIO VIEIRA PIRES, e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que a exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 144/13 constante às fls. 21 a 23 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de CAIO VIEIRA PIRES, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito

Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor CAIO VIEIRA PIRES da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2014.

JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005075/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 15.06.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR RAIMUNDO EDISON OLIVEIRA E
SILVA
Registro de CNH nº 03291134740

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 05 (cinco) infrações de natureza leve e gravíssima, totalizando 30 (trinta) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. RAIMUNDO EDISON OLIVEIRA E SILVA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03291134740, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprir esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.13), contudo, o Sr. RAIMUNDO EDISON OLIVEIRA E SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 214, I do CTB, art. 195 do CTB, art. 252, VI do CTB, art. 162, I do CTB e art. 230, V do CTB a partir das quais houve lançamento de 30 (trinta) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. RAIMUNDO EDISON OLIVEIRA E SILVA, não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, reconhecemos e procedemos a retirada da pontuação negativa da CNH referente ao auto AB00017301 (fl. 09) infração de natureza gravíssima, totalizando 07 (sete) pontos, uma vez que o condutor do veículo foi identificado no momento da autuação.

Ocorre que com a subtração destes 07 (sete) pontos, por serem infração de responsabilidade de condutor devem ser retirados do prontuário do Sr. RAIMUNDO EDISON OLIVEIRA E SILVA que figura nos

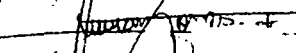
autos somente como proprietário do veículo e, por conseguinte ser transferido para o real condutor infrator que foi devidamente identificado nos respectivos autos de infrações. Destarte com essa retirada, o que autoriza a continuidade deste procedimento não obsta a penalidade de suspensão do direito de dirigir, haja vista ainda persiste o total de 23(vinte e três) pontos no prontuário do Sr. RAIMUNDO EDISON OLIVEIRA E SILVA.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 135/13 constante às fls. 20 a 23 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor RAIMUNDO EDISON OLIVEIRA E SILVA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Para o auto de nº AB00017301 (fl. 09) que seja retirada a pontuação atribuída a proprietário do veículo ao mesmo somente cabe o pagamento do valor pecuniário conforme prevê resolução 108/1999-CONTRAN e Portaria 59/2007-DENATRAN. Quanto à transferência de pontuação para o real infrator não será permitida pelo fato de que o mesmo não possui CNH (fl.09) e por ter prescrito a pontuação em questão.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e Portaria 59/2007-DENATRAN, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor RAIMUNDO EDISON OLIVEIRA E SILVA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003845/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 07.05.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR LUAN GONÇALVES JOMAR
Registro de CNH nº 04012921158

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 170 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. LUAN GONÇALVES JOMAR de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 04012921158.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e

Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.19) por desatualização de endereço, todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 5º, art. 10 da Resolução nº 182/05 CONTRAN, contudo, o Sr. LUAN GONÇALVES JOMAR não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

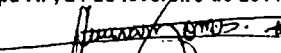
Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 170 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu ameaçando os pedestres que estavam atravessando a via pública e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 162/13 constante às fls. 26 a 28 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de LUAN GONÇALVES JOMAR, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no art 170, inc.III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor LUAN GONÇALVES JOMAR da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003753/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 03.05.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR WALDOMAURO FERREIRA DE MELO
Registro de CNH nº 03820366682

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 170 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. WALDOMAURO FERREIRA DE MELO de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03820366682.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário

com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.16) por desatualização de endereço, todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 5º, art. 10 da Resolução nº 182/05 CONTRAN, contudo, o Sr. WALDOMAURO FERREIRA DE MELO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 170 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu ameaçando os pedestres que estavam atravessando a via pública e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 016/14 constante às fls. 31 a 32 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de WALDOMAURO FERREIRA DE MELO, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no art 170, inc.III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor WALDOMAURO FERREIRA DE MELO da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.007421/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 29.08.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE

SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JACSON BARBOSA DA SILVA
Registro de CNH nº 03720563080

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. JACSON BARBOSA DA SILVA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03720563080.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprir esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12) por desatualização de endereço, todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 5º, art. 10 da Resolução nº 182/05 CONTRAN, contudo, o Sr. JACSON BARBOSA DA SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 175 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que utilizou de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 153/13 constante às fls. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JACSON BARBOSA DA SILVA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no art. 175, inc.III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JACSON BARBOSA DA SILVA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2014.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.001183/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 06.02.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MANOEL VALDEZ FERNANDES DE SOUZA

Registro de CNH nº 03557059145

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 06 (seis) infrações de natureza leve e gravíssima, totalizando 33 (trinta e três) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. MANOEL VALDEZ FERNANDES DE SOUZA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03557059145, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprir esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.14), contudo, o Sr. MANOEL VALDEZ FERNANDES DE SOUZA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 195 do CTB, art. 162, I do CTB, art. 230, V do CTB, art. 230, IX do CTB, art. 230, IX do CTB e art. 252, IV do CTB a partir das quais houve lançamento de 33 (trinta e três) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. MANOEL VALDEZ FERNANDES DE SOUZA, não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, reconhecemos e procedemos a retirada da pontuação negativa da CNH referente aos autos L000019983 e L000019987 (fls. 07 e 11) infrações de natureza grave e gravíssimas, totalizando 12 (doze) pontos, uma vez que o condutor do veículo foi identificado no momento da autuação.

Ocorre que com a subtração destes 12 (doze) pontos, por serem infrações de responsabilidade de condutor devem ser retirados do prontuário do Sr. MANOEL VALDEZ FERNANDES DE SOUZA que figura nos autos somente como proprietário do veículo e, por conseguinte ser transferido para

o real condutor infrator que foi devidamente identificado nos respectivos autos de infrações. Destarte com essa retirada, o que autoriza a continuidade deste procedimento não obsta a penalidade de suspensão do direito de dirigir, haja vista ainda persiste o total de 21 (vinte e um) pontos no prontuário do Sr. MANOEL VALDEZ FERNANDES DE SOUZA.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 109/13 constante às fls. 21 a 24 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor MANOEL VALDEZ FERNANDES DE SOUZA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Para os autos de nº L000019983 e L000019987 (fls. 07 e 11) que seja retirada a pontuação atribuída a proprietário do veículo

ao mesmo somente cabe o pagamento do valor pecuniário conforme prevê resolução 108/1999-CONTRAN e Portaria 59/2007-DENATRAN. Quanto à transferência de pontuação para o real infrator não será permitida pelo fato de que o mesmo não possui CNH (fls. 07) e por ter prescrito a pontuação em questão.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e Portaria 59/2007-DENATRAN, bem como no caput do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MANOEL VALDEZ FERNANDES DE SOUZA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2014.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002631/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 28.03.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MAURO JOAO SOUZA DA PAIXAO
Registro de CNH nº 01756861597

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, a condutora infrator acumulou 04 (quatro) infrações de natureza média, grave e gravíssima, totalizando 25 (vinte e cinco) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. MAURO JOAO SOUZA DA PAIXAO de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01756861597, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprir esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12) por desatualização de endereço, todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 5º, art. 10 da Resolução nº 182/05 CONTRAN, contudo, o Sr. MAURO JOAO SOUZA DA PAIXAO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa da condutora, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 230, V do CTB, art. 230, I do

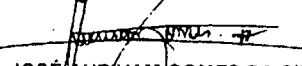
CTB, art. 230,V do CTB e art. 218,I do CTB a partir das quais houve lançamento de 25 (vinte e cinco) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. MAURO JOAO SOUZA DA PAIXAO, e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que a exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 159/13 constante às fls. 22 a 24 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MAURO JOAO SOUZA DA PAIXAO, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MAURO JOAO SOUZA DA PAIXAO da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.001864/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 02.03.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR RONALDO ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA

Registro de CNH nº 02653228230

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. RONALDO ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02653228230.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.09), contudo, o Sr. RONALDO ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

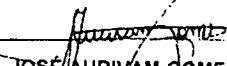
Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 175 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que utilizou de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 188/13 constante às fls. 16 a 18 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de RONALDO COSTA RUELA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no art 175, inc.III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor RONALDO ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002844/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 02.04.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MIGUEL PROGENIO DOS SANTOS FILHO

Registro de CNH nº 04648389382

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 175 do Código de Trânsito

Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. MIGUEL PROGENIO DOS SANTOS FILHO de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 04648389382.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.15), contudo, o Sr. MIGUEL PROGENIO DOS SANTOS FILHO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 175 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que utilizou de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 190/13 constante às fls. 25 a 27 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MIGUEL PROGENIO DOS SANTOS FILHO, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no art 175, inc.III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MIGUEL PROGENIO DOS SANTOS FILHO da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2014.

JOSE AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.001710/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 27.02.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR VANDERLEI COSTA SANTOS
Registro de CNH nº 00782657504

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 09 (nove) infrações de natureza média e grave, totalizando 40 (quarenta) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. VANDERLEI COSTA SANTOS de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 00782657504, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.15), contudo, o Sr. VANDERLEI COSTA SANTOS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 230,IX do CTB, art. 230,XVIII do CTB, art. 230,X do CTB, art. 230,XXII do CTB, art. 230,IX do CTB, art. 230,XXII do CTB, art. 221 do CTB, art. 252,VI do CTB e art. 252,VI do CTB a partir das quais houve lançamento de 40 (quarenta) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. VANDERLEI COSTA SANTOS, e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no

entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 192/13 constante às fls. 22 a 25 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de VANDERLEI COSTA SANTOS, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no

inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor VANDERLEI COSTA SANTOS da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2014.

JOSE AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.001708/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 27.02.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR GEOVAN TRINDADE DE SOUSA
Registro de CNH nº 01104543186

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. GEOVAN TRINDADE DE SOUSA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01104543186.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.13), contudo, o Sr. GEOVAN TRINDADE DE SOUSA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 175 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que utilizou de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261 caput, do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste

procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 180/13 constante às fls. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de GEOVAN TRINDADE DE SOUSA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no art. 175, inc.III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor GEOVAN TRINDADE DE SOUSA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2014.

JOSE AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.007425/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 29.08.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR CASSIANO BAIA JUNIOR
Registro de CNH nº 02870587738

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, a condutora infrator acumulou 04 (quatro) infrações de natureza grave e gravíssima, totalizando 22 (vinte e dois) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. CASSIANO BAIA JUNIOR de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02870587738, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.13) por desatualização de endereço, todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 5º, art. 10 da Resolução nº 182/05 CONTRAN, contudo, o Sr. CASSIANO BAIA JUNIOR não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa da condutora, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução

182/2005-CONTRAN).

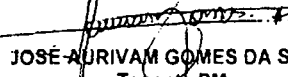
Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 214, I do CTB, art. 207 do CTB, art. 195 do CTB e art. 167 do CTB a partir das quais houve lançamento de 22 (vinte e dois) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. CASSIANO BAIÁ JUNIOR, e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que a exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 168/13 constante às fls. 22 a 24 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de CASSIANO BAIÁ JUNIOR, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor CASSIANO BAIÁ JUNIOR da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
 Tenente PM
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002165/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 12.03.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR SAINT CLAIR FERNANDES DE OLIVEIRA

Registro de CNH nº 02913620640

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, a condutora infrator acumulou 03 (três) infrações de natureza gravíssima, totalizando 21 (vinte e um) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. SAINT CLAIR FERNANDES DE OLIVEIRA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02913620640, por ter atingido a contagem de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço

constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl. 09) por desatualização de endereço, todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 5º, art. 10 da Resolução nº 182/05 CONTRAN, contudo, o Sr. SAINT CLAIR FERNANDES DE OLIVEIRA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa da condutora, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 208 do CTB, art. 203, V do CTB e art. 203, V do CTB a partir das quais houve lançamento de 21 (vinte e um) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. SAINT CLAIR FERNANDES DE OLIVEIRA, e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que a exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 170/13 constante às fls. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de SAINT CLAIR FERNANDES DE OLIVEIRA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor SAINT CLAIR FERNANDES DE OLIVEIRA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
 Tenente PM
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003084/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 12.04.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR RAUL MANUEL DE CARVALHO MARTINS DIAS

Registro de CNH nº 03008429828

O presente processo cuida-se

de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, a condutora infrator acumulou 04 (quatro) infrações de natureza média, grave e gravíssima, totalizando 20 (vinte) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. RAUL MANUEL DE CARVALHO MARTINS DIAS de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03008429828, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl. 10) por desatualização de endereço, todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 5º, art. 10 da Resolução nº 182/05 CONTRAN, contudo, o Sr. RAUL MANUEL DE CARVALHO MARTINS DIAS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa da condutora, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 214, I do CTB, art. 195 do CTB, art. 252, VI do CTB e art. 252, VI do CTB a partir das quais houve lançamento de 20 (vinte) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. RAUL MANUEL DE CARVALHO MARTINS DIAS, e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e

alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que a exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

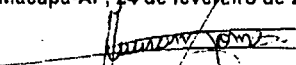
Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 187/13 constante às fls. 22 a 24 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de RAUL MANUEL DE CARVALHO MARTINS DIAS, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor RAUL MANUEL DE CARVALHO MARTINS DIAS da decisão proferida, para tomar ciência da

penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2014.


JOSE AURIYAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002842/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 02.04.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA
Registro de CNH nº 02960275996

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 04 (quatro) infrações de natureza grave e gravíssima, totalizando 22 (vinte e dois) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02960275996, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprir esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.24)

O Sr. IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA apresentou defesa escrita (informações constantes nos autos de fls.15 a 23). Porém, se manifestou fora do prazo legal conforme previsto no art. 10, §4º c/c art.25, inciso I ambos da Resolução 182/2005 do CONTRAN e art 11, inciso IV da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 208 do CTB, art. 195 do CTB, art. 207 do CTB e art. 195 do CTB a partir das quais houve lançamento de 22 (vinte e dois) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA, e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

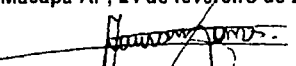
Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 050/13 constante às fls. 25 a 28 dos autos e indefiro a defesa apresenta por ser intempestiva e não podendo ser acolhida conforme previsto no art. 15 da

Resolução 182/2005 do CONTRAN e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2014.


JOSE AURIYAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Prodap

José Alípio Diniz de Moraes Júnior

EXTRATO DA ERRATA AO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2011

No 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2011, em sua CLÁUSULA QUARTA, onde se lê:

"As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, no valor de R\$ 153.372,48 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), sendo o valor mensal R\$ 12.781,04 (doze mil, setecentos e oitenta e um reais e quatro centavos), correrão à conta dos recursos de RTU, Fonte 101, Elemento de Despesa 339037, Programa de Trabalho nº 1190, Nota de Empenho nº 2013NE00222."

Ler:

"As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, no valor de R\$ 138.806,16 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e seis reais e dezesseis centavos), sendo o valor mensal R\$ 11.567,18 (onze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), correrão à conta dos recursos de RTU, Fonte 101, Elemento de Despesa 339037, Programa de Trabalho nº 1190, Nota de Empenho nº 2013NE00222."

Macapá, 24 de fevereiro de 2014


JOSE ALIPIO DINIZ DE MORAES JUNIOR
PRESIDENTE PRODAP
CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2013
PRODAP

CONTRATO DE PROCESSAMENTO DE

CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE USO DO SISTEMA E-CONSIG QUE ENTRE SI CELEBRAM BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., COMO CONTRATANTE E O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODAP, COMO CONTRATADO.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, de um lado doravante denominado de CONTRATANTE a BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Alfredo Eydio de Souza Aranha, Nº 100- Torre Conceição, Andar 9º, Bairro Parque Jabaquara, CEP: 04.344-902, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.885.724/0001-19, neste ato representado por ROGÉRIO CARVALHO BRAGA, CPF: 625.816.948-15 e RG: 8.130.174-SSP/SP e RICARDO VASCONCELOS BOTELHO, CPF: 137.398.958-02 e RG: 17.298.195-5-SSP/SP, e de outro lado como CONTRATADO o CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua São José S/N, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.591.392/0001-73, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. JOSÉ ALÍPIO DINIZ DE MORAES JUNIOR, brasileiro, casado, CPF nº 691.895.362-15, RG nº 041738 2º Via, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá/AP, resolvem celebrar o presente CONTRATO na conformidade das cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Estadual 066/1993 e alterações posteriores; os Decretos Estaduais nº 3745/2012; e o parágrafo único do art. 5º do Regimento Interno do PRODAP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a concessão, ao CONTRATANTE, de uso do Sistema E-CONSIG, construído e disponibilizado pelo CONTRATADO na internet, destinado à Consignação em folha de pagamento dos servidores do Governo do Estado do Amapá, conforme especificação contida no Anexo I deste Contrato, devidamente assinado pelas partes e que passa a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável e mediante entabulamento de novo contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS: As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão pagas pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação da fatura do CONTRATADO, até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo cobrado o percentual de 1% (um por cento) sobre o somatório dos recursos a serem recebidos mensalmente pela Consignatária / CONTRATANTE, em observância ao disposto no art. 18, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 3745/2012.

Macapá-AP, 12 de agosto de 2013.


JOSE ALIPIO DINIZ DE MORAES JUNIOR
PRESIDENTE/PRODAP
CONTRATADO

Pescap

João Bosco Alfaia Dias.

PORTARIA Nº 061/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei

nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 040/2012- GNM/C/CPA/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, Denny Carlos Ribeiro Santos- Extensionista Agropecuário/PESCAP, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Tartarugalzinho, no período 30/03/2012 e 07/04/2012, com objetivo de executar o Projeto Peixe Popular no período da Semana Santa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18/06/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 062/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo Nº 050/2012/GNAT/CATE/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento das servidoras Juliana Rejane Van Drunen, Extensionista em Pesca e Aquicultura/PESCAP e Stefane Santos Correa, Extensionista em Pesca e Aquicultura/PESCAP, que viajaram de Macapá sede de suas atividades ao Município de Mazagão, no dia 23/03/2012, onde foi com objetivo de reunir com a colônia de pescadores e Embrapa sobre implantação do projeto tanque-rede no município acima citado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá -AP, 18/06/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 063/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo Nº 060/2012/CDPA/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento das servidoras INGRID LINS DA SILVA FERREIRA, Extensionista em Pesca e Aquicultura/CDPA/PESCAP e RENATA DAS GRAÇAS B. MARINHO, Extensionista Agropecuária/CDPA, que viajaram de Macapá sede de suas atividades ao Município de Mazagão, no dia 23/03/2012, onde foram com objetivo de reunir com a Colônia de Pescadores e Embrapa sobre implantação do projeto tanque-rede no Município acima citado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá -AP, 18/06/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 064/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo Nº 025/2012/UA/CAF/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor JURACIR SOCORRO ARAUJO E SILVA, Responsável por Atividade Nível III/Material e Patrimônio/UA/CAF/PESCAP, que viajou de Macapá sede de suas atividades ao Município de Tartarugalzinho, no período de 22 a 25/03/2012, onde foi com o objetivo de realizar os últimos preparativos para inauguração do escritório da PESCAP, no município acima citado, como distribuição de convites para autoridades locais, limpeza da área externa do prédio, troca de lâmpadas, colocação de placa de inauguração, etc.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá -AP, 18/06/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 065/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo Nº 055/2012/NAT/CATE/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora GISELE FERNANDA DOS REIS LOPES, Técnico em Extensão Rural/Responsável por Atividade Nível I/CATE/PESCAP, que viajou de Macapá sede de suas atividades ao Município de Laranjal do Jari, no período de 30/03 a 07/04/2012, onde foi com objetivo de desenvolver ação da Semana Santa, no município acima citado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18/06/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 066/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo Nº 065/2012/CDPA/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor João Marino de Jesus, Responsável por Atividade Nível I/Motorista Oficial/PESCAP, que viajou de Macapá sede de suas atividades ao Município de Mazagão, no período de 30/03 a 07/04/2012, onde foi com o objetivo de transportar equipe que está envolvida na Ação do Projeto Peixe Popular, durante a Programação da Semana Santa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18/06/2012

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 067/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo Nº 026/2012/UA/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores MAURICIO MENDES PIRES FILHO, Motorista/PESCAP e MARIO CESAR SAMPAIO DE MONT'ALVERNE, Agente Administrativo/UA/CAF/PESCAP, que viajaram de Macapá sede de suas atividades ao Município de Laranjal do Jari, no período de 30/03 a 07/04/2012, onde foram com o objetivo de participar da Ação Peixe Popular, durante o período da Semana Santa/2012.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18/06/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 068/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo Nº 072/2012/CDPA/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora RENATA DAS GRAÇAS B. MARINHO, Extensionista Agropecuária/PESCAP, que viajou de Macapá sede de suas atividades ao Município de Porto Grande, no dia 13/04/2012, onde foi com objetivo de efetuar acompanhamento das ações e visita para escolha das áreas para implantação do projeto peixe na rede de parceria da SDR e Eletronorte.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18/06/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 069/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo Nº 039A/2012/UA/CAF/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor JURACIR SOCORRO ARAUJO E SILVA, Responsável por Atividade Nível III/Material e Patrimônio/UA/CAF/PESCAP, que viajou de Macapá sede de suas atividades aos Municípios de Calçoene e

Tartarugalzinho, no período de 04 a 07/04/2012, onde foi com o objetivo de acompanhar o transporte de combustível até o município de Calçoene, para dar suporte ao abastecimento do caminhão que virá do município de Oiapoque com peixe para a ação da semana santa e realizar entrega de material de expediente e de limpeza para o escritório de atendimento da PESCAP e dar apoio aos técnicos da Agência durante a ação do peixe popular da Semana Santa em Tartarugalzinho/AP.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá -AP, 18/06/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 069-A/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo Nº 061/2012- UA/CAF/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, Juraci Socorro de Araújo e Silva- Responsável por Atividade de Material e Patrimônio UA/CAF/PESCAP e Mauricio Mendes Pires Filho- Motorista/Setor de Transporte UA/CAF/PESCAP, que viajaram da sede de suas Atividades, ao Município de Oiapoque, no período 28/05/2012 a 02/06/2012, com objetivo de acompanhar o transporte de bens móveis, da Agência de Pesca do Amapá para sede da FUNAI, no Município, onde irá funcionar uma sala de escritório da agência, provisoriamente. Realizar visita de levantamento dos bens patrimoniais existentes, verificar as reais condições do veículo L-200, doado pela FUNAI, para PESCAP, fazer o tombamento patrimonial do veículo. Providência, para assessoria jurídica da PESCAP, junto ao FORUM do Município copia do processo nº 0000884-95.2010.8.03.0009. Como presidente da comissão de apoio administrativo, instituída através da PORTARIA Nº 006/2012-PESCAP, Verificar no Município a disponibilidade de prédio para locação, a fim de que seja instalado um escritório de atendimento em Oiapoque.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18/06/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 070/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo Nº 041/2012/NAT/CATE/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores RÚBIA MAIELLI LIMA BRANDÃO, Extensionista em Pesca e Aquicultura/PESCAP, CARLOS NELSON PINTO DE ALMEIDA, Gerente de Núcleo de Assistência Técnica/CATE/PESCAP e ANDERSON GARCIA PANTOJA, Extensionista em Pesca e Aquicultura/PESCAP, que viajaram de Macapá sede de suas atividades aos Municípios de Tartarugalzinho, Pracuúba e Amapá, no período de 13 a 16/03/2012, onde foi com objetivo de participar de reunião sobre o projeto de ordenamento pesqueiro no município de Pracuúba, realizar vistoria técnica para a elaboração do material fotográfico da atual situação da fábrica de gelo em Pracuúba, realizar visitas técnicas em áreas com possível implantação de piscicultura e proceder assistência técnica nas áreas já implantadas dos municípios de Tartarugalzinho e Pracuúba e participar de reuniões sobre o plano diretor dos municípios acima citado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18/06/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 071/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo Nº 0003/2012/CG/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor VALDEMAR VIEGAS DE BRITO, Motorista/PESCAP, que viajou de Macapá sede de suas atividades ao Município de Tartarugalzinho, no período de 23/03 a 06/04/2012, onde foi com o objetivo de transportar os técnicos e permanecer como motorista no Escritório local desta Agência no município acima citado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá -AP, 18/06/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 072/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo Nº037/2012/CATE/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor Jose Marllindo Araujo de Oliveira, Responsável por Atividade Nivel I/CATE/PESCAP, que viajou de Macapá sede de suas atividades ao Município de Oiapoque, no período de 24/03 a 02/02/2012, onde foi com o objetivo de transportar o Presidente da Colônia de Pescadores Z-03 de Oiapoque até a cidade de Macapá com o pescado para ser comercializado na Ação Peixe Popular durante o período da Semana Santa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18/06/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 073/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo Nº 0004/2012/CG/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor VALDEMAR VIEGAS DE BRITO, Motorista/PESCAP, que viajou de Macapá sede de suas atividades ao Município de Tartarugalzinho, no período de 09 a 16/04/2012, onde foi com o objetivo de transportar os técnicos e permanecer como motorista no escritório desta Agência no município acima citado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 18/06/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 074/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo Nº 055/2012- UA/CAF/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, Juraci Socorro de Araújo e Silva- Responsável por Atividade de Material e Patrimônio UA/CAF/PESCAP e Valdemar Viegas de Brito- Motorista Oficial- Gabinete/PESCAP, que viajaram da sede de suas Atividades, ao Município de Calçoene, no período 17 a 18/05/2012, com objetivo de realizar visita de inspeção nas dependências da fábrica de Gelo, pertencente ao patrimônio desta PESCAP, e fazer o levantamento e o tombamento dos bens patrimoniais existentes.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18/06/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 075/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo Nº 075/2012/CDPA/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor Rogério Evandro Santos Teles, Responsável por Atividade Nivel I/CDPA/PESCAP, que viajou de Macapá sede de suas atividades ao Município de Oiapoque, no período de 02 a 06/04/2012, onde foi com o objetivo de conduzir o presidente da Colônia de Pescadores Z-03 de Oiapoque, para transportar o pescado que será comercializado na Ação da Semana Santa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 18/06/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 081/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo Nº 011/2012- CDPA/ PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, Allain Victor Silva Barroso- Gerente do Núcleo de Pesca Artesanal, Débora de Oliveira Thomaz- Analista de Meio Ambiente e Sílvia Eder Amaral de Lima- Extensionista em Pesca e Aquicultura/PESCAP, que viajaram da sede de suas Atividades, aos Municípios de Amapá, Pracuuba e Tartarugalzinho, no período 13/03/2012 e 16/03/2012, com objetivo de reunirem com as Colônias de Pescadores dos referidos Municípios.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 01/06/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 082/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo Nº 004/2012- TRANSPORTE/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, Maurício Mendes Pires Filho- Motorista/Setor de Transporte UA/CAF/PESCAP, que viajou da sede de suas Atividades, aos Municípios de Porto Grande, Tartarugalzinho, Pracuuba, Amapá e Calçoene, no período 14 a 17/04/2012, com objetivo de conduzir o veículo que irá Transportar a Coordenadora e os Técnicos as devidas localidades, acima citadas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 08/06/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 083/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo Nº 073/2012- CDPA/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, Rogério Evandro Santos Teles- Responsável por Atividades Nivel I/PESCAP, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Tartarugalzinho, nos dias 13 a 15/04/2012, com objetivo de transportar a Vice-Presidente da Federação de Pescadores, para participar da Eleição da Nova Diretoria da Colônia de Pescadores z-12 de Tartarugalzinho.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 11/06/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 084/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo Nº 044/2012- NAT/CATE/ PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, Marcio Renne Cutrim Pires- Extensionista em Pesca e Aquicultura/PESCAP, e Thais Ferreira de Souza- Extensionista em Pesca e Aquicultura/PESCAP, que irão se descolar da sede de suas Atividades, aos Municípios de Ferreira Gomes e Porto Grande, no período 15 a 16 de Março de 2012, com objetivo de realizar visitas técnica para emissão de laudo sobre as novas comunidade inseridas no projeto peixe na rede, nos referidos Municípios a cima, juntamente com SDR e Eletronorte.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18/06/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 085/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo Nº 015/2012- GAB/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, Ronaldo Cavalcante de Souza- Motorista Executivo/PESCAP, que viajou da sede de

suas Atividades, ao Município de Calçoene, nos dias 03 a 04/04/2012, com objetivo de transportar combustível para o Caminhão Baú que estará conduzindo o pescado do Município de Calçoene até a Cidade de Macapá, para ser comercializado durante a Semana Santa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18/06/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 088/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo Nº 019/2012- GAB/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, KÁTIA RÚBIA ALMEIDA RICHENI- Coordenadoria de Assistência técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Itauba Piriri, no período 24/04/2012, com objetivo de representar o Diretor Presidente na Assembleia Geral Extraordinária da Aprovação do Estatuto da Colônia de Pescadores.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18/06/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 089/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo Nº 0016/2012- NDR/CATE/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, ADEMIR GONÇALVES RODRIGUES- Gerente do Núcleo de Desenvolvimento Regional, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Baillique, no período 23 a 30/04/2012, com objetivo de reunir com a Colônia de Pescadores Z-05, Associações e Cooperativas do Setor Pesqueiro no Baillique, Autoridades Municípios e o Representante do Governo do Estado no Distrito do Baillique envolvidos na cadeia produtiva da pesca e do pescado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18/06/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 090/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo Nº 086/2012- CDPA/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, Rogério Evandro Santos Teles- Responsável por Atividades Nivel I /PESCAP, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Oiapoque, no período 27/04/2012 a 03/05/2012, com objetivo de conduzir o Presidente da Colônia de Pescadores Z-03 de Oiapoque, para transportar o pescado que será comercializado na Ação "Projeto Peixe Popular".

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18/06/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 091/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo Nº 062/2012- NAT/CATE/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, PAULO RONALDO CAMPOS SILVA- Técnico em Extensão Rural, habilitação em Pesca e Aquicultura/PESCAP, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de São Joaquim do Pacul, no período 11/04/2012, com objetivo de realizar visita técnica para análise de área proposta à implantação de projetos de piscicultura.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18/06/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 092/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 019/2012-CDPA/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, INGRID LINS DA SILVA FERREIRA- Extensionista em Pesca e Aquicultura e Renata das Graças Barbosa Marinho- Extensionista Agropecuária/PESCA, que viajam da sede de suas Atividades, ao Município de Afuá, no período 15 a 16/05/2012, com objetivo de visitar pescadores de camarão do Rio Igarapé do Congo e do Rio Caldeirão, para dar andamento ao Monitoramento e Manejo do Camarão Regional junto com a Cooperca/Embrapa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18/06/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 093/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 018/2012-CDPA/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, INGRID LINS DA SILVA FERREIRA- Extensionista em Pesca e Aquicultura e Renata das Graças Barbosa Marinho- Extensionista Agropecuária/PESCA, que viajam da sede de suas Atividades, ao Município de Mazagão, no período 10/05/2012, com objetivo de visitar pescadores de camarão do Rio Matapi e da Foz do Mazagão Velho, para dar andamento ao Monitoramento e Manejo do Camarão Regional junto com a Cooperca/Embrapa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18/06/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 094/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 017/2012-CDPA/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, INGRID LINS DA SILVA FERREIRA- Extensionista em Pesca e Aquicultura e Renata das Graças Barbosa Marinho- Extensionista Agropecuária/PESCA, que viajam da sede de suas Atividades, ao Município de Mazagão, no período 08 a 09/05/2012, com objetivo de visitar as comunidades de Vila Nova, Espindola e Foz do Mazagão Velho para verificar a possibilidade de implantação dos Projetos de Tanque-rede e de Manejo Camarão em Tanque-rede referente aos Projetos parceria com a Embrapa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18/06/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 095/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 080/2012-GNAT/CATE/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, STEFANE SANTOS CORRÊA- Extensionista em Pesca e Aquicultura e JULIANA REJANE VAN DRUNEN- Extensionista em Pesca e Aquicultura, que viajam da sede de suas Atividades, ao Município de Mazagão, no período 08 a 09/05/2012, com objetivo de visitar as comunidades de Vila Nova, Espindola e Foz do Mazagão Velho para verificar a possibilidade de implantação dos Projetos de Tanque-rede e de Manejo Camarão em Tanque-rede referente aos Projetos parceria com a Embrapa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 19/06/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 096/2013/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 043/2013- GABI/ PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, Carlos Almeida Souza Neto- Gerente de Núcleo de Mercado e Comércio- GNM/C/CDPA e Luiz Gustavo Lobato de Paula- Chefe de Gabinete/PESCAP, que viajam da sede de suas Atividades, até o Estado do Rio de Janeiro, no período de 22 a 26/10/2013, com objetivo de conhecer as áreas para instalação da infraestrutura portuária de apoio à cadeia produtiva do pescado no Estado do Rio de Janeiro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 22/10/2013.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 096/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 086/2012- CATE/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, THAIS FERREIRA DE SOUZA- Extensionista em Pesca e Aquicultura, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Porto Grande, no período 07/05/2012, com objetivo de reunião com a Colônia de Pescadores prestar esclarecimentos sobre as linhas de crédito para pesca e aquicultura, discutir sobre os procedimentos para obter o licenciamento aquícola no estado e apresentar a consultoria Geocenter à Colônia Z-16.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 19/06/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 097/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 009/2012-TRANSPORTE/CAF/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, Mauricio Mendes Pires Filho- Motorista/Setor de Transporte UA/CAF/PESCA, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Itaúbal do Piriri, no período 20/04/2012, com objetivo de conduzir o veículo que irá Transportar a Coordenadora do CATE para participar de uma reunião na colônia Z-18 no Município de Itaúbal do Piriri.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 19/06/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 098/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 010/2012-TRANSPORTE/CAF/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, Mauricio Mendes Pires Filho- Motorista/Setor de Transporte UA/CAF/PESCA, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Amapá, no período 21 a 24/05/2012, com objetivo de Transportar os técnicos para manutenção da fábrica de gelo, no Município de Amapá e Calçoene.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 19/06/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 099/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 108/2012-GNAT/CATE/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, MARCIO RENNE CUTIM PIRES- Extensionista em Pesca e Aquicultura e THAIS FERREIRA DE SOUZA- Extensionista em Pesca e Aquicultura/PESCA, que viajam da sede de suas Atividades, ao Município de Porto Grande/Cupixi, no período 26 a 28/05/2012, com objetivo de Apresentar à comunidade do CUPIXI- Porto Grande as linhas de créditos para pesca e aquicultura e o procedimento sobre o licenciamento da aquicultura.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 19/06/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 100/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 019/2012- ADIN/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora, VANDA ALVES DA SILVA- Chefe da Assessoria de Desenvolvimento Institucional/PESCAP, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Mazagão, no período 20 a 22/04/2012, com objetivo de juntamente com presidente da Comissão de Apoio Administrativo, Portaria nº 006/2012-PESCAP e a Coordenadora Administrativo e Financeira da Agência de Pesca do Amapá de buscar parceria com outros órgãos da administração estadual no mesmo com o propósito de se instalar no município de Mazagão um escritório de atendimento da PESCAP, bem como verificar também a oferta de locação de imóvel disponível no Município, caso não seja possível a efetivação de uma parceria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 27/06/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 105/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 012/2012- GNAT/CATE/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, PAULO RONALDO CAMPOS SILVA- Técnico em Extensão Rural, habilitação em Pesca e Aquicultura e RÚBIA MAIELLI LIMA BRANDÃO- Extensionista em Pesca e Aquicultura, que viajam da sede de suas Atividades, ao Município de São Joaquim do Pacuí, no período 16/07/2012, com objetivo de Realizar visita técnica com o objetivo verificar sobre qual tecnologia será empregada na implantação de um projeto de criação de peixes no sistema de confinamento, Piscicultura.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 10/07/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 109/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 096/2012-CDPA/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, ROGÉRIO EVANDRO SANTOS TELES- Responsável por Atividade Nível I- CDPA/PESCAP, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Oiapoque, no período 25/05/2012 a 08/06/2012, com objetivo de transportar o pescado da Colônia de Pescadores Z-03 de Oiapoque, para ser comercializado na Ação "Programa Peixe Popular".

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 10/07/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 110/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 0107/2012- NATI/CATE/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, DÉURIO

ALEXANDER DE FREITAS- Extensionista Social/ Assistente Social e ERCILIO RAMOS DE LIMA- Extensionista em Pesca e Aquicultura, que viajaram da sede de suas Atividades, ao Município de Mazagão, no período 30/05/2012 a 09/06/2012, com objetivo de participar da Ação Social Itinerante na Reserva do Cajari articulado institucionalmente pela CARTI/SIMS, com a ICMBIO e a ACIOBIO/RESEX CAJARI com o intuito de atender os anseios básicos das comunidades do Baixo Cajari.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 10/07/2012.

João Bosco Araújo Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº111/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 0102/2012-GNAT/CATE/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor EDIVAN OLIVEIRA BARBOSA- Técnico em Extensão Rural/PESCAP, que se deslocou da sede de suas Atividades, ao Município de Itaúbal do Piri, no período 21 a 29/05/2012, com objetivo de realizar visitas técnicas às famílias das comunidades da Foz do Rio Macacoari- entre outras localidades de Itaúbal do Piri- para avaliação técnica-econômica de implantação de empreendimentos aquícolas. Visita à Colônia de Pescadores e aos comerciantes da sede do Município para pesquisa de Mercado local potencial.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 10/07/2012.

João Bosco Araújo Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Cons. Maria Elizabeth Cavalcante A. Picanço

MODALIDADE : PREGÃO Nº 022/2013
OBJETO : Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado -STFC, LONGA DISTÂNCIA EDDO-0800
CRITÉRIO DE JULGAMENTO : MENOR PREÇO POR ITEM
ABERTURA : 20/12/2013, 09:00 horas - Sede do TCE/AP
PROCESSO : 005885/2013

APROVO

Conselheira Maria Elizabeth Cavalcante de A. Picanço
Presidente TCE

PREGÃO 022/2013-TCE/AP
Registro de Preço

REVOGAÇÃO

Senhora Presidente,

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze, às 09h:00m, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, na sala CPL/Auditorio, onde funcionou a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, na Av. FAB, 900, centro, reuniu-se a Pregoeira do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, e Equipe de Apoio, formada pelos senhores: MARTA MARCIONE PELAES SUARES (Pregoeira), JULIANO ANDRADE DE ARAÚJO e DANIEL AMARAL BRASÃO, nomeados pela Portaria Nº 382/2013-TCE-AP, de 23 de julho de 2013 para procederem a continuação do certame licitatório, conforme previsto na Ata de Abertura, relativos ao PREGÃO Nº 22/2013-CPL/TCE, que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado-STFC, LONGA DISTÂNCIA e DDG-0800, nos termos do Edital. Exatamente às 09h:00m foi declarada aberta a sessão, e, em ato seguinte, constatado que a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, não compareceu e também não apresentou contraproposta para o certame, conforme início de negociação na sessão anterior. Vale destacar, que apenas uma empresa compareceu ao chamado, assim, como a mesma abriu mão da tentativa de negociação,

esta Pregoeira e Equipe solicita AUTORIZAÇÃO para iniciar nova disputa, com REVOGAÇÃO do atual certame nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

(...)

§3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Assim, a Empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A poderá, no prazo de 05(cinco) dias manifesta-se, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", após, novo certame será definido pela Pregoeira e Equipe de Apoio, com a convocação de todos os interessados.

Obedecendo a todos os ditames da lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto 3.55/00, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, submetemos o presente resultado à apreciação e da Excelentíssima Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, para APROVAÇÃO e posterior publicação

Macapá, 07 de Fevereiro de 2014

Marta Marcione Pêlaes Suares
Pregoeira TCE/AP

Juliano de ARAÚJO
Presidente CPL/TCE-AP

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 - CLUSEMAD/PMS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, com sede na Av. Santana, nº. 2975 - Paraíso - Santana-AP - CEP: 68.925-000, através deste Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que às 09:00 (nove) horas do dia 12 de Fevereiro de 2014, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, referente ao Processo nº. 9190/2013 - PMS, para o seguinte Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA, GUARDA, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA, ORGANIZAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, conforme especificações constantes nos anexos do presente Edital. Para a retirada o interessado deverá comparecer nesta CLUSEMAD/PMS no horário das 08:00h às 13:00h e apresentar pendrive ou se preferir poderá adquirir o impresso.

Santana (AP), 30 de Janeiro de 2014.

ALESSANDRO DE SOUZA MUNIZ
PREGOEIRO OFICIAL
Decreto nº 0469/2013-PMS

ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº. 001/2014-GAB/PMT DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO EDITAL Nº 015/2012-GAB/PMT E NOMEAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NA 1ª E 2ª FASE DO CONCURSO DE TARTARUGALZINHO

O Prefeito de Tartarugalzinho o senhor ALMIR REZENDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, vem torna público o resultado de convocação Edital Nº. 001/2014-GAB/PMT de 20 de fevereiro do corrente ano e Nomeação dos candidatos habilitados e aptos, assim como convocar para que tomem posse dos seus devidos cargos.

CONOGRAMA DE ATENDIMENTO APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA POSSE APROVADO NA 1ª E 2ª FASE

Data: 24 de fevereiro de 2014 a 26 de março de 2014.

Local: Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho - Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos.

Horário: 08:00h às 13:00h.

GARGO DE NÍVEL MÉDIO

C	NOME DO CANDIDATO	Ex. DOC.	Ex. MED.
---	-------------------	----------	----------

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA RURAL

19º	MAIKON GOES	AUSENTE	AUSENTE
20º	JOSÉ RICHARLY ROCHA RODRIGUES	AUSENTE	AUSENTE
21º	IVANNA SANRY DOS SANTOS	HABILITADO	INAPTO
22º	MARAIZA CARDOSO SANCHES PIRES	AUSENTE	AUSENTE
23º	EDIVAN DA COSTA	AUSENTE	AUSENTE
24º	JENILTON DE OLIVEIRA DIAS	AUSENTE	AUSENTE
25º	PRECILLA CRISTIANE DO NASCIMENTO RIBEIRO	AUSENTE	AUSENTE
26º	ERINEIDE CRUZ DOS REIS	AUSENTE	AUSENTE
27º	QUELMA DE OLIVEIRA CARDOZO COELHO	HABILITADO	APTO

ALMIR REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 004/2014-GAB/PMT

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor MANOEL HENRIQUE DE OLIVEIRA GALVÃO, para exercer o Cargo Público de GARI - ZONA RURAL, considerando o resultado do Concurso Público Municipal e Edital de Convocação de Homologação publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Assinatura.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Tartarugalzinho-AP, 20 de fevereiro de 2014.

ALMIR REZENDE
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 005/2014-GAB/PMT

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora QUELMA DE OLIVEIRA CARDOZO COELHO, para exercer o Cargo Público de TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ZONA RURAL, considerando o resultado do Concurso Público Municipal e Edital de Convocação de Homologação publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Assinatura.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

Tartarugalzinho-AP, 20 de fevereiro de 2014.

ALMIR REZENDE
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 006/2013-GAB/PMT, 10
FEVEREIRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e:

RESOLVE:

- Art. 1º - Colocar a disposição do CARTÓRIO ELEITORAL DA 8ª ZONA DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO a servidora MÍDIA OLIVEIRA PINHEIRO, até dezembro de 2014.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 10 de fevereiro de 2014.
Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.
Art. 4º - Dê-se ciência Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO.

Almir Rezendê
ALMIR REZENDE

Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 007/2013-GAB/PMT, 12
FEVEREIRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e:

RESOLVE:

- Art. 1º - Colocar a disposição da AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA - DIAGRO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO o servidor ELTON FERREIRA DA COSTA.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 12 de fevereiro de 2014.
Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.
Art. 4º - Dê-se ciência Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO.

Almir Rezendê
ALMIR REZENDE

Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 009/2014-GAB/PMT, 11 DE
FEVEREIRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e:

RESOLVE:

- Parágrafo Único - Conceder LICENÇA ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE ao Servidor Público Municipal, ANTONIO JOSÉ ANDRADE DE ALMEIDA, a partir do dia 11 de fevereiro 2014 até o dia 11 de maio de 2014, referente ao quinquênio de 2004 a 2008, conforme preceitua o Inciso V do Artigo 93, combinado com os Artigos 101, 102, 130, 104, 105 e 106 da Lei Estadual Nº 066/93.
Art. 1º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.
Art. 3º - Dê-se ciência Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO.

Almir Rezendê
ALMIR REZENDE

Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 011/2014-GAB/PMT, 24 DE
FEVEREIRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e:

RESOLVE:

- Parágrafo Único - Conceder LICENÇA ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a Servidora Pública Municipal, MARIA BETE CORREA PANTOJA, a partir do dia 01 de março 2014 ao dia 31 de maio de 2014, referente ao quinquênio de 2006 a 2010, conforme preceitua o Inciso V do Artigo 93, combinado com os Artigos 101, 102, 130, 104, 105 e 106 da Lei Estadual Nº 066/93.
Art. 1º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.
Art. 3º - Dê-se ciência Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO.

Almir Rezendê
ALMIR REZENDE

Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 001/2014-GAB/PMT, 03 DE
JANEIRO DE 2014

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

- Art. 1º - EXONERAR a Senhora MARIA MARTH DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIA DE CULTURA, deste Município de Tartarugalzinho.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.
Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Tartarugalzinho-AP, 03 janeiro de 2014.

Almir Rezendê
ALMIR REZENDE

Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 02/2014-GAB/PMT, 13 DE
JANEIRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e:

RESOLVE:

- Parágrafo Único - Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTO ao Servidor Público Municipal ERICO PIRES DE BRITO, a partir do dia 13 de janeiro de 2014 ao dia 13 de janeiro de 2016, como preceitua a Lei nº 301/2012-GAB/PMT, Artigo 42.
Art. 1º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.
Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.
Art. 3º - Dê-se ciência Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO.

Almir Rezendê
ALMIR REZENDE

Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 03/2014-GAB/PMT, 20 DE
JANEIRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

por lei e:

RESOLVE:

- Art. 1º - NOMEAR o Senhor EDINEZ CORREIA FERREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 011077-AP e CPF nº 210.161.782-04, para ocupar o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, DESTE MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.
Art. 3º - Dê-se ciência Registre-se e cumpra-se.

Tartarugalzinho-AP, 20 janeiro de 2014.

Almir Rezendê
ALMIR REZENDE

Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 004/2014-GAB/PMT, 20 DE
JANEIRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e:

RESOLVE:

- Art. 1º - NOMEAR o Senhor ARNALDO DIAS, portador da Carteira de Identidade nº 083320-AP e CPF nº 513.700.189-91, para ocupar o Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO DE IMÓVEIS, DESTE MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.
Art. 3º - Dê-se ciência Registre-se e cumpra-se.

Tartarugalzinho-AP, 20 janeiro de 2014.

Almir Rezendê
ALMIR REZENDE

Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

Publicações Diversas

DANIEL FALCONE HANAN - CPF: 303.585758-00 Torna público que requereu a IMAP Licença de Instalação e Operação para as atividades de Pesquisa Mineral envolvendo: testes e análises técnicas de minérios em superfície, de amostras para análise e prospecção em profundidades, abertura de picadas, transporte fluvial e/ou rodoviário no município de Serra do Navio, conforme autorização do Alvara de pesquisa/DNPM nº 11624, referente ao processo DNPM nº 858 078/2013, para minério de ferro. Foi determinado RCA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

- A Comissão organizadora para a fundação da "União dos Vereadores do Estado do Amapá - UVEAP", vem de publico convidar todo(a)s o(a)s Senhores(a)s Vereadores(a)s do Estado do Amapá para participarem da Assembleia de Fundação da "União dos Vereadores do Estado do Amapá - UVEAP", que será realizada no dia 12 de março de 2014, às 13:00 horas em 1ª chamada e às 13:30 horas em 2ª e última chamada, sito à Avenida Presidente Vargas, nº 1492 A - Centro - Macapá/AP, para deliberarem na qualidade de sócio fundador, discutir e votar o quanto se segue:
1. Fundação da "União dos Vereadores do Estado do Amapá - UVEAP -
 2. Leitura, Discussão e Aprovação do seu Estatuto Social
 3. Eleição e posse da 1ª Diretoria executiva e do Conselho Fiscal.

Macapá, 27 de fevereiro de 2014

Callina Pereira dos Anjos
Representante da Comissão Organizadora



Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A.

CNPJ/MF nº 17.200.920/0001-56

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2013

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2013

Senhores Acionistas:

Em atendimento às obrigações legais estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas as Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

A Administração

BALANÇOS PATRIMONIAIS

(Em milhares de reais)

	Nota	31/12/2013	31/12/2012		Nota	31/12/2013	31/12/2012
ATIVO				PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	479.063	1	Fornecedores	10	2.900	
Impostos e contribuições sociais	5	1.331		Impostos e contribuições sociais	5	1.653	
Despesas pagas antecipadamente		183		Debêntures	11	659.690	
Outros créditos		8		Obrigações estimadas com pessoal		162	
		480.585	1	Provisões	13	37.016	
				Outras contas a pagar		29	
Não circulante						701.450	
Impostos e contribuições sociais	5	8.025		Não circulante			
Imposto de renda e contribuição social diferidos	6	1.038		Partes relacionadas	7	2	
Despesas pagas antecipadamente		435		Adiantamento para futuro aumento de capital	7	600	
		9.498		Uso do bem público	12	7.124	
Imobilizado	8	212.229		Provisões	13	12.918	
Intangível	9	17.768				20.644	
		229.997		Patrimônio líquido			
				Capital social	14.1	1	1
				Prejuízos acumulados		(2.015)	
						(2.014)	1
Total do ativo		720.080	1	Total do passivo e patrimônio líquido		720.080	1

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO

(Em milhares de reais)

	Nota	2013		Nota	2013
Custo de operação			Geração do valor adicionado		228.867
Pessoal		(223)	Receita relativa à construção de ativos próprios		221.655
Materiais e serviços de terceiros		(13)	Outras receitas		7.232
Outros custos de operação	15	(15)	(-) Insumos adquiridos de terceiros		(222.617)
		(251)	Materiais		(117.005)
		(251)	Serviços de terceiros		(97.586)
		(251)	Outros custos operacionais		(8.026)
Lucro bruto			Valor adicionado bruto		6.270
Despesas e Receitas operacionais			Valor adicionado líquido produzido		6.270
Despesas gerais e administrativas		(1.798)	Valor adicionado recebido em transferência		
Outras despesas e receitas operacionais	15	(4)	Receitas financeiras		8.437
		(1.802)	Valor adicionado total a distribuir		14.707
Resultado antes do Resultado financeiro e tributos		(2.053)	Distribuição do valor adicionado		
Resultado das participações societárias			Pessoal		
Despesas financeiras		(1.000)	Remuneração direta		672
Resultado financeiro	16	(1.000)	Benefícios		54
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		(3.053)	FGTS		39
Imposto de renda e contribuição social diferidos	17	1.038	Impostos, taxas e contribuições		
Resultado líquido do exercício		(2.015)	Federais		(1.008)
Resultado por ação atribuível aos acionistas			Estaduais		147
Resultado básico por ação (Reais/Ação)	18	(4.030,00)	Remuneração de capitais de terceiros		
Resultado diluído por ação (Reais/Ação)	18	(4.030,00)	Juros		16.669
			Aluguéis		149

A Companhia não divulgou a demonstração de resultados abrangentes, uma vez que não existem efeitos referentes a essa demonstração registrados nas demonstrações financeiras para o exercício de 2013.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

www.edp.com.br

continua

continuação		Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A.			
DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO					
(Em milhares de reais)					
	2013	2012		2013	2012
Fluxo de caixa das atividades operacionais			Caixa proveniente das atividades operacionais	13.100	-
(Prejuízo) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	(3.053)		Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	13.100	-
Ajustes para conciliar o lucro ao caixa oriundo das atividades operacionais			Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Valor residual do ativo imobilizado e intangível baixados	6.014		Aumento (redução) de capital		1
Encargos de dívidas e variações monetárias sobre empréstimos, financiamentos e debêntures	8.252		Adições ao Imobilizado e Intangível	(178.845)	-
	11.213	-	Caixa líquido aplicado nas (proveniente das) atividades de investimento	(178.845)	1
(Aumento) diminuição de ativos operacionais			Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Impostos e contribuições sociais compensáveis	(9.356)		Partes relacionadas	2	
Despesas pagas antecipadamente	(618)		Adiantamento para futuro aumento de capital	600	
Outros ativos operacionais	(8)		Captação de empréstimos, financiamentos e debêntures	644.206	
	(9.982)	-	Caixa líquido proveniente das atividades de financiamentos	644.808	-
Aumento (diminuição) de passivos operacionais			Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	479.063	1
Fornecedores	2.900		Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	479.063	1
Outros tributos e contribuições sociais	1.653				
Obrigações estimadas com pessoal	162				
Uso do bem público	7.124				
Outros passivos operacionais	30				
	11.869	-			

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 e 2012			
(Em milhares de reais)			
	Capital social	Prejuízos acumulados	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2011	-	-	-
Integralização de capital social	1	-	1
Saldo em 31 de dezembro de 2012	1	-	1
Saldo em 31 de dezembro de 2012	1	-	1
Prejuízo do exercício	-	(2.015)	(2.015)
Saldo em 31 de dezembro de 2013	1	(2.015)	(2.014)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 e 2012

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

1 Contexto operacional
A Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. (Companhia ou Cachoeira Caldeirão), nova denominação social da C.D.V.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A., constituída em 26 de outubro de 2012 como uma sociedade anônima de capital fechado, com sede no município de São Paulo - SP é controlada integral da EDP - Energias do Brasil S.A. (EDP - Energias do Brasil). A Companhia está constituída sob forma de Sociedade por ações, com objeto social de atuação na realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção, a exploração do potencial da Usina Hidrelétrica Cachoeira Caldeirão (UHE Cachoeira Caldeirão), a comercialização da energia gerada por esse empreendimento, bem como a realização de quaisquer outros serviços afins ou complementares relacionados ao seu objeto social. A Companhia poderá ainda participar de outras empresas, negócios e empreendimentos voltados à atividade energética.
Em 15 de fevereiro de 2013, a UHE Cachoeira Caldeirão foi habilitada em nome da EDP - Energias do Brasil S.A., como resultado de sua participação

no Leilão A-5/2012, realizado em 14 de dezembro de 2012. O aviso da adjudicação e homologação foi publicado em 8 de março de 2013. Em 21 de março de 2013 foram enviados para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, os documentos de constituição da Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A.
Os documentos de constituição da Companhia foram aprovados, por meio do Despacho ANEEL nº 1.007/2013. Em 27 de março de 2013 iniciou-se o processo de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e, o aporte das Garantias de Fiel Cumprimento no valor de R\$42.797, foi realizado em 8 de abril de 2013.
Dos 24 Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR, apenas dois CCEARs ainda não estão assinados aguardando resolução de pendências da compradora junto a CCEE.
1.1 Concessão
A Companhia detém o direito de concessão da UHE Cachoeira Caldeirão por meio do Contrato de Concessão nº 01/2013, celebrado junto ao Ministério de Minas e Energia - MME, com as seguintes características:

Usinas Hidrelétrica	Estado	Modalidade	Outorga	Capacidade instalada	Energia assegurada	Concessão	
				(MW)	(MWm)	Início	Término
Cachoeira Caldeirão	AP	Produtor Independente	Concessão	219,00	129,70	29/05/2013	29/05/2048

Na exploração do aproveitamento hidrelétrico, a concessionária terá ampla liberdade na direção de seus negócios, incluindo medidas relativas a investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições do contrato de concessão, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do Poder Concedente e da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
O prazo de início da entrega da energia está previsto para janeiro de 2017 pelo prazo de 30 anos ao preço de R\$95,31 por MWh, reajustado pelo IPCA. A energia elétrica a ser gerada pela UHE Cachoeira Caldeirão será utilizada

e comercializada na condição de "Produtor Independente", nos termos do Contrato de Concessão.
O contrato de concessão tem prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da data de sua assinatura, sem previsão de prorrogação na legislação atual. No advento do termo final do Contrato, todos os bens e instalações vinculados a Usina Hidrelétrica passarão a integrar o patrimônio da União, mediante indenização dos investimentos realizados posteriores a entrada em operação da UHE e ainda não amortizados, desde que autorizados pela ANEEL, e apurados em auditoria da mesma.

continuação Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A.

**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012**

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

O prazo da concessão poderá ser prorrogado com base nos relatórios técnicos específicos preparados pela fiscalização da ANEEL, nas condições que forem estabelecidas, a critério da ANEEL, mediante requerimento da concessionária, desde que a exploração do aproveitamento hidrelétrico esteja nas condições estabelecidas no contrato de concessão, na legislação do setor e atenda aos interesses dos consumidores.

1.1.1 Uso do bem público

Como pagamento pelo Uso do bem público objeto deste contrato, a Companhia recolherá à União, a partir da entrada em operação da primeira unidade geradora, ou a partir do início da entrega da energia objeto do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, valores anuais, em parcelas mensais, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor de R\$658 corrigidos anualmente ou com a periodicidade que a legislação permitir, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. A falta de pagamento de seis parcelas mensais consecutivas implicará, a juízo da ANEEL, a caducidade da concessão (Nota 12).

1.1.2 Pesquisa e Desenvolvimento - P&D

A Companhia aplicará, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento (1%) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento no setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.991/00, e na forma em que dispuser a regulamentação específica sobre a matéria.

2 Base de preparação e práticas contábeis

2.1 Base de preparação

2.1.1 Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras da Companhia estão preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, e incorporam as mudanças introduzidas pelas Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09, complementadas pelos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e deliberações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards* - IFRS, emitidas pelo *International Accounting Standards Board* - IASB e legislação específica emanada pela ANEEL, quando esta não for conflitante com as práticas contábeis adotadas no Brasil e/ou com as práticas contábeis internacionais.

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado - DVA é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil para as companhias abertas. As IFRS não requerem a apresentação dessa demonstração. Como consequência, pelas IFRS, essa demonstração está apresentada como informação suplementar, sem prejuízo do conjunto das demonstrações financeiras.

A Administração da Companhia autorizou a conclusão das demonstrações financeiras em 26 de fevereiro de 2014.

2.1.2 Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram elaboradas considerando o custo histórico como base de valor e ativos e passivos financeiros mensurados ao valor justo.

2.1.3 Moeda funcional e moeda de apresentação

A moeda funcional da Companhia é o Real e as demonstrações financeiras estão sendo apresentadas em reais, arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.2 Resumo das principais práticas contábeis

As práticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente para os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras.

a) Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários, e os investimentos de curto prazo com liquidez imediata, que são prontamente convertíveis em um montante conhecido de caixa, com baixo risco de variação no valor de mercado, sendo demonstrados ao custo acrescido de juros auferidos até a data do balanço que equivalem ao valor justo.

b) Imobilizado (Nota 8)

São contabilizados pelo custo de aquisição acrescidos de impostos não recuperáveis sobre a compra, quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessárias para o funcionamento conforme pretendido pela Administração, e deduzidos da depreciação acumulada. Também fazem parte do custo do imobilizado os juros relativos aos empréstimos e financiamentos obtidos de terceiros, capitalizados

durante a sua fase de construção, deduzidos das receitas financeiras dos recursos de terceiros, quando aplicável.

Os métodos de depreciação e valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

Em função do disposto nas Instruções Contábeis do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica e na Resolução CFC nº 1.359/11, que aprova o pronunciamento técnico CPC 20 (R1), os encargos financeiros relativos aos financiamentos obtidos de terceiros, efetivamente aplicados no intangível em curso, estão registrados neste subgrupo como custo das respectivas obras.

c) Ativos de infraestrutura vinculados à concessão

De acordo com os artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019/57, os ativos de infraestrutura utilizados na geração, são vinculados a esses serviços, não podendo ser retirados, alienados, cedidos ou dados em garantia hipotecária sem a prévia e expressa autorização do Órgão Regulador.

A Resolução ANEEL nº 20/99, regulamenta a desvinculação de bens das concessões do Serviço Público de Energia Elétrica, concedendo autorização prévia para desvinculação de bens inservíveis à concessão, quando destinados à alienação, determinando que o produto da alienação seja depositado em conta bancária vinculada, para aplicação na concessão.

d) Ativo Intangível (Nota 9)

Os ativos intangíveis compreendem os gastos no desenvolvimento de projetos e o direito de concessão - uso do bem público. Os seguintes critérios são aplicados:

- Direito de concessão - Uso do bem público - UBP: refere-se ao direito de exploração do aproveitamento hidrelétrico e sistema de transmissão associado à UHE. É constituído pelo valor total da contraprestação do direito relacionado com o Uso do bem público até o final do contrato de concessão, a valor presente, e amortizado pelo prazo do contrato de concessão (Nota 12).
- Desenvolvimento de projetos: são reconhecidos como ativos a partir da fase de desenvolvimento desde que cumpram com os requisitos definidos no CPC 04 (R1).

A amortização dos itens do ativo Intangível é calculada sobre o valor do ativo, sendo esta reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de ativos intangíveis, a partir da data em que estes estão disponíveis para uso, já que esse método é o que melhor reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo.

e) Licenças Ambientais (Notas 13)

As licenças prévias e de instalação, obtidas na fase do planejamento e instalação do empreendimento, consecutivamente, são reconhecidas como custo da usina, mais especificamente como custo das barragens, conforme Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE da ANEEL, e depreciadas pela vida útil dessas barragens. Já as licenças de operação, obtidas após a entrada em operação dos empreendimentos, caso os custos ambientais associados à obtenção dessas licenças sejam pagos antes da obtenção efetiva da licença, o valor desembolsado é registrado como ativo intangível - licenças de operação e amortizado pelo prazo da vigência da licença. Se a licença for obtida antes dos desembolsos, no momento inicial da vigência da licença o custo estimado desses desembolsos é provisionado e é registrado um ativo Intangível - licenças de operação e amortizado pelo prazo da vigência da licença.

f) Demais ativos circulante e não circulante

São demonstrados aos valores de custo ou realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos até a data do balanço.

g) Fornecedores (Nota 10)

Inclui, principalmente, os saldos a pagar aos fornecedores de materiais e serviços. Os valores estão contabilizados de acordo com o regime de competência.

h) Debêntures (Nota 11)

As debêntures são demonstradas pelo valor líquido dos custos de transação incorridos e são subsequentemente mensuradas ao custo amortizado usando o método da taxa de juros efetiva.

i) Uso do bem público - UBP (Nota 12)

Corresponde aos valores estabelecidos nos contratos de concessão como contraprestação ao direito de exploração dos aproveitamentos hidrelétricos e sistemas de transmissão, calculados até o final do contrato de concessão, atualizado pelo IPCA e reconhecido a valor presente pela taxa implícita no respectivo contrato.

continuação

Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

j) Demais passivos circulante e não circulante

São demonstrados pelos valores conhecidos ou exigíveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, variações monetárias e cambiais incorridos até a data do balanço.

k) Imposto de renda e contribuição social (Notas 5, 6 e 17)

O imposto de renda registrado no resultado é calculado com base nos resultados tributáveis (lucro ajustado) às alíquotas aplicáveis segundo a legislação vigente (15%, acrescida de 10% sobre o resultado tributável que exceder R\$240 anuais). A contribuição social registrada no resultado é calculada com base nos resultados tributáveis (lucro ajustado) por meio da aplicação da alíquota de 9%.

O imposto de renda e contribuição social diferidos ativos e passivos foram registrados sobre os prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social, diferenças temporárias e eventos decorrentes da Lei nº 11.638/07 - RTT, considerando as alíquotas vigentes dos citados tributos, de acordo com as disposições da Deliberação CVM nº 599/09 e Instrução CVM nº 371/02, e considerando o histórico de rentabilidade e a expectativa de geração de lucros tributáveis futuros fundamentada em estudo técnico de viabilidade.

O imposto de renda e a contribuição social correntes e diferidos ativos e passivos são apresentados pelo seu montante líquido, conforme requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 32.

As despesas com imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no Patrimônio Líquido ou em Outros resultados abrangentes.

A Companhia, para fins de apuração do lucro tributável e seus efeitos sobre as demonstrações financeiras, considerou a adoção do Regime Tributário de Transição - RTT, conforme determinado na MP nº 449/08 (convertida na Lei nº 11.941/09).

l) Capital social (Nota 14.1)

Ações ordinárias são classificadas como Capital social, sendo reconhecidos como dedução ao Patrimônio Líquido quaisquer custos atribuíveis à emissão de ações e opções de ações, líquido de quaisquer efeitos tributários.

m) Apuração do resultado

O resultado é apurado em conformidade com o regime de competência.

As receitas financeiras abrangem receitas de juros auferidos em aplicações financeiras, exceto aquelas vinculadas a construção da usina que são capitalizáveis ao ativo imobilizado.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros, variações monetárias, encargos de empréstimos e financiamentos e ajustes a valor presente, exceto aquelas vinculadas a construção da usina que são capitalizáveis ao ativo imobilizado.

n) Resultado por ação (Nota 18)

O resultado básico por ação é calculado utilizando o resultado do exercício atribuível aos acionistas da Companhia e a média ponderada das ações ordinárias em circulação no respectivo período. O resultado por ação diluído é calculado pelos mesmos indicadores, sendo a média das ações em circulação ajustada pelos instrumentos potencialmente conversíveis em ações, com efeito diluidor, conforme CPC 41 - Resultado por Ação, aprovado pela Deliberação CVM nº 636/10. Não existe diferença entre o resultado básico e o resultado diluído por ação.

o) Uso de estimativa e julgamento

Na elaboração das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e práticas contábeis internacionais, é requerido que a Administração da Companhia se baseie em estimativas para o registro de certas transações que afetam os ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados finais dessas transações e informações, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes, podem diferir dessas estimativas, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Companhia revisa as estimativas e premissas pelo menos trimestralmente. Apesar do CPC 01 requerer o teste de imparidade somente quando há indicador de imparidade ou ativo de vida útil indefinida, a Companhia adota como prática a avaliação de imparidade em base anual.

As principais estimativas que representam risco significativo com probabilidade de causar ajustes às demonstrações financeiras, referem-se ao registro dos efeitos decorrentes de: Recuperação do imposto de renda e contribuição social diferidos sobre diferenças temporárias (nota 2.2 item k); e Licenças ambientais (nota 2.2 item e).

p) Instrumentos financeiros (Nota 19)

Instrumentos financeiros são quaisquer transações que dão origem a um ativo ou passivo financeiro ou, ainda, instrumento de patrimônio de outra companhia. Estes instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido ou deduzido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Posteriormente ao reconhecimento inicial, são mensurados conforme descrito abaixo:

• Instrumentos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Um instrumento é classificado pelo valor justo por meio do resultado se for mantido para negociação, ou seja, designado como tal quando do reconhecimento inicial. Os instrumentos financeiros são registrados pelo valor justo por meio do resultado se a Companhia gerencia esses investimentos e toma as decisões de compra e venda com base em seu valor justo de acordo com a estratégia de investimento e gerenciamento de risco documentado por ela. Após reconhecimento inicial, custos de transação atribuíveis são reconhecidos nos resultados quando incorridos.

2.3 Adoção das Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) novas e revisadas

Algumas normas e emendas das normas e interpretações emitidas pelo IASB ainda não entraram em vigor para o exercício findo em 31 de dezembro de 2013 e, portanto, não foram aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras.

O CPC ainda não editou os respectivos pronunciamentos e modificações correspondentes às IFRS novas e revisadas e à IFRIC apresentadas anteriormente. Em decorrência do compromisso do CPC e da CVM de manter atualizado o conjunto de normas emitido com base nas atualizações feitas pelo IASB, é esperado que esses pronunciamentos e modificações sejam editados pelo CPC e aprovados pela CVM até a data de sua aplicação obrigatória.

2.3.1 Normas e interpretações novas e revisadas já emitidas pelo IASB e ainda não adotadas pela Companhia

A Companhia está avaliando e ainda não concluiu pelos efeitos e a aplicabilidade das normas abaixo, as quais são aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2014, exceto o IFRS 9, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2015.

IFRIC 21 - Impostos

A IFRIC 21 é uma interpretação do IAS 37 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. O IAS 37 estabelece critérios para o reconhecimento de um passivo, um dos quais é a exigência de que a entidade tem uma obrigação presente como resultado de um evento passado (conhecido como fato gerador da obrigação). Esta interpretação esclarece que o fato gerador da obrigação que dá origem a uma obrigação de pagar uma taxa é a atividade descrita na legislação pertinente que desencadeia o pagamento da taxa.

IAS 32 - Compensação de ativos e passivos financeiros

As alterações à IAS 32 esclarecem questões de adoção existentes com relação às exigências de compensação de ativos e passivos financeiros. Especificamente, essas alterações esclarecem o significado de "atualmente possui o direito legal de compensar" e "realização e liquidação simultâneas".

IAS 36 - Redução ao valor recuperável de ativos: Divulgação de valores a recuperar de ativos não financeiros

O IASB publicou alterações ao IAS 36 relativas à divulgação de valores a recuperar de ativos não financeiros. As alterações introduzidas pelo IAS 36 exigem que a entidade deverá divulgar o valor recuperável dos ativos depreciados, que é baseado no valor justo menos os custos estimados de alienação.

Existem, adicionalmente, alterações incorporadas na IAS 36, na sequência da introdução da IFRS 13 - Justo valor: mensuração e divulgação, que vêm a ser corrigidas por meio desta emenda - eliminação do requisito de divulgação do valor recuperável de Unidades Geradoras de Caixa com ativos intangíveis com vida útil indefinida e/ou goodwill, quando não tenham sido reconhecidas perdas de imparidade.

IFRS 9 - Instrumentos Financeiros

A IFRS 9 - Instrumentos Financeiros, aborda a classificação, a mensuração e o reconhecimento de ativos e passivos financeiros. A IFRS 9 foi emitida em novembro de 2009 e revista em outubro de 2010, substituindo os trechos da IAS 39 relacionados à classificação e mensuração de instrumentos financeiros. Esta norma requer a classificação dos ativos financeiros, no reconhecimento inicial, em duas categorias: mensurados ao valor justo e mensurados ao custo amortizado. A base de classificação depende do

continuação. Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A.
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

modelo de negócios da entidade e das características contratuais do fluxo de caixa dos instrumentos financeiros. Nos passivos financeiros, a principal mudança é a de que nos casos em que a opção de valor justo é adotada, o valor decorrente desta mudança no valor justo devido ao risco de crédito da própria entidade é registrada em outros resultados abrangentes e não na demonstração dos resultados, exceto quando resultar em descasamento contábil.

2.3.2 Normas e interpretações novas e revisadas já emitidas pelo CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis adotadas pela Companhia a partir de 1º de janeiro de 2013.

CPC 46 Mensuração do Valor Justo (IFRS 13)

A IFRS 13 apresenta uma base única de orientação para as mensurações do valor justo e divulgações dessa informação. As divulgações quantitativas e qualitativas, com base na hierarquia de valor justo de três níveis atualmente exigidos para instrumentos financeiros, foram complementadas de modo a incluir todos os ativos e passivos em seu escopo. A Administração da Companhia entende que a adoção dessa nova norma resultou em uma divulgação mais abrangente das demonstrações financeiras.

3 Eventos significativos no exercício

3.1 Emissão de Licença de Instalação

Em 5 de agosto de 2013 foi emitida pela Secretaria do Estado do Meio Ambiente do Estado do Amapá a Licença de Instalação - LI nº 0556/2013, que autoriza a Companhia a executar as obras de construção da UHE Cachoeira Caldeirão, localizado no rio Araguari, entre os municípios de Ferreira Gomes e Porto Grande no Estado do Amapá, formando um reservatório com área aproximada de 47,99 km².

Como condicionantes da LI, a Companhia fica responsável por implementar e/ou executar os seguintes programas: Programas Institucionais; Programa de Controle Ambiental das Obras e Construções; Programas Ambientais - Meio Físico; Programas Ambientais - Meio Biótico; e Programas Socioeconômicos. O gasto previsto para o atendimento às condicionantes é de R\$58.338.

A LI é válida pelo período de 2 anos, a contar da data de emissão, sendo a Companhia responsável por requerer sua renovação no prazo de 120 dias antes de sua expiração.

3.2 Medida Provisória nº 627/13 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.397/13

A Medida Provisória (MP) nº 627, de 11 de novembro de 2013, e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.397, de 16 de setembro de 2013, trouxeram mudanças relevantes para as regras tributárias federais. Os dispositivos da MP entrarão em vigor obrigatoriamente a partir do ano-calendário de 2015, sendo dada a opção de aplicação antecipada de seus dispositivos a partir do ano-calendário de 2014.

Entre as principais alterações nas regras tributárias a MP revoga o Regime Tributário de Transição (RTT) e traz outras alterações. A referida MP já recebeu mais de 500 emendas e a Companhia aguardará a conversão em Lei para uma análise mais profunda e conclusiva. A Companhia elaborou estudo dos possíveis efeitos que poderiam advir da aplicação dessa nova norma e em uma avaliação preliminar concluiu que a sua adoção antecipada, ou não, não resultaria em impactos relevantes nas demonstrações financeiras.

3.3 Venda de participação acionária

Em 6 de dezembro de 2013 a controladora EDP - Energias do Brasil comunicou ao mercado que estabeleceu uma parceria com a CWE Investment Corporation (CWEI) e CWEI Brasil Participações (CWEI Brasil), subsidiárias controladas integralmente pela China Three Gorges (CTG), para investimentos, em conjunto, no mercado de energia brasileiro.

No âmbito da parceria, a EDP - Energias do Brasil assinou nesta data Contrato de Compra e Venda e Acordo de Acionistas referente a venda de 50% de sua participação na Companhia.

O acordo prevê a participação conjunta das partes em projetos de energia no Brasil, sob uma estrutura acionária equilibrada, com controle compartilhado, equilíbrio de direitos e tomada de decisão com base em consenso entre as partes.

O custo da entrada da CWEI Brasil corresponderá ao reembolso dos custos incorridos pela EDP - Energias do Brasil e à assunção de compromissos dos aportes de capital até o final da construção (estimados em R\$294 milhões), na proporção da participação adquirida.

Nos termos do Contrato de Compra e Venda, a conclusão da operação está sujeita à aprovação pela ANEEL, Banco Nacional de Desenvolvimento

Econômico e Social - BNDES, órgãos reguladores Chineses e outras providências de natureza societária e contratuais necessárias à efetivação da alienação de controle, que estão previstas para ocorrerem no 1º semestre de 2014.

	31/12/2013	31/12/2012
Bancos conta movimento	5.111	1
Aplicações financeiras - renda fixa	473.952	
Total	479.063	1

As aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. A Companhia possui opção de resgate antecipado dos referidos títulos, sem penalidades ou perda de rentabilidade.

Essas aplicações financeiras referem-se a Certificados de Depósitos Bancários, remunerados a taxas que variam de 95,0% a 100,5% do Certificado de Depósito Interbancário - CDI.

O cálculo do valor justo das aplicações financeiras é baseado nas cotações de mercado do papel ou informações de mercado que possibilitem tal cálculo, levando-se em consideração as taxas futuras de papéis similares.

A exposição da Companhia a riscos de taxas de juros e uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na nota 19.3.

5 Impostos e contribuições sociais

	Saldo em 31/12/2012	Adição	Adiantamentos/ Pagamentos	Saldo em 31/12/2013
Ativos - Compensáveis				
PIS e COFINS	-	8.025		8.025
IRRF sobre aplicações financeiras	-	1.331		1.331
Total	-	9.356		9.356
Circulante	-			1.331
Não circulante	-			8.025
Total	-			9.356

Passivo - a recolher				
ISS	-	1.530	(21)	1.509
PIS, COFINS e CSLL - Sobre serviços prestados por terceiros	-	257	(237)	20
IRRF retido na fonte sobre serviços prestados por terceiros	-	107	(82)	25
Outros	-	227	(128)	99
Total	-	2.121	(468)	1.653
Circulante	-			1.653
Total	-			1.653

6 Imposto de renda e contribuição social diferidos
Os créditos fiscais a seguir detalhados que serão utilizados para redução de carga tributária futura, foram reconhecidos tomando por base as expectativas de geração de lucros tributáveis nos próximos períodos, no prazo máximo de 10 anos.

	Ativo		Resultado	
	Não Circulante		2013	
	31/12/2013		Total	IRPJ/CSLL
Natureza dos créditos	IRPJ	CSLL		
Diferenças Temporárias - RTT				
Gastos Pré-Operacionais	763	275	1.038	1.038
Total diferenças temporárias - RTT	763	275	1.038	1.038
Total Ativos Diferidos	763	275	1.038	
Reculta (despesa) de imposto de renda e contribuição social diferidos				1.038

continuação Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A.
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

A mutação no Imposto de renda e contribuição social diferido do exercício de 2013, foi registrada em contrapartida a débito do resultado do exercício em R\$1.038.

6.2 Resultados tributáveis futuros

Para atendimento à Instrução CVM nº 371/02, a Administração elaborou, em 31 de dezembro de 2013, projeção de resultados tributáveis futuros, inclusive considerando seus descontos a valor presente, demonstrando a capacidade de realização desses créditos tributários nos períodos indicados. Baseada no estudo técnico das projeções de resultados tributáveis computados de acordo com a Instrução CVM nº 371/02, a Companhia estima recuperar o crédito tributário não circulante entre os exercícios de 2022 a 2023.

7 Partes relacionadas

Objeto do contrato	Contraparte	Data da transação	Período de duração	Receitas (despesas)	
				Passivo 31/12/2013	no exercício 2013
Partes relacionadas					
Compartilhamento de gastos com locação de imóvel, condominiais, telecomunicação, aprovados pela ANEEL através do despacho nº 2.807/13	EDP - Energias do Brasil	01/07/2012	Até a emissão de nova Resolução da ANEEL	2	(16)
Adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC	EDP - Energia do Brasil	01/03/2013	Indeterminado	600	
				602	(16)

7.1 Contrato de Compartilhamento dos Serviços de Infraestrutura

Os montantes com a EDP Energias do Brasil (controladora) são provenientes do contrato de compartilhamento dos serviços de infraestrutura, que tem por objeto a distribuição dos gastos com locação de imóveis, gastos condominiais e de telecomunicação.

Os valores são estipulados de acordo com percentual previamente estabelecido e identificado no contrato.

As operações realizadas com as contrapartes informadas como compartilhamento de gastos e infraestrutura com partes relacionadas ocorreram no curso normal dos negócios, sem acréscimo de qualquer margem de lucro.

As garantias concedidas e os avais recebidos do acionista estão descritos na nota de Garantias (Nota 20.2).

7.2 Controladora direta e final

A controladora direta da Companhia é a EDP - Energias do Brasil, sendo esta controlada pela EDP - Energias de Portugal S.A.

8 Imobilizado

	31/12/2013	
	Custo Histórico	Valor Líquido
Imobilizado em curso		
Geração		
Terrenos		
Reservas, barragens e adutoras	13.867	13.867
Adiantamento a fornecedor	134.256	134.256
	64.106	64.106
Total do imobilizado em curso	212.229	212.229
Total Imobilizado	212.229	212.229

A movimentação do imobilizado no exercício é a seguinte:

	Valor líquido em 31/12/2012	Ingressos	Juros capitalizados	Baixas de provisão	Reclassificação	Valor líquido em 31/12/2013
Imobilizado em curso						
Terrenos	-	6.635	7.232			13.867
Máquinas e equipamentos	-	50.072			(50.072)	-
Reservas, barragens e adutoras	-	143.484		(6.014)	(3.214)	134.256
Adiantamento a fornecedor	-				64.106	64.106
Total do Imobilizado em curso	-	200.191	7.232	(6.014)	10.820	212.229
Total do imobilizado	-	200.191	7.232	(6.014)	10.820	212.229

O saldo de Adiantamento a fornecedor refere-se aos valores previstos nos contratos firmados de compra de máquinas e equipamentos da UHE Cachoeira Caldeirão, envolvendo, principalmente, a construção, transporte e montagem da UHE.

O valor na rubrica de Baixas de provisão referem-se ao ajuste de provisionamento de licenças ambientais pela realização efetiva de gastos (Nota 13.1).

8.1 Ingressos

Construção UHE Cachoeira Caldeirão

A Companhia celebrou um contrato de Engineering Procurement and Construction - EPC na modalidade turn-key pleno com um consórcio constituído pelas empresas CESBE S.A. Engenharia e Empreendimentos, Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. e Bardella S.A. Indústrias Mecânicas, para a construção da UHE Cachoeira Caldeirão.

A construção da UHE Cachoeira Caldeirão tem evoluído de acordo com o cronograma previsto.

A Licença de Instalação do projeto foi emitida em 05 de agosto de 2013 e as obras foram iniciadas neste mesmo mês, com conclusão prevista para 2016. O investimento total previsto para o projeto está entre R\$1,1 bilhões e R\$1,3 bilhões, sendo previstos investimentos de 14% em 2013, 42% em 2014, 37% em 2015 e 7% em 2016.

9 Intangível

	31/12/2013	
	Custo histórico	Valor líquido
Intangível em curso		
Geração		
Total do Intangível em Curso	17.768	17.768
Total do intangível	17.768	17.768

Do valor total do Intangível R\$10.644 referem-se a desenvolvimento de projetos relativos a construção da UHE Cachoeira Caldeirão.

continuação Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A.
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

A movimentação do intangível no exercício é a seguinte:

	Valor líquido em 31/12/2012	Ingressos	Ajuste a valor presente	Valor líquido em 31/12/2013
Intangível em curso				
Direito de concessão - Uso do Bem Público - UBP	-	7.124		7.124
Outros Intangíveis em curso	-	21.464	(10.820)	10.644
Total do Intangível	-	28.588	(10.820)	17.768

9.1 Direito da concessão - Uso do Bem Público - UBP

O valor do UBP foi constituído levando em consideração o pagamento total a ser feito para a União até o final da concessão atualizado pelo IPCA e ajustado a valor presente. O seu registro foi no Intangível e a contrapartida no passivo (Nota 12). A amortização ocorrerá a partir da entrada em operação da UHE até o término da concessão.

10 Fornecedores

	Circulante 31/12/2013
Materiais e serviços	2.900
Total	2.900

11 Debêntures

11.1 Composição do saldo de Debêntures

Agente Fiduciário	Quantidade de títulos	Valor nominal unitário	Valor total	Data da emissão	Vigência do contrato	Finalidade	Custo da dívida	Forma de pagamento	31/12/13		
									Encargos	Principal	Total
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	16.800	10	168.000	1ª emissão em 08/03/2013	08/03/2013 a 08/10/2014	Investimento na a UHE Cachoeira Caldeirão	106,3 % do CDI	Principal e juro em parcela única no final	12.056	168.000	180.056
(-) Custos de emissão			(1.292)					Amortização mensal		(740)	(740)
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	47.800	10	478.000	2ª emissão em 08/12/2013	08/12/2013 a 08/10/2014	Investimento na a UHE Cachoeira Caldeirão	106,3 % do CDI	Principal e juro em parcela única no final	2.830	478.000	480.830
(-) Custos de emissão								Amortização mensal		(456)	(456)
Total									14.886	644.804	659.690

Para maiores informações a respeito das garantias, vide nota 20.2.

11.2 Mutação das debêntures no exercício:

	Valor líquido em 31/12/2012	Ingressos	Juros provisionados	Transferências	Amortização do custo da transação	Valor líquido em 31/12/2013
Circulante						
Debêntures						
Principal	-	478.000		168.000		646.000
Juros	-		6.834	8.052		14.886
Custo de transação	-	(502)		(1.292)	598	(1.196)
	-	477.498	6.834	174.760	598	659.690
Não circulante						
Debêntures						
Principal	-	168.000		(168.000)		-
Juros	-		8.052	(8.052)		-
Custo de transação	-	(1.292)		1.292		-
	-	166.708	8.052	(174.760)		-

11.3 Vencimento das parcelas do Circulante e Não circulante:

Vencimento

Circulante	
2014	659.690
Total	659.690

As principais cláusulas dos contratos prevendo rescisão estão descritas abaixo. A totalidade das cláusulas podem ser consultadas nos prospectos das respectivas emissões.

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, não sanada no período estipulado pela Escritura de Emissão;
- (ii) descumprimento, de qualquer obrigação referente ao principal e/ou à remuneração, não sanadas no período estipulado;
- (iii) cisão, fusão, incorporação da Fiadora que implique em redução na classificação de risco (rating) em mais de uma nota, exceto se: (i) referida operação societária envolver outra empresa do mesmo grupo econômico da Fiadora; ou (ii) for obtida aprovação ou anuência prévia dos Debenturistas que representem 2/3 das Debêntures em Circulação;

- (iv) pedido de auto-falência;
- (v) liquidação, dissolução ou decretação de falência;
- (vi) se a Emissora propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (vii) perda ou término antecipado de quaisquer concessões ou intervenção pelo poder cedente, por qualquer motivo, das concessões de energia elétrica da Fiadora, que individualmente ou em conjunto, representem mais de 10% da receita líquida consolidada da Fiadora no último exercício social.
- (viii) notificação de sentença condenatória final transitada em julgado em ação judicial cujo valor individualmente seja superior a R\$50.000, desde que tal sentença possa colocar em risco o fiel cumprimento das obrigações; e
- (ix) notificação de sentença condenatória final transitada em julgado em ação judicial contra a Fiadora cujo valor individualmente seja superior a R\$75.000, desde que tal sentença possa colocar em risco o fiel cumprimento das obrigações.
- Em 31 de dezembro de 2013 a Companhia encontra-se em pleno atendimento de todas as cláusulas restritivas dos covenants, previstas no contrato de debêntures.

continuação

Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

12 Uso do bem público - UBP

O Uso do Bem Público - UBP é um direito de outorga decorrente de processos licitatórios onde o concessionário entrega, ou promete entregar, recursos econômicos em troca do direito de explorar o objeto de concessão ao longo do prazo previsto no contrato.

O UBP será pago ao longo do período da concessão a partir da entrada em operação comercial ou da entrega da energia objeto de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, o que ocorrer primeiro, conforme previsto no Contrato de Concessão.

A Companhia, como retribuição pela outorga a ela concedida para exploração do potencial hidrelétrico da usina UHE Cachoeira Caldeirão, registrou a obrigação pelo futuro pagamento do UBP, atualizado com base na variação anual do IPCA, calculados pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro índice que vier a substituí-lo), no mês base de janeiro.

A Administração da Companhia considera o momento da obtenção da Licença de Instalação - LI para efetuar o reconhecimento do UBP, pois é o marco necessário para atendimento das condições de viabilidade do negócio.

O valor justo total da obrigação relacionada com o UBP até o final do contrato de concessão, foi provisionado e capitalizado em contrapartida do Ativo Intangível (Nota 9) no momento inicial do reconhecimento. A provisão do pagamento do UBP foi reconhecida de acordo com o CPC 25 e, para a apuração do valor justo, foi considerado o CPC 38.

Os saldos estão reconhecidos ao valor presente pela taxa de 7%.

Segue abaixo movimentação no exercício:

	Saldos em 31/12/2012	Encargos e atualizações monetárias	Ajuste a Valor Presente	Saldo em 31/12/2013
Não Circulante				
Uso do Bem Público	20.407	(13.769)	486	7.124
	20.407	(13.769)	486	7.124

13 Provisões

	Circulante 31/12/2013	Não circulante 31/12/2013
Licenças ambientais	37.016	12.918
Total	37.016	12.918

13.1 Licenças Ambientais

O montante de R\$49.934 em 31 de dezembro de 2013, refere-se a provisões para custos necessários para atribuição das licenças prévias, de instalação e de operação da UHE Cachoeira Caldeirão, relativos às exigências efetuadas pelos órgãos competentes. Estes custos estão associados ao Projeto Básico Ambiental ou são adicionais a este, onde os principais itens são o reflorestamento de áreas, aquisição e regularização de áreas rurais e urbanas, recomposição e melhoria da infraestrutura viária, elétrica e sanitária e a implantação de unidades de conservação. O reconhecimento desses custos ocorreu contra a rubrica de Imobilizado, pelos tais estarem associados ao Projeto Básico Ambiental sendo, portanto, tratados como custo da usina. O saldo desta provisão é reconhecido a valor presente das obrigações estimadas e atualizado monetariamente com base no IGP-M.

14 Patrimônio líquido

14.1 Capital social

O Capital social em 31 de dezembro de 2013 e 2012 é de R\$1 e está representado por 500 ações ordinárias, sem valor nominal, integralmente detidas pela EDP - Energias do Brasil.

15 Gastos operacionais

	2013		
	Despesas operacionais		
	Custo de operação	Gerais e administrativas	Outras
Gerenciáveis			
Pessoal, Administradores e Entidade de previdência privada	223	213	436
Material	4	94	98
Serviços de terceiros	9	1.268	1.277
Provisões cíveis, fiscais e trabalhistas			4
Aluguéis e arrendamentos	6	143	149
Outras	9	80	89
	251	1.798	4
Total	251	1.798	4

16 Resultado financeiro

	2013
Receitas financeiras	
Renda de aplicações financeiras	8.197
(-) Juros capitalizados	(8.436)
Outras receitas financeiras	239
	-
Despesas financeiras	
Encargos de dívidas	(15.700)
Variações monetárias moeda nacional	(948)
(-) Juros capitalizados	15.668
Outras despesas financeiras	(20)
	(1.000)
Total	(1.000)

17 Imposto de renda e contribuição social

	Imposto de renda 2013	Contribuição social 2013
Prejuízo antes do IRPJ e CSLL	(3.053)	(3.053)
Aliquota IRPJ e CSLL	25%	9%
Despesa de IRPJ e CSLL	763	275
Aliquota Efetiva	25%	9%

18 Resultado por ação

O resultado básico por ação da Companhia para o exercício apresentado é calculado pela divisão do resultado atribuível aos titulares de ações ordinárias da Companhia pelo número médio ponderado de ações ordinárias em poder dos acionistas.

No exercício de 2013, a Companhia não operou com instrumentos financeiros passivos conversíveis em ações próprias ou transações que gerassem efeito diluível ou antidiluível sobre o resultado por ação do exercício. Dessa forma, o resultado "básico" por ação que foi apurado para o exercício é igual ao resultado "diluído" por ação segundo os requerimentos do CPC 41. O cálculo do resultado "básico e diluído" por ação é demonstrado na tabela a seguir:

	2013
Resultado líquido do exercício atribuível aos acionistas	(2.015)
Média ponderada do número de ações ordinárias em poder dos acionistas controladores (mil)	0,5
Resultado básico e diluído por ações (reais/ação)	(4.030)

19 Instrumentos financeiros

Em atendimento aos Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 3/09, Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 2/11 e Instrução CVM nº 475/08, quando aplicável, a Companhia efetua avaliação de seus instrumentos financeiros, inclusive os derivativos.

continuação Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A.
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

19.1 Considerações gerais

A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros. A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar crédito, liquidez, segurança e rentabilidade. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise periódica da exposição aos riscos financeiros (câmbio, taxa de juros e etc), a qual é reportada regularmente por meio de relatórios de risco disponibilizados à Administração. Em atendimento à Política de Gestão de Riscos Financeiros do Grupo EDP - Energias do Brasil, e com base nas análises periódicas consubstanciadas nos relatórios de risco, são definidas estratégias específicas de mitigação de riscos financeiros, as quais são aprovadas pela Administração, para operacionalização da referida estratégia. A política de controle consiste em

acompanhamento permanente das condições contratadas versus condições vigentes no mercado por meio de sistemas operacionais integrados à plataforma SAP. A Companhia não efetua aplicações de caráter especulativo, em derivativos ou quaisquer outros ativos de risco. Os resultados obtidos com estas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela Administração da Companhia. A administração dos riscos associados a estas operações é realizada por meio da aplicação de políticas e estratégias definidas pela Administração e incluem o monitoramento dos níveis de exposição de cada risco de mercado, previsão de fluxos de caixa futuros e estabelecimento de limites de exposição. Essa política determina também que a atualização das informações em sistemas operacionais, assim como a confirmação e operacionalização das transações junto às contrapartes, sejam feitas com a devida segregação de funções.

19.2 Classificação dos Instrumentos financeiros

	Nota	Categoria	Níveis	31/12/2013 Valor Justo	31/12/2013 Valor Contábil
Ativos financeiros					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	Valor justo por meio do resultado	Nível 1	5.111	5.111
Caixa e equivalentes de caixa	4	Valor justo por meio do resultado	Nível 2	473.952	473.952
				479.063	479.063
Passivos financeiros					
Circulante					
Fornecedores	10	Outros ao custo amortizado	Nível 2	2.900	2.900
Debêntures	11	Outros ao custo amortizado	Nível 2	659.690	659.690
Não circulante					
Partes relacionadas	7	Valor justo por meio do resultado	Nível 2	2	2
Uso do bem público	12	Outros ao custo amortizado	Nível 2	7.124	7.124
				669.716	669.716

19.2.1 Valor justo

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. O conceito de valor justo trata de inúmeras variações sobre métricas utilizadas com o objetivo de mensurar um montante em valor confiável, para isso, alguns modelos matemáticos foram desenvolvidos. Para apuração do valor justo, a Companhia projeta os fluxos dos instrumentos financeiros até o término das operações seguindo as regras contratuais, inclusive para taxas pós fixadas e utiliza como taxa de desconto o Depósito Interbancário - DI futuro divulgado pela BM&FBovespa. Algumas rubricas apresentam saldo contábil equivalente ao valor justo, essa situação acontece em função desses instrumentos financeiros possuírem características substancialmente similares aos que seriam obtidos se fossem negociados no mercado.

As operações com instrumentos financeiros estão apresentadas no balanço da Companhia pelo seu valor contábil que equivale ao seu valor justo, exceto para determinados empréstimos, financiamentos e encargos de dívidas, que neste caso, o valor contábil pode diferir do seu valor justo.

As informações adicionais sobre as premissas utilizadas na apuração dos valores justos são divulgadas a seguir levando em consideração seus prazos e relevância de cada instrumento financeiro:

(i) Caixa e equivalentes de caixa: são aplicadas políticas de risco da Administração onde o saldo é apresentado pelo custo acrescido de juros e com liquidez imediata que equivalem a valor justo. Conforme políticas da Administração, as aplicações são consolidadas por contraparte e por rating de crédito de modo a permitir a avaliação de concentração e exposição de risco de crédito. Esta exposição máxima ao risco também é medida em relação ao Patrimônio líquido da Instituição Financeira.

(ii) Partes relacionadas: é composto por contratos de compartilhamento de gastos regulados pela ANEEL, sem conflitos de interesses e em condições reais de mercado, contemplando apenas os valores devidos sem acréscimos de nenhum tipo.

(iii) Fornecedores: são compostos de valores a pagar relativos a compra de materiais e serviços para a construção da UHE Cachoeira Caldeirão. Pelo fato deste saldo ter giro constante, não são aplicadas metodologias de valor justo para esta rubrica.

(iv) Uso do bem público: consiste em um instrumento financeiro demonstrado

ao custo amortizado atualizado pelo IGP-M incorrido até a data do balanço. Os saldos do passivo circulante e não circulante estão reconhecidos ao valor presente, pela taxa implícita no projeto de 7% que representa o custo médio de capital na data da assinatura dos contratos de concessão na modalidade de UBP para a Companhia.

(v) Debêntures: são valorizados por meio de modelo de precificação aplicado individualmente para cada transação levando em consideração os fluxos futuros do pagamento, com base nas condições contratuais, descontados a valor presente por taxas obtidas por meio das curvas de juros de mercado, tendo como base, sempre que disponível, informações obtidas pelo site da BM&FBovespa. Desta forma, o valor de mercado de um título corresponde ao seu valor de vencimento (valor de resgate) trazido a valor presente pelo fator de desconto.

19.2.2 Mensuração a valor justo

A hierarquização dos instrumentos financeiros por meio do valor justo regula a necessidade de informações mais consistentes e atualizadas com o contexto externo à Companhia. São exigidos como forma de mensuração para o valor justo dos instrumentos da Companhia:

(a) Nível 1 - preços negociados em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos;

(b) Nível 2 - diferentes dos preços negociados em mercados ativos incluídos no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, direta ou indiretamente; e

(c) Nível 3 - para o ativo ou passivo que são baseados em variáveis não observáveis no mercado. São geralmente obtidas internamente ou em outras fontes não consideradas de mercado.

A metodologia aplicada na segregação por níveis para o valor justo dos instrumentos financeiros da Companhia foi baseada em uma análise individual buscando no mercado operações similares às contratadas e observadas. Os critérios para comparabilidade foram estruturados levando em consideração prazos, valores, carência, indexadores e mercados atuantes. Quanto mais simples e fácil o acesso à informação comparativa mais ativo é o mercado, quanto mais restrita a informação, mais restrito é o mercado para mensuração do instrumento. Não houve alteração nas classificações dos níveis de instrumentos financeiros no exercício.

19.3 Risco de mercado

O risco de mercado é apresentado como a possibilidade de perdas monetárias em função das oscilações de variáveis que tenham impacto em

continuação Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

preços e taxas negociadas no mercado. Essas flutuações geram impacto a praticamente todos os setores e, portanto representam fatores de riscos financeiros.

As debêntures captadas pela Companhia apresentados na nota 11, possuem como contraparte o agente fiduciário Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (risco CDI). As regras contratuais para os passivos financeiros adquiridos pela Companhia criam fundamentalmente riscos atrelados a essas exposições. Em 31 de dezembro de 2013 a Companhia possui risco de mercado associado ao CDI.

Como riscos de mercado associados à taxas de juros, atribui-se ao CDI a consideração de que a economia brasileira apresenta um panorama favorável ao crescimento com solidez e investimentos voltados para a infraestrutura. A inflação sob controle e a oferta de crédito são fatores de primeira importância na captação com baixo risco de recursos atrelados a esses indexadores. Deve-se considerar que se houver aumento da inflação e da taxa SELIC, poderemos ter um custo maior na realização dessas operações.

Considerando que a taxa de mercado (ou custo de oportunidade do capital) é definida por agentes externos, levando em conta o prêmio de risco compatível com as atividades do setor e que, na impossibilidade de buscar outras alternativas ou diferentes hipóteses de mercado e/ou metodologias para suas estimativas, face aos negócios da empresa e às peculiaridades

setoriais, o valor de mercado desta parcela de empréstimos aproxima-se ao seu valor contábil, assim como os demais ativos e passivos financeiros avaliados.

19.3.1 Análise de sensibilidade

No quadro a seguir foram considerados cenários dos indexadores utilizados pela Companhia, com as exposições aplicáveis de flutuação de taxas de juros e outros indexadores até as datas de vencimento dessas transações, com o cenário I (provável) o adotado pela Companhia, baseado fundamentalmente em premissas macroeconômicas obtidas do relatório Focus do Banco Central, os cenários II e III com 25% e 50% de aumento do risco, respectivamente, e os cenários IV e V com 25% e 50% de redução, respectivamente.

Essas análises de sensibilidade foram preparadas de acordo com a Instrução CVM nº 475/08, tendo como objetivo mensurar o impacto das mudanças nas variáveis de mercado sobre cada instrumento financeiro da Companhia. Não obstante, a liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados devido à subjetividade contida no processo utilizado na preparação dessas análises. As informações demonstradas no quadro, mensuram contextualmente o impacto nos resultados da Companhia em função da variação de cada risco destacado.

Operação	Risco	Aging cenário provável			Cenário (I) Provável	Cenário (II) Aumento do risco em 25%	Cenário (III) Aumento do risco em 50%	Cenário (IV) Redução do risco em 25%	Cenário (V) Redução do risco em 50%
		Até 1 ano	2 a 5 anos	Acima de 5 anos					
Instrumentos financeiros ativos	CDI	85.298			85.298	21.324	42.649	(21.324)	(42.649)
Instrumentos financeiros passivos	CDI	(44.744)			(44.744)	(10.657)	(21.118)	10.860	21.931
	CDI	40.554			40.554	10.667	21.531	(10.464)	(20.718)

A curva futura do indicador financeiro CDI está em acordo com o projetado pelo mercado e alinhada com a expectativa da Administração da Companhia. O indicador teve seu intervalo conforme apresentado a seguir: CDI entre 7,75% e 10,50%.

19.4 Risco de liquidez

O risco de liquidez evidencia a capacidade da Companhia em liquidar as obrigações assumidas. Para determinar a capacidade financeira da Companhia em cumprir adequadamente os compromissos assumidos, os fluxos de vencimentos dos recursos captados e de outras obrigações fazem parte das divulgações, quando aplicável.

A Administração da Companhia somente utiliza linhas de créditos que possibilitem sua alavancagem operacional, essa premissa é afirmada quando observamos as características das captações efetivadas.

Covenants são indicadores econômico-financeiros de controle da saúde financeira da Companhia exigidos nos contratos de ingresso de recursos. O não cumprimento dos covenants impostos nos contratos de empréstimos e financiamentos pode acarretar em um desembolso imediato ou vencimento antecipado de uma obrigação com fluxo e periodicidade definidos. A relação dos covenants por contrato aparecem descritos individualmente na nota 11. Até 31 de dezembro de 2013 todos os covenants das obrigações contratadas foram atendidos em sua plenitude.

O ativo financeiro mais expressivo da Companhia é demonstrado na rubrica Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4). A Companhia em 31 de dezembro de 2013 tem em Caixa um montante cuja disponibilidade é imediata e Equivalentes de caixa que são aplicações financeiras de liquidez imediata que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa.

Além do controle de covenants atrelado ao risco de liquidez, existem garantias contratadas (Nota 20.2) para a rubrica de Debêntures. Essas garantias contratuais são o máximo que a Companhia pode ser exigida a liquidar, conforme os termos dos contratos de garantia financeira, caso o valor total garantido seja executado pela contraparte decorrente de falta de pagamento.

Os riscos de liquidez atribuídos as rubricas de Debêntures referem-se a Juros futuros e consequentemente, não contabilizados e encontram-se demonstrados na nota 20.1.

O capital circulante líquido da Companhia que corresponde à diferença

entre o ativo circulante e o passivo circulante em 31 de dezembro de 2013 foi negativo em R\$220.865. A Administração da Companhia entende que possui liquidez satisfatória, mesmo com o capital circulante líquido negativo, representando condições adequadas para cumprir as obrigações operacionais de curto prazo com o empréstimo-ponte contratado para a construção da usina de Cachoeira Caldeirão. Esse empréstimo-ponte será liquidado com o financiamento de longo prazo que está sendo estruturado junto ao BNDES.

19.5 Risco de crédito

O risco de crédito compreende a possibilidade da Companhia não realizar seus direitos, essa descrição está diretamente relacionada à rubrica de Caixa e equivalentes de caixa.

No setor de energia elétrica as operações realizadas estão direcionadas ao regulador que mantém informações ativas sobre as posições de energia produzida e consumida, a partir dessa estrutura, planejamentos são criados buscando o funcionamento do sistema sem interferências ou interrupções. As comercializações são geradas a partir de leilões, contratos, entre outras, esse mecanismo agrega confiabilidade e controla a inadimplência entre participantes setoriais.

Outra importante fonte de risco de crédito é associada às aplicações financeiras. A administração desses ativos financeiros é efetuada por meio de estratégias operacionais com base nas políticas e controles internos visando assegurar liquidez, segurança e rentabilidade.

Estratégias específicas de mitigação de riscos financeiros em atendimento à Política de Gestão de Riscos Financeiros do Grupo EDP - Energias do Brasil, são realizadas periodicamente baseadas nas informações extraídas dos relatórios de riscos.

As decisões sobre aplicações financeiras são orientadas por uma Política de Gestão de Riscos Financeiros da Companhia, que estabelece condições e limites de exposição a riscos de mercado avaliados por agências especializadas. A política determina níveis de concentração de aplicações em instituições financeiras de acordo com o rating do banco e o montante total das aplicações da Companhia, de forma a manter uma proporção equilibrada e menos sujeita a perdas.

continuação
Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A.
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

A Administração entende que as operações de aplicações financeiras contratadas não expõem a Companhia a riscos significativos que futuramente possam gerar prejuízos materiais.

20 Compromissos contratuais e Garantias

20.1 Compromissos contratuais

Em 31 de dezembro de 2013, os compromissos por obrigações de compras (que não estão registrados nas demonstrações financeiras), são apresentadas por maturidade de vencimento, como segue:

	31/12/2013			
	Total Geral	Até 1 ano	Entre 1 e 3 anos	Entre 3 e 5 anos
Obrigações de compra	217.965	8.009	209.483	473
Juros futuros				
de Debêntures	50.825	50.825		
	268.790	58.834	209.483	473

Os compromissos contratuais referidos no quadro acima, estão a valor presente e refletem essencialmente acordos e compromissos necessários para o decurso normal da atividade operacional da Companhia. Para os itens que não estão registrados nas demonstrações financeiras, foi utilizado como taxa de desconto, o custo médio de capital da Companhia.

As obrigações de compra incluem essencialmente responsabilidades relacionadas com contratos de longo prazo relativos ao fornecimento de produtos e serviços vinculados ao ativo imobilizado em curso da Companhia.

20.2 Garantias

Tipo de garantia oferecida

	31/12/2013
Fiança Corporativa	660.887
Seguro garantia	42.797

Fiança Corporativa: A fiança é uma garantia de satisfazer ao credor uma obrigação assumida pelo devedor, caso este não o faça. Corporativa quando é prestada por pessoas jurídicas.

Em 31 de dezembro de 2013, o saldo, refere-se a emissão de debêntures.

Seguro garantia: O Seguro garantia é um tipo de seguro destinado aos órgãos públicos e às empresas privadas com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas pelas partes, conforme descrito na apólice. Nas empresas privadas encontram-se o seguro em rela-

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Maria Machado Fernandes
Presidente

Luiz Otávio Assis Henriques
Vice-Presidente

Miguel Dias Amaro
Conselheiro

Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas
Conselheiro

DIRETORIA

Luiz Otávio Assis Henriques
Diretor-Presidente

André Luiz de Castro Pereira
Diretor de Engenharia e Construção

Stella Maris Moreira Fuão
Diretora Administrativo e Financeiro

André Luís Nunes de Mello Almeida
Diretor Tributário, Consolidação e Contabilidade

Ana Paula Marzano Cerqueira
Contadora - CRC 1SP204118/O-8 "S" AP

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Acionistas

Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A.

Examinamos as demonstrações financeiras da Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. (a "Companhia") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que

www.edp.com.br

continua

continuação

Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Outros assuntos

Informação suplementar - demonstração do valor adicionado

Examinamos também a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, preparada sob a responsabilidade da administração da Companhia e apresentada como informação suplementar, uma vez que as IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2014

pwc

PricewaterhouseCoopers

Auditores Independentes

CRC 2SP000160/O-5

www.edp.com.br

Valdir Renato Coscodai

Contador CRC 1SP165875/O-6